

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

ANO XXIII — N.º 140

CAPITAL FEDERAL

SEGUNDA-FEIRA, 26 DE JULHO DE 1965

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA DIVISÃO DE PATENTES

Notificação

Dia 21 de julho de 1965

Uma vez decorrido o prazo de recurso previsto pelo art. 14 da lei 4.048 de 29-12-61 e mais dez dias para eventuais juntadas de recursos, e se do mesmo não se tiver valido nenhum interessado ficam notificados os requerentes abaixo mencionados a comparecerem a este Departamento a fim de efetuarem o pagamento da primeira anuidade dentro do prazo de sessenta dias na forma do parágrafo único do art. 33 do código da Propriedade Industrial, para que sejam expedidas as respectivas cartas patente:

Privilégio de Invenção Deferidos

Nº 84.724 — Processos para a obtenção de polietilenos de elevado peso molecular — Farbwerke Hoechst Vorm Meister Licius & Bruning.
Nº 98.870 — Processo para produzir corremãos metálicos — José Barci.
Nº 104.224 — Junção desmontável de tubos de material elástico em blocos ou em tubos de material duro resistente a pressão — Georg Ptak.
Nº 112.873 — Processo para a produção de polímeros de borracha — Phillips Petroleum Co.
Nº 113.712 — Processo para a fabricação de compostos de aminotriazina — Ciba Societé Anonyme.
Nº 115.024 — Manufatura de negro de fumo — Columbian Carbon Co organizada em 1961.

Nº 116.167 — Catalise de Combustão — Armour Research Foundation Of Illinois Institute Of Technology.
Nº 128.237 — Processo e aparelho para fazer folhas fibrosas perfuradas — Pulp & Paper Research Institute Of Canada.
Nº 129.419 — Processo de fabricar folha de fiandres — United States Steel Corp.
Nº 130.706 — Produção de aço de alta qualidade a partir de minérios lateríticos níquelíferos — Yawata Iron & Steel Co Ltd Ftohoku Denka Kogyo-kabushiki Kaisha.

Modelo Industrial Deferido

Nº 138.429 — Novo modelo de entrelaçamento — Lidice S. A. Indústria e Comércio de Plásticos.

Exigências

Térmos com exigências a cumprir: Isopor Indústria e Comércio de Plásticos S. A. (recorrente do termo número 106.615).

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 85.096 — Societé Nouvelle des Etablissements Brandt.
Nº 91.624 — Yoshimitu Imamura e Olivio Zuanaci.
Nº 95.094 — The British Oxygen Co Limited.
Nº 113.158 — Francisco Freire Filho.
Nº 113.782 — Lima Oliveira & Cia. Ltda.
Nº 134.466 — Atlante S. A. Industrias Médico Odontológicas.

Diversos

Nº 121.115 — Angelino José Laurenti — Torno sem efeito o despacho que arquivou o processo passando o processo novo exame técnico.

Nº 145.662 — Ind. de Máquinas e Ferramentas Carjac Ltda. — Torno sem efeito o despacho de arquivamento para ser expedida a carta patente.
Nº 123.511 — Frans Plasser Bahnbaumaschinen — Concedo o desarmamento proceda-se o exame técnico.

Arquivamento de Processos

Nº 124.536 — American Cyanamid Co.
Nº 124.948 — Oregon Etablissement Fur Patentverwertung.
Nº 128.717 — Imperial Chemical Industries Limited.
Nº 128.749 — Imperial Chemical Industries Limited.
Nº 129.875 — João Nogueira de Abreu Chagas.
Nº 130.069 — Aloisio Renato Porfírio Borges.
Nº 132.396 — Johnson & Johnson.
Nº 132.733 — Hagop Katchvartanian e Zavem Katchvartanian.
Nº 133.231 — E I Du Pont de Nemours And Co.
Nº 133.349 — Irmãos Castanha & Marian Ltda.
Nº 143.303 — Augusta'S Paradise Discos e Vestuários Ltda.

Reconsideração de Despacho

Cia. Tagus Melo Pimenta de Relógios (na reconsideração do despacho que indeferiu o termo 81.228 privilégio de invenção para "Novo dispositivo de cordas automáticas para relógios de pontos"... — Nego provimento ao pedido de reconsideração publicado em 22-6-62, em face dos laudos técnicos contrários a concessão do registro.
Cassio Muniz S. A. Importação e Comércio (na reconsideração do despacho que indeferiu o termo nº 83.385 modelo de utilidade para "Demonstrador de cores para automóveis" — Nada há que reconsiderar tendo em vista os pareceres técnicos contrários ao registro.

Dianda & Cia. Ltda. (na reconsideração do despacho que indeferiu o termo nº 83.342, privilégio de invenção para "Novo aparelho distribuidor de papel Dianda" — Nego provimento ao pedido de reconsideração publicado dia 31-1-62, tendo em vista os pareceres técnicos contrários a concessão do registro.

Compagnie Des Machines Bull (na reconsideração do despacho que indeferiu o termo nº 94.565, privilégio de invenção para "Processo e dispositivo de aspersão para máquinas ferramentas" — Nego provimento ao pedido de reconsideração de despacho de vez que o interessado não cumpriu a formalidade exigidas no exame técnico e não apresentou fundamentos convincentes no pedido.

Pavesi & Cia. Ltda. (na reconsideração do despacho que deferiu o termo nº 109.159, privilégio de invenção para "Um novo filtro de Sparkler Indústria e Comércio de Filtros Ltda. — Nada há que reconsiderar tendo em vista os laudos técnicos favoráveis ao registro.

Walther Ferreira da Costa (na reconsideração do despacho que indeferiu o termo nº 122.578, privilégio de invenção para "Novo acendedor elétrico automático para fogões a gás) — Mantenho o despacho de indeferimento nada há que reconsiderar tendo em vista os pareceres técnicos.

Pamatec Patentes Marcas Mandatos Técnicos e Comerciais S. A. (na reconsideração do despacho que indeferiu o termo nº 89.911, privilégio de invenção "Processo para estirar barras de aço em particular aços para armaduras de concreto armado e dispositivos próprios para executar este processo" — Reconsidero o despacho de indeferimento publicado em 31-1-64, tendo em vista as conclusões dos técnicos procedidos após a solicitação de fls. 45 e 45v e a proposta do Chefe da S. T.

José Baldomero Rodrigues (na reconsideração do despacho que indeferiu o termo nº 104.342, modelo de utilidade para "Aparelho de contato elétrico adaptável a automóveis para evitar obstáculos — Em face dos pareceres técnicos nego acolhimento ao pedido de reconsideração de despacho mantendo o indeferimento.

Francisco Marin Munhoz (na reconsideração do despacho que indeferiu o termo nº 107.672, modelo industrial. Novo tipo de árvore de natal — Nada há que reconsiderar tendo em vista os pareceres técnicos.

Cardobras S. A. Fábrica de Guardanções de Cardas (na reconsideração do despacho que deferiu o termo número 114.200, privilégio de invenção

para "Aperfeiçoamentos em guardanções para caldas de cardas e liços Watson Williams do Brasil Ltda. — Reconsidero o despacho de deferimento para submeter o processo a novo exame técnico tendo em vista a oposição apresentada.

Purolator Products Inc (na reconsideração do despacho que indeferiu o termo nº 119.974, privilégio de invenção para "Filtro de gás — Reconsidero o despacho de indeferimento a fim de que o interessado possa defender-se dos pareceres técnicos contrários a concessão do registro.

Alfredo Cipollari (na reconsideração do despacho que indeferiu o termo número 127.419, modelo ind. Porta espolhada para banheiro) — Tendo em vista os laudos técnicos constantes de fo. s retro nego acolhimento ao pedido de reconsideração ora interposto no sentido de manter o indeferimento deste pedido.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA DIVISÃO DE PATENTES

Notificações

Dia 21 de julho de 1965

Uma vez decorrido o prazo de recurso previsto pelo art. 14 da lei 4.048, de 29-12-61 e mais dez dias para eventuais juntadas de recursos, e se do mesmo não se tiver valido nenhum interessado, ficam notificados os requerentes a baixo mencionados a comparecerem a este Departamento a fim de efetuarem o pagamento da primeira anuidade dentro do prazo de sessenta dias na forma do parágrafo único do art. 33 do código da Propriedade Industrial, para que sejam expedidas as respectivas cartas patente:

Privilégio de Invenção

Nº 91.962 — Aparelho para encurvar chapas de vidro — Pittsburgh Plate Glass Co.

Nº 93.235 — Moldes para encurvar vidro — Pittsburgh Plate Glass Co.
Nº 93.783 — Moldes para curvar chapas de vidro — Pittsburgh Plate Glass Co.

Nº 96.549 — Tratamento de vidro — Pittsburgh Plate Glass Co.

Nº 100.526 — Aparelho de encurvar vidro — Pittsburgh Plate Glass Co.

Nº 108.008 — Processo para produção de um aperfeiçoado material filamento de triacetato de celulose de elevada tenacidade e o material assim obtido — Celanese Corp Of América.
Nº 116.380 — Máquinas de dobrar — Gunnar Ivar Fredholm.

Nº 118.712 — Aparelho trocador de calor — Pittsburgh Plate Glass Co.

Nº 119.029 — Sapata de freio interna — Zavody J. Kvetna Narodni Podnik.

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 13 às 16 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior do endereço

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO III

Seção de publicidade do expediente do Departamento Nacional de Propriedade Industrial do Ministério da Indústria e Comércio

Impresso nas Oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto a sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 5 se do mesmo ano, e de Cr\$ 10 por ano decorrido.

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre . . .	Cr\$ 6.000	Semestre . . .	Cr\$ 4.500
Ano	Cr 12.000	Ano	Cr\$ 9.000
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 13.000	Ano	Cr\$ 10.000

vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento

dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

- Nº 119.398 — Gacheta de eixo para vedar óleo e vapores — The Faix Corp.
- Nº 121.121 — Broca a jato para rocha — Chicago Pneumatic Tool Co.
- Nº 125.859 — Aperfeiçoamento em método e mistura de ligação — General Electric Co.
- Nº 127.733 — Aperfeiçoamentos na fabricação de fibras com matérias plásticas tais como o vidro — Compagnie de Saint Gobain.
- Nº 127.777 — Artigos revestidos — Rohm & Haas Co.
- Nº 127.861 — Camadas fotográficas para o processo de alvejamento com coto de prata — Ciba Sociétés Anonyme.
- Nº 127.896 — Materiais fotográficos para o processo de alvejamento com argenteo corante — Ciba Sociétés Anonyme.
- Nº 128.059 — Máquina para rebitar ferros trellados com ajuste e prensagem automáticos — Indústria e Comércio Nardi Ltda.
- Nº 129.233 — Processo para a preparação de sulfonamidas — Sandoz S. A.
- Nº 129.398 — Processo de produção de composições farmacêuticas de ação prolongada — American Home Products Corp.
- Nº 130.170 — Agentes fungicidas e bactericidas — Farbenfabriken Bayer Aktiengesellschaft.

Modelo de Utilidade Deferidos

- Nº 119.913 — Uma torneira — Buenavventura Diaz.
- Nº 121.520 — Suporte para latas de lixo — Oscar Ferreira Miguel.
- Nº 130.117 — Novo modelo de capacho — Reynaldo Joffre dos Santos.

Exigências

- Términos com exigências a cumprir:
- Nº 98.759 — Felix Eduardo de Vries.
 - Nº 113.341 — Pilkington Brothers Limite

- Nº 118.938 — Moyses Nesanel Ejche.
- Nº 122.305 — Abbott Laboratories.
- Nº 122.393 — Imperial Chemical Industries Limited.
- Nº 122.845 — Whitman Elmer Brown e Robert Duncan Macdonald.
- Nº 126.676 — Arthur Ernest Wilder Smith.
- Nº 127.888 — Moeller & Neumann G M B H.
- Nº 127.940 — William Howard Ashton e Charles Edwin Moser.
- Nº 127.945 — Reynolds Metals Co.
- Nº 127.971 — Lockheed Aircraft Corp.
- Nº 128.998 — Nitroglycerin Aktiebolaget.
- Nº 129.068 — Mead Johnson & Co.
- Nº 129.864 — Rohm & Haas Co.
- Nº 131.191 — F Hoffmann La Roche & Cie Sociétés Anonyme.
- Nº 133.730 — Baylon University College Of Medicine.
- Nº 114.051 — Ernst Meill.
- Nº 116.113 — Amp Incorporated.
- Nº 116.784 — The Nash Engineering Co.
- Nº 119.540 — General Railway Signal Co.
- Nº 98.559 — Wellit Material Isolante S. A.
- Nº 98.560 — Clevite Harris Products Inc.
- Nº 99.796 — Etablissement Batitube.
- Nº 113.310 — Jaime Ruiz Martinez.
- Nº 113.633 — Mobile Parking S. A.
- Nº 114.429 — F Perkins Limited.
- Nº 115.999 — Metalin Metalurgica Industrial Ltda.
- Nº 116.612 — Richard Rix.
- Nº 117.281 — Borg Warner Corp.
- Nº 118.058 — Antonio Queiroz do Amaral.
- Nº 118.207 — Fábrica Italiana Magneti Marelli S P A.
- Nº 118.392 — Heinrich Ernest Johann Fühmann.
- Nº 119.946 — Manoel Luis Monteiro.
- Nº 119.583 — Hiroichi Shashiki.

- Nº 119.691 — Joalex Industrial de Máquinas Ltda.
- Nº 119.742 — Oscar Manuel Calluso, Santiago Antonio Calluso e Luis
- Nº 120.418 — Noel Ayrosa Ribeiro.
- Nº 120.013 — Fichtel & Sachs L G. Pablo Calluso.

EXPEDIENTE DE SEÇÃO DE EXAME FORMAL DE PATENTES

Exigências

Dia 21 de julho de 1965

- Términos com exigências a cumprir:
- Conmar Cia. Nacional Manufatura de Roupas (reocorrente do termo número 79.877).
 - Nº 58.311 — Samuel Blanc.
 - Nº 109.402 — Adolpho Herschel.
 - Nº 111.917 — The Dow Chemical Co.
 - Nº 119.567 — General American Transportation Corp.
 - Nº 122.839 — Adolfo Charovsky.
 - Nº 124.472 — Farbwerke Hoechst Aktiengesellschaft Vorm Heister Lucius & Bruning.
 - Nº 125.094 — The National Lead Co.
 - Nº 125.650 — Floriano Peixoto da Costa.
 - Nº 132.034 — Merck & Co Inc.
 - Nº 133.169 — José Rodrigues Del Pino
 - Nº 133.544 — N V Phillips Gloellampenfabrieken.
 - Nº 133.656 — Institut Français Du Petrole Des Carburants Et Lubrifiants.
 - Nº 158.128 — Ronami Ind de Pecas e Acessórios para Automóveis Ltda.
 - Nº 148.148 — Joali S. A. Indústria e Comércio de Materiais Primas.
 - Nº 158.149 — Pietro Spinelli.
 - Nº 158.157 — Mário Improta.
 - Nº 153.161 — Renato Pastrello Armando Pastrello e Armando Logulo.
 - Nº 158.162 — 158.163 — 158.164 — Hiroichi Shashiki.
 - Nº 158.165 — 148.167 — Irmãos Trofa.

- Nº 158.170 — Aladar Balazs.
- Nº 158.171 — José Soldan.
- Nº 158.172 — Zeonildo Fiorentino.
- Nº 158.184 — David Olof Hagglund.
- Nº 158.185 — Elisabeth Hardy.
- Nº 158.184 — Georg Koenig.
- Nº 158.195 — João Severiano de Miranda.
- Nº 158.196 — Adalberto Goldglance Meisz.

EXPEDIENTE DE SEÇÃO DE INTERFERENCIA

Notificação

Dia 21 de julho de 1965

- Uma vez decorrido o prazo de recurso previsto pelo art. 14 da Lei 4.048, de 29-12-61 e mais dez dias para eventuais juntadas de recursos, e do mesmo não tendo valido nenhum interessado, serão logo expedidos os certificados abaixo:
- Nº 80.100 — Balatros — B Host & Co — classe 39.
 - Nº 273.430 — Imbrasa — Ind. Metalúrgica Brasileira Imbrasa Ltda. — classe 11.
 - Nº 279.152 — Imbrasa — Ind. Metalúrgica Brasileira Imbrasa Ltda — classe 11.
 - Nº 349.727 — Superequipol K 8 — Porauza Cia Zootécnica Agraria — classe 41.
 - Nº 356.549 — Carroussel Milionário — Quimica Industrial Fidalga Ltda. — classe 32.
 - Nº 359.148 — Sterling — Master Distribuidora de Acessórios Ltda. — classe 6.
 - Nº 374.805 — Ofsegraf — Ofsegraf Ltda. — classe 38.
 - Nº 398.633 — Pine Sol — Dumas Milner International Inc. — cl. 2.
 - Nº 403.488 — Cruzeiro do Sul — Padaria e Confeitaria Cruzeiro do Sul Ltda. — classe 41.
 - Nº 410.618 — Rese Color — L'Oréal — classe 48.

Nº 412.143 — Placembril — Labora-
toires de L. L. S. H. — classe 3.
Nº 424.184 — Cemig — Centrais
Elétricas de Minas Gerais S. A. —
classe 6.
(Com exclusão de panéis).
Nº 425.958 — Antigenos Gerall —
Sylvio Milagres — classe 3.
Nº 426.084 — Marcia — Produtos
Alimentícios Marcia Ltda. — cl. 41.
Nº 430.046 — Magazines Paulistas
— Alberto Lundgren Tecidos S. A. —
classe 12.

Nº 430.047 — Magazines Paulistas
— Alberto Lundgren Tecidos S. A. —
classe 22.
Nº 430.048 — Magazines Paulistas
— Alberto Lundgren Tecidos S. A. —
classe 23.
Nº 430.052 — Magazines Paulistas
— Alberto Lundgren Tecidos S. A. —
classe 34.
Nº 431.748 — Emblematica — M.
Barreto Sampaio Filho — classe 25.
Nº 432.103 — Ragonil — Produtos
Roche Químicos e Farmacêuticos S. A. —
classe 3.

Nº 434.797 — Olívia — Fiação e Te-
celagem Erbeima Ltda. — classe 23.
Nº 434.848 — Santa Flora — Segue-
zio & Cia. Ltda. — classe 3.
Nº 434.965 — Induspar — Induspar
Ind de Parafusos Ltda. — classe 11.
Nº 434.992 — Regan — Ind e Comércio
Regan Ltda. — classe 40.
Nº 434.994 — Cillerall — Bristol
Myers Co — classe 3.
Nº 435.171 — Irval — A Yavassori
— classe 41.

Nº 435.169 — Reizal — Ind de Ar-
tefatos de Metal Reizal Ltda. — clas-
se 11.
Nº 435.193 — Maquimport — Ma-
quimport Comércio e Importação Li-
mitada — classe 21.
Nº 435.297 — Ananda Pink — Eliza-
beth Arden S. A. Inc. — classe 48.
Nº 435.298 — Jeunesse — Elizabeth
Arden S. A. Inc. — classe 48.
Nº 435.315 — Narcotrat — Cristóvão
Colombo Lisboa — classe 3.
Nº 435.316 — Visueno — Cristóvão
Colombo — classe 3.
Nº 435.409 — Simão — Indústrias
de Papel Simão S. A. — classe 16.

Expressão de Propaganda Deferidas

Nº 416.928 — Seu Criado Obrigado
— Hilda da Silva Pereira Pederneras
— classe 33 — (art. 121).
Nº 421.333 — Sítio Cordeiro —
de Francisco Matarazzo Jr — classes
19, 41, 45, 33, (art. 121).

Insignia Deferida

Nº 420.263 — São Paulo — São
Paulo Cia. Nacional de Seguros de
Vida — classe 33 (art. 114).
Nº 356.000 — Sbracol — Sbracol
Sociedade Brasileira de Colonização
Ltda. — classes 16, 33, 50, 25, (art. 144).

Nome Comercial Deferidos

Nº 255.063 — Coarco Concreto Ar-
mado e Construções Ltda. — Coarco
Concreto Armado e Construções Li-
mitada (art. 109 nº 3).
Nº 357.049 — Agua Santa S. A. Agro
Pecuaria e Comercial — Agua
Santa S. A. Agro Pecuaria e Comer-
cial — (art. 109 n. 2).

Nº 425.014 — Cruzeiro do Sul Cap-
italização S. A. — Cruzeiro do Sul Ca-
pitalização S. A. — (art. 109 n. 2).
Nº 440.743 — Metalúrgica Peçauto
Indústria e Comércio Ltda. — Meta-
lúrgica Peçauto Ind. e Comércio Ltda.
— (art. 109 nº 3).

Título de Estabelecimento Deferidos

Nº 356.396 — Livraria Batista —
Casa Publicadora Batista — classes
32, 38 — (art. 117 n. 1).
Nº 431.977 — Scotch Bar — Le Bis-
tro Scotch Bar Importações Ltda. —
classes 41, 42, 43 — (art. 117 n. 1).

Nº 432.361 — Itamaraty — Itama-
raty Comércio Indústria de Papéis e
Plásticos Ltda. — classes 1, 8, 11, 17,
28, 38, 39 — (art. 117 n. 1 com exclu-
são do gênero de comércio da clas-
se 17).
Nº 434.735 — Edifício Monte Castelo
— Cia. Central de Administração e
Participações — classe 33 — (art. 117
n. 1).

Marcas Indeferidas

Nº 336.069 — Pag — Blocos de Ci-
mento Pag Ltda. — classe 16.
Nº 341.000 — Vitória — Alfredo Fi-
chman — classe 36.
Nº 355.358 — Chacarinha — Cia.
Agro Pecuaria Fazenda Chacarinha
S. A. — classe 42.
Nº 363.745 — A Verdade — João
Bráulio — classe 32.
Nº 377.204 — Vila Santa Maria —
Panificadora Vila Santa Maria Ltda.
— classe 41.
Nº 380.886 — Monroe — Antônio
Barbosa — classe 8.
Nº 425.008 — P O M — Cia. Brasi-
leira Hodioceta Fab. de Raion —
classe 36.
Nº 426.232 — Big Bem — Lojas de
Louças Big Bem Ltda. — classe 15.
Nº 430.091 — Gloria — Auto Mecá-
nica Gloria Ltda. — classe 21.
Nº 431.907 — Incoplast — Incoplast
Indústria e Comércio de Plásticos Li-
mitada — classe 28.

Nº 432.253 — Tecmáquinas — Tec-
máquinas Ltda. — classe 17.
Nº 432.768 — Aero Rápido — Villas
Boas Estabelecimentos Gráficos S. A. —
classe 38.
Nº 435.319 — Elvagin — Cristóvão
Colombo Lisboa — classe 3.
Nº 439.594 — Perol Vita — Dentaria
Campineira Ltda. — classe 10.

Expressão de Propaganda Indeferida

Nº 435.411 — Tudo em Papel — In-
dústrias de Papel Simão S. A. — clas-
ses 4, 16, 38.

Insignia Indeferida

Nº 432.340 — S. I. S. A. — S. I. S. A.
Soc Inobiliária Sul Americana Ltda.
— classe 33.

Sinal de Propaganda Indeferida

Nº 416.657 — Cimbra — Cimbra Cia.
Industrial Minas Brasil — classe 16.

Exigências

Térmos com exigências a cumprir:
Nº 320.469 — Kunkelmann & Cie
S A R L.
Nº 417.074 — General Electric S. A.

Diversos

Térmos aguardando anterioridades.
Nº 433.742 — Ciba Societé Anonyme.
Nº 434.459 — Cave Modas Ltda.
Nº 434.562 — Ude Lopes Barbosa.
Nº 434.768 — Artefatos Plásticos
Wipro Ltda.
Nº 434.808 — Cassiano Gomes.
Nº 434.818 — Caec S. A. Cia. de
Administração Engenharia e Comércio.
Nº 435.064 — Mecânica Romana.
Nº 435.076 — Dierberger Agro Com-
ercial Ltda.
Nº 435.077 — Dierberger Agro Com-
ercial Ltda.
Nº 435.084 — Agua e Luz São Paulo
S. A. Engenharia e Comércio.
Nº 435.132 — João Barros Moreira.
Nº 435.205 — Melchidades e Borges
de Menezes Filho.
Nº 435.214 — Cia. Agrícola Imobi-
liária e Colonizadora Caic.
Nº 435.233 — Laticios Nova Igua-
çu Ltda.
Nº 435.240 — Imaes — Ind de Má-
quinas e Estruturas S. A.

Nº 435.313 — Cristóvão Colombo
Lisboa.
Nº 435.339 — Divulgadora Brasileira
Ltda.

Nº 435.360 — Espumanil Indústria
de Artefatos de Borracha Ltda.
Nº 435.366 — Guillen Representações
e Comércio Ltda.

Nº 435.383 — Editora Legislação Fe-
deral Ltda.
Nº 435.393 — Fraiha Arida Engen-
haria e Construções S. A.
Nº 435.398 — Indústria Moageira de
Trigo Amazonas S. A.
Nº 435.416 — Sociedade Mecânica
Tonanni Ltda.

Nº 435.630 — Maniero & Cia. Ltda.
Nº 435.638 — Panificadora Elegan-
te Ltda.
Nº 435.674 — American Cyanamid
Co.

Nº 435.718 — Rodac Equipamentos
Rodoviários S. A.
Nº 435.719 — Rodac Equipamentos
Rodoviários S. A.
Nº 435.720 — João Baptista do Amar-
al.

Nº 435.721 — Alberto Pires de Fa-
ria.
Nº 435.733 — Serviços Técnicos Ad-
ministrativos e Contábeis Contec Li-
mitada.

Nº 435.734 — William Gericke.
Nº 435.737 — José Mendes Filho.
Nº 435.811 — Victorio Azzalin & Fi-
lhos.

Nº 435.952 — Celso Edmar Gomes.
Nº 435.954 — Fernando de Brito Ca-
valcante.
Nº 436.166 — S. A. de Melhora-
mentos Agrícolas Vifer.

EXPEDIENTE DA SEÇÃO DE INTERFERENCIA

Notificação

Dia 21 de julho de 1965

Uma vez decorrido o prazo de recur-
so previsto pelo art. 14 da lei nº 4.048,
de 29-12-61 e mais dez dias para even-
tuais juntadas de recursos, e do mes-
mo não tendo valido nenhum interes-
sado serão logo expedidos os certifica-
dos abaixo:

Marcas Deferidas

Nº 176.027 — Montecatini — Mon-
tecatini Societa Generale Per L'In-
dústria Mineraria e Chimica — clas-
se 3.

Nº 306.762 — WM — Watson Ma-
cedo — classe 8.
Nº 360.905 — Brejeiro — Arroz
Brejeiro S. A. Comércio e Indústria
— classe 41.

Nº 420.137 — São Jorge Ogum —
J A Chaves — classe 48 (com exclusão
de redes para o cabelo preparados para
proteger a pele contra os insetos
tesouras e taças para barba).

Nº 420.251 — Precioso — Cooperati-
va Vinicola Garibaldi Ltda. — clas-
se 42. (com exclusão de alcool).

Nº 423.903 — Blokart — Blokart Ar-
tefatos de Cimento Ltda. — cl. 16.
Nº 424.021 — La Corrida Pinud —
Pinud S. A. — cl. 48.
Nº 433.969 — Vanila — A Tuma Fa-
rah.

Nº 433.990 — Pavitec — Pavitec
Ltda. — cl. 16.
Nº 434.082 — Gazeta do Norte —
Jair de Oliveira — cl. 32.

Nº 434.179 — Mini Lif — Magnus
S. A. Máquinas e Produtos — cl. 6.
Nº 434.239 — S. Cecília — Au-
gusto Martin — cl. 41.
Nº 434.370 — Piperfarm — Lab Ver-
tiform Ltda. — classe 2.

Nº 434.438 — Fazenda — Bar Café
e Lanches Fazenda Ltda. — cl. 41.
Nº 434.512 — Le Khedive — Societé
Anonyme Ed Laurens Le Khedive Ex-
tension Suisse — cl. 44.

Nº 451.471 — Danny Boy — S An-
dersen & Cia. Ltda. — cl. 41.

Insignia Deferida

Nº 287.467 — Marcoplas — Marco-
plas Cia. Industrial de Plásticos —
cl. 1, 8, 16, 21, 28 — (art. 114 e exclu-
são da classe 1).

Nome Comercial Deferido

Nº 410.446 — Clamet Comércio &
Indústria de Artefatos de Metal Ltda.
— Clamet Comércio e Indústria de
Artefatos de Metal Ltda. — (art. 109
n. 3).

Título de Estabelecimento Deferido

Nº 320.614 — Casa Universal —
Aron José Silbiger — cl. 40 — (arti-
go 117 n. 1).

Nº 327.868 — Cervejaria Londrina —
Irmãos Balan — cl. 33, 42 — (artigo
117 n. 1).

Nº 413.400 — Financiadora Duvivier
— Construtora Duvivier S. A. — clas-
ses 16, 33 — (art. 117 n. 1).

Nº 413.401 — Incorporadora Duvivier
— Construtora Duvivier S. A. —
cl. 33, 16 — (art. 117 n. 1).

Nº 413.402 — Loteadora Duvivier —
Construtora Duvivier S. A. — classe
33 — (art. 117 n. 1).

Nº 413.403 — Predial Duvivier —
Construtora Duvivier S. A. — classes
16, 33 — (art. 117 n. 1).

Nº 418.234 — General Vendas —
General Vendas S. A. Comércio e In-
dústria de Madeiras em Geral — clas-
se 4.

Nº 434.536 — Lojas Minastex — Soc
Comercial Textil Ltda. — cl. 2ª

Marcas Indeferidas

Nº 191.435 — Triumph — Triumph
Engineering Co Limited — cl. 21.
Nº 299.622 — Universal — Casa de
Móveis Universal Ltda. — cl. 40.

Nº 308.299 — Epeda Universal —
Indústrias Raphael Musetti S. A. —
cl. 40.

Nº 330.628 — Universal — Moszyn-
ski S Waclan — cl. 40.
Nº 335.233 — Maringa — Caetano
Chiuchetta & Cia. — cl. 41.

Nº 416.116 — Concil — Concil Con-
struções Civis Ltda. — cl. 16.
Nº 426.233 — Bras Mol — Ind de
Molas Bras Mol Ltda. — cl. 21.

Nº 433.980 — Chlore — Chlpre De-
corações Ltda. — cl. 23.
Nº 434.016 — Hifi Varieta — Discos
Hifi Variety Ltda. — cl. 28.

Nº 434.017 — Hifi Variety — Ivo
Muniz Dantas — cl. 8.
Nº 434.579 — Tempero — Eduardo
de Moraes Filho — cl. 41.

Nº 450.571 — Vector — Vector Co-
mércio e Ind. S. A. — cl. 6.

Nome Comercial Indeferido

Nº 424.211 — Rio Grande Tabaco
Ltda. — Rio Grande Tabaco Ltda.

Título de Estabelecimento Indeferidos

Nº 424.104 — Café Paris — Miguel
Rodriguez Fernandez — cl. 41, 42, 43.
Nº 427.090 — Dentaria Globo In-
dústria e Comércio de Artigos Dentá-
rios — Paulo da Mota Cerqueira —
classe 10.

Exigências

Térmos com exigências a cumprir:
Nº 331.481 — Farias & Filho Ltda.
Nº 579.009 — União de Bebidas In-
dústria e Comércio Ltda.

Nº 433.984 — Simpson S. A. In-
dústria e Comércio.
Nº 444.157 — Brayton S. A. Adm-
nistradora de Bens.

Diversos

Térmos aguardando anterioridades.
Nº 197.847 — W Beznos.
Nº 370.663 — Carlos Heenanho
& Cia.

Nº 381.447 — Tecidos Pluma S. A.
Nº 419.682 — Linijuta S. A. Fios e Tecidos.

Nº 423.505 — Ciensing — Sophie Dolega Diallewicz.

Nº 423.737 — Comércio e Indústria de Materiais para Construção e Produtos Metalúrgicos Sam Mor Ltda.

Nº 423.969 — Furlan Arteplas Ltda.
Nº 424.558 — Vulcan Material Plástico S. A.

Nº 424.726 — Pedro Lauro Konrath.
Nº 424.870 — José Maria de Andrade Ferreira.

Nº 424.909 — Gennacino Ranieri & Cia. Ltda.

Nº 429.065 — Person & Bouquet.
Nº 433.952 — Hélio Hakin.

Nº 434.003 — Las Vegas Hotel Ltda.
Nº 434.019 — Ivo Muniz Dantas.

Nº 434.024 — Ivomuniz Dantas.
Nº 434.062 — Hidro Elétrica e Fundição Pereira Espindola Ltda.

Nº 434.085 — Industrial e Comercial Soberana Ltda.
Nº 434.090 — Galeno de Andrade Santos.

Nº 434.086 — Teixeira & Cia.
Nº 434.097 — Duratex S. A. Indústria e Comércio.

Nº 434.101 — Cobrantil Cia. Brasileira Financeira Imobiliária e Mercantil.
Nº 434.128 — Abel Fernandes dos Santos.

Nº 434.241 — Adyr Daher Barueque.
Nº 434.249 — Bar e Café Tóhio Limitada.

Nº 434.402 — Ortho Pharmaceutical Corp.
Nº 434.426 — Rodolfo Pellegrino.

Nº 434.446 — Milton Ayres de Lacerda.
Nº 434.459 — Michel Salim Reyk.

Nº 434.483 — Construtora Lafer Limitada.
Nº 434.492 — Sibek Soc Imobiliária Belo Horizonte Ltda.

Nº 434.495 — Unior Carbide Corp.
Nº 434.531 — Ponte Terrestre Rio São Paulo São Paulo Rio.

Nº 434.532 — Ponte Rodoviário Rio São Paulo São Paulo Rio.
Nº 434.539 — Casa Editora Vecchi Ltda.

Nº 434.556 — F Gonçalves dos Santos.
Nº 434.559 — Bar Club Mon Cheri Ltda.

Nº 434.604 — Melas Kelly Ltda.
Nº 434.626 — Ind. e Comércio Farid Soubhila Ltda.

Nº 434.782 — Marien S. A. Indústria e Comércio.
Nº 434.783 — Marien S. A. Indústria e Comércio.

Nº 448.011 — Albany Importação e Exportação Ltda.
Nº 451.657 — Casa Marconi Ltda.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA DIVISÃO JURÍDICA

Dia 21 de julho de 1965

Diversos

Goyana S. A. Industrias Brasileiras de Materias Plásticas (na prorrogação das patentes Modelo Industrial número 1.362 — nº 1.363 — nº 2.403 — número 2.405 — nº 2.406) — Prorrogação de acordo com o art. 42.

Fram Corporation (na prorrogação da patente mod. ind. nº 1.245) — Prorrogação de acordo com o art. 42.

Virgílio Teixeira & Irmão (na prorrogação da patente mod. ind. nº 1.361) — Prorrogação de acordo com o artigo 42.

Estabelecimento Mecânico Tupan S. A. (na prorrogação da patente modelo industrial nº 1.368) — Prorrogação de acordo com o art. 42.

Indústria de Móveis Valério S. A. (na prorrogação da patente mod. industrial nº 1.850) — Prorrogação de acordo com o art. 42.

Alvaro Coelho da Silva (na prorrogação da patente mod. ind. n. 1.989) — Prorrogação de acordo com o artigo 42.

Siemens & Halske Aktiengesellschaft (na prorrogação das patentes modelo industrial nº 2.008 — nº 2.371) — Prorrogação de acordo com o art. 42.

Produtos Contact S. A. (na prorrogação das patentes mod. ind. número 2.108 — n. 2.170) — Prorrogação de acordo com o art. 42.

Lingner Werke G. m. b. H. (na prorrogação da patente mod. ind. 2.335) — Prorrogação de acordo com o art. 42.

Alvaro Coelho da Silva (na prorrogação da patente mod. ind. n. 2.384) — Prorrogação de acordo com o art. 42.

Cia. Industrial de Conservas Alimentícias Cica (na prorrogação da patente mod. ind. nº 2.386) — Prorrogação de acordo com o art. 42.

Meridional S. A. Comércio e Indústria (na prorrogação da patente modelo industrial n. 2.420) — Prorrogação de acordo com o art. 42.

Bozzano S. A. Comercial Industrial e Importadora (na prorrogação da patente mod. ind. nº 2.429) — Prorrogação de acordo com o art. 42.

Amp Incorporated (na prorrogação da patente mod. ind. n. 2.483) — Prorrogação de acordo com o art. 42.

Pirelli Societa Per Azioni (na prorrogação da patente mod. ind. numero 3.025) — Prorrogação de acordo com o art. 42.

Henrique Sergio Ribas (na prorrogação das patentes mod. ind. número 3.247 — n. 4.248 — n. 3.249) — Prorrogação de acordo com o art. 42.

Fábrica Pindorama Artefatos de Arame e Ferro Ltda. (na prorrogação da patente mod. ind. nº 3.436) — Prorrogação de acordo com o art. 42.

Alvaro Coelho da Silva (na prorrogação da patente mod. ind. n. 3.469) — Prorrogação de acordo com o artigo 42.

Seagres do Brasil S. A. Fábrica de Bebidas (na prorrogação da patente mod. ind. nº 3.510) — Prorrogação de acordo com o art. 42.

Alvaro Coelho da Silva (na prorrogação da patente mod. ind. n. 3.519 — n. 3.520) — Prorrogação de acordo com o art. 42.

Ideal Standard S. A. Ind. e Comércio (na prorrogação da patente modelo industrial n. 3.522) — Prorrogação de acordo com o art. 42.

Ideal Standard S. A. Ind. e Comércio (na prorrogação das patentes modelo industrial n. 3.524 — n. 3.597) — Prorrogação de acordo com o art. 42.

Newton Silveira (na prorrogação da patente mod. ind. n. 3.530) — Prorrogação de acordo com o art. 42.

Erinasa Brinquedos Nacionais S. A. (na prorrogação da patente modelo industrial n. 3.637) — Prorrogação de acordo com o art. 42.

Imobiliária Nova York S. A. (na prorrogação da patente mod. ind. número 3.751) — Prorrogação de acordo com o art. 42.

Fábrica de Canetas Delta Ltda (na prorrogação das patentes modelo industrial n. 3.696 — n. 4.016) — Prorrogação de acordo com o art. 42.

Metalúrgica Wallig S. A. (na prorrogação da patente mod. ind. n. 3.787) — Prorrogação de acordo com o artigo 42.

Henry Jafet (na prorrogação da patente mod. ind. n. 3.841) — Prorrogação de acordo com o art. 42.

Projetores Cible do Brasil S. A. (na prorrogação da patente modelo industrial n. 3.843) — Prorrogação de acordo com o art. 42.

Manoel Alonzo (na prorrogação da patente mod. ind. n. 3.889) — Prorrogação de acordo com o art. 42.

Ibas Ind. Brasileira de Embalagens S. A. (na prorrogação da patente modelo industrial n. 3.932) — Prorrogação de acordo com o art. 42.

Indústria de Aparelhos Elétricos Victor Ltda. (na prorrogação da patente mod. ind. n. 4.110) — Prorrogação de acordo com o art. 42.

Industrias Elétricas Sintex Ltda. (na prorrogação da patente modelo industrial n. 4.136) — Prorrogação de acordo com o art. 42.

Kelson's Indústria e Comércio S. A. (na prorrogação da patente modelo industrial n. 4.154) — Prorrogação de acordo com o art. 42.

NOTICÁRIO

Retificação de Pontos Característicos

Ficam os pontos característicos abaixo mencionados republicados por terem saído com incorreções no boletim de 14-7-1965:

O termo nº 12.2178 privilégio de invenção para "Aperfeiçoamentos em fechos de correr" de Maria Thereza Pacheco Pereira.

O termo nº 123.797, privilégio de invenção para "Mecanismo Alimentador de Alta Velocidade" de Food Machinery And Chemical Corp.

O termo nº 122.804, modelo de utilidade para "Aperfeiçoamentos Introduzidos no sistema de apoios contínuos para trilhos de ferrovias em geral" de Jeronymo Ricardo de Mattos.

O termo nº 124.533, privilégio de invenção para "Nova tampa para frascos e outros recipientes com conta gotas" de João Maschke & Cia.

O termo n. 125.811, modelo de utilidade para "Original tomada de corrente elétrica para ferros de passar roupa e analogos" de João Leão.

O termo nº 128.713, privilégio de invenção para "Um aparelho de eletrodialise" de Asahi Kasei Kogyo Kabushiki Kaisha.

O termo n. 129.145, privilégio de invenção para "Um tear circular com uma lançadeira impelida por um campo magnético que gira" de Giorgio Adolfo Grandi.

O termo nº 130.183, modelo de utilidade para "Nova caixa embalagem para ampolas de injeção" de Equipamentos Gnac Indústria e Comércio Ltda.

O termo nº 130.341, privilégio de invenção para "Dispositivo para a alimentação de varetas de vidro para emprego na fiação de vidro de varetas" de Vitrofil S P A.

O termo nº 131.368, privilégio de invenção para "Nova válvula misturadora" de Franz Sobek, fica retificada o 3º ponto: Nova válvula misturadora, como reivindicado até 2. substancialmente como descrito e ilustrado nos desenhos anexos.

O termo nº 131.382, modelo de utilidade para "Dispositivo para a fixação de interruptores e homadas elétricas" de Apesa Equipamentos Elétricos Ltda;

O termo nº 131.563, privilégio de invenção para "Processo e máquinas para o tratamento de materias plásticas" de Compagnie Française Thomson Houston.

O termo nº 131.593, privilégio de invenção para "Eletrodos de célula de combustível para difusão de hidrogênio não porosos" de Leeson Corp.

O termo nº 132.354, privilégio de invenção para "Fecho de alavanca para anéis de aperto fendidos" de The Mead Corp, fica retificada o final do 5º ponto: ... e para o propósito exposto.

O termo nº 132.581, privilégio de invenção para "Novas disposições em buchas condensivas para alta tensão" de Kesilam Indústria e Comércio Limitada.

O termo nº 133.405, modelo de utilidade para "Novo modelo de escova dentifricia" de Osvaldo Teles.

O termo nº 133.578, modelo de utilidade para "Novo modelo de Gançgorra" de Samul Lerner e Ambrosio Elias Levinson;

O termo nº 133.659, privilégio de invenção para "Processo para a recuperação de cobre e vanádio de correntes aquosas por permutada ion" de Monsanto Co, fica retificado o interior do ponto 4º: ... temperatura de 35º C se levar etc...

O termo nº 133.689, privilégio de invenção para "Folha de caixa dobradiça" de Andres Ruben Kausing, fica retificado o final do 1º ponto: ... formarem uma nesga de reforço saliente para fora.

O termo nº 133.812, privilégio de invenção para "Novas disposições em tampas hermeticas para garrafas ou outros frascos" de Cláudio Cesar Martengo;

O termo nº 140.474, privilégio de invenção para "Um proceso para fabricar e precondicionar uma mangueira hidráulica reforçada com uma trança de fio" de Aeroquip Corp.

Privilégio de Invenção

TERMO N.º 131.008

10 de Agosto de 1961

Privilégio de Invenção "Aperfeiçoamentos em Fichários Classificadores". — Requerente: Telos S.A. Empresa de Organização, estabelecida em Curitiba, Estado do Paraná.

Pontos característicos

1.º — Aperfeiçoamentos em fichários classificadores, do tipo formado por caixa ou gaveta; com duas placas internas, limitadoras, uma anterior fixa, e outra posterior móvel, caracterizados pelo fato de a dita caixa ou gaveta ter as faces laterais com os respectivos contornos superiores revirados para dentro, formando um par de canaletas-guia laterais, de secção transversal em U invertido.

2.º — Aperfeiçoamentos em fichários classificadores, como reivindicados em 1, caracterizados pelo fato de o citada placa posterior ser inteiramente livre no interior da caixa, apenas provida de um par de asas extremas laterais, voltadas ortogonalmente para a frente e inclinadas para o alto, em arfamento inferior com as canaletas-guia laterais da caixa.

3.º — Aperfeiçoamentos em fichários classificadores, como reivindicados até 2, substancialmente como descritos e ilustrados nos desenhos anexos.

TERMO 132.333

de 8 de setembro de 1961

Depositante: Thé Chemstrand Corporation, firma norte-americana.

Pontos característicos de: Aparelho e processo de vaporização de ácido adipico e sua reação com amônia para produzir adiponitrila — Privilégio de invenção.

1 — Aparelho para vaporização de ácido adipico e sua reação com amônia, para formar adiponitrila, caracterizado pelo fato de compreender um membro de bloco, tendo um orifício no mesmo, uma cabeça de bocal adaptada no dito orifício e tendo

uma parte do ressalto afunilado terminando dentro do dito orifício, de modo a definir com o dito orifício um espaço anular, meio para definir uma abertura ou portinhola pela qual flui normalmente amônia e estendendo-se no espaço anular normalmente em relação ao eixo do dito orifício em correlação ao choque do fluido com o ressalto afunilado da dita cabeça do bocal, meio definindo uma passagem de jato axial formada pela dita cabeça do bocal em alinhamento com o dito orifício e pela qual se move normalmente o ácido adípico fundido meio contíguo com e colocado abaixo do dito membro de bloco, definindo uma câmara de expansão, para receber e facilitar a vaporização do ácido adípico fundido emitido pela passagem do jato da dita cabeça do bocal, meio para aquecimento do dito membro de bloco e o dito meio definindo a dita câmara, pelo menos um membro alongado abaixo da dita câmara para conter um catalisador de desidratação pelo qual o ácido adípico vaporizado e a amônia passam para baixo e reagem para formar adiponitrila, meio para aquecer os ditos membros alongados e meio para condensar a adiponitrila, assim formada.

2 — Aparelho para vaporização de ácido adípico e sua reação com amônia, para formar adiponitrila, caracterizado pelo fato de compreender um bloco, tendo um orifício no mesmo, uma cabeça de bocal adaptada na parte alta do dito orifício e tendo uma porção de ressalto cônico terminando dentro do dito orifício de modo a definir com o dito orifício um espaço anular, meio definindo uma abertura, pela qual flui normalmente amônia e estendendo-se no espaço normalmente em relação ao eixo do dito orifício em correlação ao choque do fluido com o ressalto cônico da dita cabeça do bocal, meio definindo uma passagem de jato axial formada pela dita cabeça do bocal em alinhamento axial com o dito orifício e pela qual se move normalmente o ácido adípico fundido, meio contíguo com e colocado abaixo do dito membro de bloco, definindo uma câmara de expansão para receber e facilitar a vaporização do ácido adípico fundido emitido pela passagem de jato da dita cabeça do bocal, meio para aquecimento do dito bloco e o dito meio definindo a dita câmara, uma pluralidade de membros tubulares alongados colocados abaixo da dita câmara em correlação estreitamente espaçada com os mesmos, para conter um catalisador de desidratação, pelo qual o ácido adípico e a amônia vaporizados passam para baixo e reagem para formar adiponitrila, meio para aquecimento dos ditos membros tubulares e meio para condensar a adiponitrila, assim formada.

3 — Aparelho para vaporização de ácido adípico e sua reação com amônia, para formar adiponitrila, caracterizado pelo fato de compreender um bloco tendo um orifício no mesmo, o dito orifício incluindo duas partes cônicas com as extremidades opostas de alargamento, uma cabeça de bocal adaptada na parte de cima do dito orifício e tendo uma parte em ressalto cônico, terminando dentro da parte cônica superior do dito orifício de modo a definir com o dito orifício um espaço anular, meio definindo uma pluralidade de aberturas de entrada de amônia e se estendendo no espaço anular normalmente, e em relação ao eixo do dito orifício em correlação de choque do fluido com o ressalto cônico da dita cabeça do bocal, meio definindo uma passagem de jato axial pela dita cabeça do bocal em alinhamento axial com o dito orifício e pela qual se move normalmente o ácido adípico fundido, meio contíguo com e colocado abaixo do dito bloco, defini-

nindo uma câmara de expansão, para receber e facilitar a vaporização do ácido adípico fundido emitido pela passagem do jato da dita cabeça do bocal, meio para aquecimento do dito bloco e o dito meio definindo a dita câmara, uma pluralidade de membros tubulares aparte espaçados, alongados, colocados abaixo da dita câmara em relação estreitamente espaçada com os mesmos, para conter um catalisador de desidratação, pelo qual o ácido adípico e amônia vaporizados passam para baixo e reagem, para formar adiponitrila, meio para aquecimento dos ditos membros tubulares e meio para condensar a adiponitrila, assim formada.

4 — Aparelho para vaporização de ácido adípico e sua reação com amônia, para formar adiponitrila, caracterizado pelo fato de compreender um bloco, tendo um orifício no mesmo, incluindo o dito orifício duas partes cônicas truncadas ligadas nas suas extremidades pequenas por uma parte cilíndrica curta, uma cabeça de bocal adaptada na parte alta do dito orifício e tendo uma parte em ressalto cônico, terminando dentro da parte cônica superior do dito orifício e adjacente à extremidade pequena da parte cônica superior, de modo a definir com o dito orifício um espaço anular, meio definindo uma pluralidade de aberturas de entrada de amônia e estendendo-se no espaço anular normalmente em relação ao eixo do dito orifício em correlação de choque do fluido com o ressalto cônico da dita cabeça do bocal, meio definindo uma passagem de jato axial formada pela dita cabeça do bocal em alinhamento axial com o dito orifício e pela qual se move normalmente o ácido adípico fundido meio contíguo com e colocado abaixo do dito bloco, definindo uma câmara de expansão, para receber e facilitar a vaporização do ácido adípico fundido emitido pela passagem do jato da dita cabeça do bocal, meio para aquecimento do dito bloco e o dito meio definindo a dita câmara, uma pluralidade de membros tubulares aparte espaçados, alongados, colocados abaixo da dita câmara em relação estreitamente espaçada com os mesmos para conter um catalisador de desidratação pelo qual o ácido adípico e amônia vaporizados passam para baixo e reagem, para formar adiponitrila, meio para aquecimento dos ditos membros tubulares e meio para condensar a adiponitrila, assim formada.

5 — Aparelho, de acordo com o ponto 4, caracterizado pelo fato do meio para aquecimento dos membros tubulares incluir meio, para fluir um líquido quente ao redor do exterior dos membros tubulares em relação de permuta térmica com os mesmos.

6 — Aparelho para vaporização de ácido adípico e sua reação com amônia, para formar adiponitrila, caracterizado pelo fato de compreender um bloco, tendo um orifício no mesmo o dito orifício incluindo duas partes cônicas truncadas ligadas nas extremidades pequenas das mesmas por uma pequena parte cilíndrica, uma cabeça de bocal adaptada na parte alta do dito orifício e tendo uma parte em ressalto cônico terminando dentro da parte cônica superior do dito orifício e adjacente à extremidade pequena da parte cônica superior, de modo a definir com o dito orifício um espaço anular, meio definindo uma pluralidade de aberturas de entrada de amônia e estendendo-se tangencialmente no espaço anular e normalmente em relação ao eixo do dito orifício em correlação de choque do fluido com o ressalto cônico da dita cabeça do bocal, as ditas aberturas comunicando com o dito espaço anular em pontos próximos da extremidade grande da dita parte cônica do dito orifício, meio definindo uma pas-

sagem de jato axial formada pela dita cabeça do bocal em alinhamento axial com o dito orifício e pela qual o ácido adípico fundido se move normalmente, meio contíguo com e colocado abaixo do dito bloco, definindo uma câmara de expansão, para receber e facilitar a vaporização do ácido adípico fundido emitido pela passagem do jato da dita cabeça do bocal, meio para aquecimento do dito bloco e dito meio, definindo a dita câmara, uma pluralidade de membros tubulares aparte, espaçados, alongados, colocados abaixo da dita câmara em relação estreitamente espaçada com os mesmos, para conter um catalisador de desidratação, pelo qual o ácido adípico e amônia vaporizados passam para baixo e reagem, para formar adiponitrila, meio para aquecimento dos ditos membros tubulares e meio para condensar a adiponitrila, assim formada.

7 — Aparelho, de acordo com o ponto 6, caracterizado pelo fato do meio para aquecimento dos membros tubulares incluir meio para fluir um líquido quente, ao redor do exterior dos membros tubulares, em relação de permuta térmica com os mesmos.

8 — Aparelho, de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato de incluir meios para aquecer normalmente o ácido adípico sólido até uma condição fundida, anterior ao movimento do ácido adípico através a passagem do jato.

9 — Aparelho para vaporização de ácido adípico e sua reação com amônia, para formar adiponitrila, caracterizado pelo fato de compreender um bloco, tendo um orifício no mesmo, incluindo o dito orifício duas partes cônicas truncadas ligadas nas suas extremidades pequenas por uma parte cilíndrica pequena, uma cabeça de bocal adaptada na parte alta do dito orifício e tendo uma parte de ressalto cônico, terminando dentro da parte cônica superior do dito orifício e adjacente à extremidade pequena da dita parte cônica superior, de modo a definir com o dito orifício um espaço anular, meio para definir uma primeira abertura, pela qual flui normalmente a amônia e estendendo-se tangencialmente pelo espaço anular e normalmente em relação ao eixo do dito orifício em correlação de choque do fluido com o ressalto cônico da dita cabeça do bocal, uma segunda abertura pela qual o vapor flui normalmente e estendendo-se tangencialmente pelo espaço anular e normalmente em relação ao eixo do dito orifício em correlação de choque do fluido com o ressalto cônico da dita cabeça do bocal, as ditas aberturas comunicando com o dito espaço anular em pontos próximos à extremidade grande da parte cônica superior do dito orifício e pontos aproximadamente 180° distantes em relação um ao outro meio definindo uma passagem de jato axial formado pela dita cabeça do bocal em alinhamento axial com o dito orifício, pela qual se move normalmente o ácido adípico fundido, meio contíguo com e colocado abaixo do dito bloco definindo uma câmara de expansão, para receber e facilitar a vaporização do ácido adípico fundido emitido na passagem do jato da dita cabeça do bocal, meio para aquecimento do dito bloco e o dito meio definindo a dita câmara, uma pluralidade de membros tubulares aparte, espaçados, alongados, colocados abaixo da dita câmara em relação estreitamente espaçada com os mesmos para conter um catalisador de desidratação, através o qual o ácido adípico e amônia vaporizados passam para baixo e reagem, para formar adiponitrila, meio para aquecimento dos ditos membros tubulares e meio para condensar a adiponitrila, assim formada.

10 — Aparelho, de acordo com o ponto 9, caracterizado pelo fato de incluir meio para aquecer o ácido adípico normalmente sólido até uma condição fundida, anterior ao movimento do ácido adípico pela passagem do jato.

11 — Aparelho, de acordo com o ponto 10, caracterizado pelo fato de incluir meio para aquecer o ácido adípico normalmente sólido até uma condição fundida, anterior ao movimento do ácido adípico pela passagem do jato.

12 — Processo para a vaporização do ácido adípico e sua reação com amônia, para formar adiponitrila, caracterizado pelo fato de compreender as fases de fluxo de uma corrente fundida de ácido adípico através uma pequena abertura axialmente em uma zona anular, estabelecimento de uma corrente de amônia superaquecida, movendo concorrentemente e concêntricamente em relação à corrente de ácido adípico, expansão e aquecimento das correntes concêntricas de ácido adípico e amônia, para vaporizar o ácido adípico, fluxo do material assim expandido sobre um catalisador de desidratação, a uma temperatura elevada, para converter o ácido adípico e amônia em adiponitrila e condensação da adiponitrila, assim produzida.

13 — Processo para a vaporização de ácido adípico e sua reação com amônia, para formar adiponitrila, caracterizado pelo fato de compreender as fases de fluxo de uma corrente fundida de ácido adípico através uma pequena abertura e descarga da mesma axialmente em uma zona anular de cone truncado próxima da extremidade menor da mesma, estabelecimento de uma corrente de amônia superaquecida, penetrando na dita zona perto da sua extremidade maior e movendo concorrentemente e concêntricamente em relação à corrente descarregada de ácido adípico, aquecimento e direção das resultantes correntes concêntricas na extremidade menor de uma segunda zona anular de cone truncado, para expandir as correntes e induzir vaporização do ácido adípico, fluxo do material, assim expandido sobre um catalisador de desidratação a uma temperatura elevada, para converter o ácido adípico e amônia em adiponitrila e condensação da adiponitrila, assim produzida.

14 — Processo para a vaporização de ácido adípico e sua reação com amônia, para formar adiponitrila, caracterizado pelo fato de compreender as fases de fluxo de uma corrente fundida de ácido adípico, por uma pequena abertura e descarga da mesma axialmente em uma primeira zona anular de cone truncado próxima à sua extremidade menor, estabelecimento de uma corrente de amônia superaquecida, penetrando na dita zona próxima da sua extremidade maior e movendo concorrentemente e concêntricamente em relação à corrente de descarga de ácido adípico, aquecimento e direção das resultantes correntes concêntricas por uma zona cilíndrica interligada a primeira zona anular de cone truncado e uma segunda zona de cone truncado em suas extremidades pequenas e, daí, pela dita segunda zona, para expandir as correntes e induzir vaporização do ácido adípico, fluxo do material, assim expandido, sobre um catalisador de desidratação a uma temperatura elevada, para converter o ácido adípico e amônia em adiponitrila e condensação da adiponitrila, assim produzida, após separação da mesma do dito catalisador.

15 — Processo para a vaporização de ácido adípico e sua reação com amônia para formar adiponitrila, caracterizado pelo fato de compreender

as fases de fluxo de uma corrente fundida de ácido adípico por uma pequena abertura e descarga da mesma para baixo e axialmente em uma primeira zona anular de cone truncado próximo à sua extremidade menor, estabelecimento de uma corrente de amônia superaquecida, penetrando na dita zona tangencialmente próximo da sua extremidade maior e movendo concorrentemente e concêntrica em relação à corrente de descarga de ácido adípico, aquecimento e direção das resultantes correntes concêntricas para baixo por uma zona cilíndrica interligando a primeira zona anular de cone truncado e uma segunda zona de cone truncado em suas extremidades menores e, daí, pela dita segunda zona, para expandir as correntes e induzir vaporização do ácido adípico. fluxo do material, assim expandido, para baixo sobre um catalisador de desidratação a uma temperatura elevada para converter o ácido adípico e amônia em adiponitrila e condensação da adiponitrila assim produzida, após separação da mesma do dito catalisador.

16 — Processo para a vaporização de ácido adípico e sua reação com amônia, para formar adiponitrila, caracterizado pelo fato de compreender as fases de fluxo de uma corrente fundida de ácido adípico por uma pequena abertura e descarga da mesma para baixo e axialmente em uma primeira zona anular de cone truncado próxima da sua extremidade menor, estabelecimento de uma corrente de amônia superaquecida penetrando tangencialmente na dita zona próxima à sua extremidade maior, estabelecimento de uma corrente de vapor superaquecido, penetrando na dita zona tangencialmente próxima da sua extremidade maior e em um ponto de cerca de 180° do ponto de entrada de amônia, aquecimento e movimento das correntes de amônia e vapor concorrentemente e concêntrica em relação à corrente de descarga de ácido adípico para baixo através da primeira zona anular e, depois, por uma zona cilíndrica, interligando a primeira zona de cone truncado e uma segunda zona de cone truncado em suas extremidades menores e, daí, pela segunda zona, para expandir as correntes e induzir vaporização do ácido adípico, fluxo do material, assim expandido, para baixo sobre um catalisador de desidratação a uma temperatura elevada, para converter o ácido adípico e amônia em adiponitrila e condensação da adiponitrila, assim produzida, após separação da mesma do catalisador.

17 — Processo para a vaporização de ácido adípico e sua reação com amônia, para formar adiponitrila, caracterizado pelo fato de compreender as fases de fluxo de uma corrente fundida de ácido adípico por uma pequena abertura e descarga da mesma para baixo e axialmente em uma zona anular, estabelecimento de uma corrente de amônia superaquecida, movendo concorrentemente e concêntrica em relação à corrente de ácido adípico, a velocidade de fluxo de amônia para ácido adípico, tendo uma razão de peso entre 0,85 e 1,5; expansão e aquecimento a uma temperatura de 330-410°C., as correntes concêntricas de ácido adípico e amônia, para vaporizar o ácido adípico sobre um catalisador de desidratação fluxo do material, assim expandido, a uma temperatura entre 330-410°C., para converter o ácido adípico e amônia em adiponitrila e, depois disso, condensar a adiponitrila, assim produzida.

18 — Cada um e todo o novo aspeto e/ou nova combinação de aspetos, como substancialmente mostrado ou descrito acima.

Finalmente, a depositante reivindica de acordo com a Convenção Internacional de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade da correspondência de Patentes dos Estados Unidos dente pedido depositado na Repartida América do Norte, em 8 de setembro de 1960, sob o n.º 54,783.

TERMO 132.391

de 8 de setembro de 1961

Shell Internationale Research Maatschappij N.V. — Holanda.

Título: "Processo aperfeiçoado para a conversão catalítica de hidrocarburetos não ou pouco ramificados em hidrocarburetos com uma cadeia ramificada ou mais altamente ramificada" — Privilégio de invenção.

1 — Um processo aperfeiçoado para a conversão catalítica de hidrocarburetos não ramificados ou pouco ramificados, em hidrocarburetos com uma cadeia de carbonos ramificada ou mais altamente ramificada, segundo o pedido de patente copendente n.º 121.140, pelo qual um material base plênico é passado em temperatura e pressão aumentadas, e em presença de hidrogênio ou um gás contendo hidrogênio, sobre um catalisador de isomerização sólido ácido contendo um ou mais sulfetos, selenetos, teluretos, arsenietos e/ou antimônios de metais da coluna esquerda do grupo VI e/ou um ou mais sulfetos, selenetos, teluretos, arsenietos e/ou antimônios de metais do grupo VIII do sistema periódico dos elementos, caracterizado porque dita conversão é feita em presença de pequenas quantidades de enxofre ou compostos de enxofre que estão no estado de vapor e são prontamente decomponíveis nas condições de aplicação.

2 — Um processo segundo o ponto 1, caracterizado por que a quantidade de enxofre adicionado como tal, ou sob a forma de um composto de enxofre, é de 0,001 a 10% em peso calculado como material base.

3 — Um processo segundo os pontos 1 ou 2, caracterizado porque a conversão é conduzida em presença de um ou mais alquil-mercaptans, como butil-mercaptan ou pentil-mercaptan.

4 — Um processo segundo os pontos 1 ou 2, caracterizado porque a conversão é conduzida em presença de gás sulfídrico.

5 — Um processo segundo os pontos 1 ou 2, caracterizado porque a conversão é conduzida em presença de uma fração oleosa hidrocarbonada contendo enxofre, a qual tem um teor de componentes olefinicos menor que o material base, e é completa ou substancialmente liberada do enxofre, enquanto está sendo passada sobre o catalisador.

6 — Um processo segundo o ponto 5, caracterizado porque a fração oleosa hidrocarbonada contendo enxofre, também contém uma porção do produto obtido na conversão.

7 — Um processo segundo os pontos 5 ou 6, caracterizado porque a relação em peso da fração oleosa hidrocarbonada contendo enxofre para com o material base fresco, é igual a A vezes a diferença entre o número de átomos de bromo do material base fresco e o número de bromo da fração sendo A um número entre 0,005 e 0,1.

8 — Um processo segundo o ponto 7, caracterizado porque A é um número entre 0,015 e 0,05.

9 — Um processo segundo quaisquer dos pontos 5-8, caracterizado porque a fração oleosa hidrocarbonada contendo enxofre, está ou não misturada com o gás contendo hidrogênio, é aquecida para uma tem-

peratura maior que a temperatura do começo da zona de reação, e é depois misturada com o material base olefinico e, quando necessário, com o gás contendo hidrogênio, após o que a mistura resultante é introduzida sem mais aquecimento ou resfriamento ulterior deliberado.

10 — Um processo segundo o ponto 9, caracterizado porque a fração oleohidrocarbonada contendo enxofre, é aquecida a uma temperatura 10-100°C maior que a temperatura no começo da zona de reação.

11 — Um processo segundo quaisquer dos pontos precedentes, caracterizado porque o material base olefinico usado é uma agsolina obtida por craqueamento térmico em presença de vapor, ou uma fração da mesma.

12 — Um processo segundo quaisquer dos pontos 1-10, caracterizado porque o material base olefinico é uma gasolina leve obtida por craqueamento catalítico.

13 — Um processo segundo o ponto 5, caracterizado porque a fração de óleo hidrocarbonado contendo enxofre, fica completamente ou de modo substancialmente completo, fora da faixa de ebulição do material base olefinico, e porque após a conversão ter sido conduzida, o material base olefinico convertido e a fração hidrocarbonada liberada de enxofre, são separadas da mistura de reação por meio de destilação e/ou condensação fracionada.

14 — Um processo segundo o ponto 13, caracterizado porque a fração de óleo hidrocarbonada contendo enxofre, é uma fração fervendo na faixa da nafta.

15 — Um processo segundo o ponto 14, caracterizado porque a fração de óleo hidrocarbonado contendo enxofre, após ter sido liberada do enxofre e separada da mistura de reação é submetida à reforma catalítica.

16 — Um processo segundo quaisquer dos pontos precedentes, caracterizado porque a conversão tem lugar a uma pressão total além de 40 atm.

17 — Um processo aperfeiçoado para a conversão catalítica de hidrocarburetos não ramificados ou pouco ramificados em hidrocarburetos tendo uma cadeia hidrocarbonada ramificada ou mais altamente ramificada, caracterizado por ser substancialmente conforme antes descrito, com referência especial aos exemplos e ao desenho.

18 — Hidrocarburetos ou misturas de hidrocarburetos caracterizadas por serem obtidos pelo uso dos processos segundo reivindicada em quaisquer dos pontos precedentes.

A requerente reivindica de acordo Art. 21 do Decreto-lei n.º 7903, de 27 de agosto de 1945, as prioridades dos correspondentes pedidos depositados na Repartição de Patentes da Holanda, em 9 de setembro de 1960, e 27 de janeiro de 1961, sob ns. 255780 e 260563, respectivamente.

TERMO Nº 132.562

14 de setembro de 1961

Universal Oil Products Company — Estados Unidos da América.

Título: "Processo de extração com solventes".

Privilégio de invenção.

1º — Um processo de extração com solventes, em que uma mistura de hidrocarbonetos contendo hidrocarbonetos aromáticos e não aromáticos, é posta em contacto, em uma zona de extração, com uma composição solvente que dissolve seletivamente o componente aromático da dita mistura e que contém água e um solvente

orgânico que ferve acima do dito componente aromático, o refinado resultante e uma fase de extrato contendo componente aromático dissolvido são removidos separadamente da dita zona de extração; a fase de extração é depois disso submetida a uma destilação em uma zona de destilação, e umacorrent e de vapor destilado no topo, contendo somente uma porção do componente aromático extraído e uma corrente de corte lateral, em forma de vapor, contendo vapor d'água e vapor de hidrocarboneto aromático, é removida separadamente da dita zona de destilação, caracterizado porque a dita corrente de corte lateral em forma de vapor, é suprida da zona de destilação diretamente para uma zona de retificação separada, e aí é separada por fracionamento em uma fração de extrato aromático e um destilado aquoso substancialmente livre de solvente, e as ditas frações de extrato e fração de refinado são lavadas com o dito destilado aquoso.

2º — Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado porque uma corrente de destilado aquoso é suprida da zona de retificação para a zona de lavagem da fração de extrato, e a fase aquosa resultante é separada da fração de extrato e é então suprida à zona para lavagem do refinado.

3º — Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado porque as porções separadas do destilado aquoso são supridas da zona de retificação, individualmente, para a zona de lavagem da fração de extrato e para a zona de lavagem do refinado.

4 — Processo de acordo com o ponto 2, caracterizado porque uma fase aquosa é separada do refinado lavado e é então misturada com o destilado de topo, obtido da zona de destilação da fase de extrato, a mistura NOELINO — PI 3456-9 — 22-7-65.

resultante é separada de uma fase de hidrocarboneto e uma fase aquosa substancialmente isenta de componentes de refinado, e a última fase aquosa mencionada é introduzida na seção do reboiler ou de reaquecimento, da dita zona de destilação.

5 — Processo de acordo com o ponto 3, caracterizado porque a seção de destilação da fase de extrato, é suprida com uma corrente aquosa que é formada pela mistura da fase aquosa que é separada do refinado lavado com o destilado de topo da zona de destilação da fase de extrato, separação dos materiais misturados em uma fase de hidrocarbonetos e uma fase aquosa que é substancialmente livre de componentes de refinado, e misturação da fase aquosa mencionada por último com a fase aquosa que é separada da fração de extrato lavada.

6º — Processo de acordo com o ponto 4 ou 5, caracterizado porque um resíduo de destilação isento de componentes de refinado e tendo a mesma composição que a composição solvente introduzida em contacto com a mistura de carga de hidrocarboneto na zona de extração, é formado na zona de destilação, simultaneamente com a formação de uma corrente de corte lateral, em forma de vapor, isenta de componentes de refinado, pelo retorno da base de hidrocarbonato que foi separada da mistura de fase aquosa de estágio de lavagem do refinado e do destilado de topo da zona de destilação da fase do extrato, para a zona de extração em um ponto na proximidade do ponto de descarga da fase de extrato dela, e pela introdução da fase aquosa recuperada da lavagem da fração de

extrato e do refinado, e do destilado de tópo da dita zona de destilação, junto com qualquer porção restante do destilado aquoso recuperado da zona de retificação para a seção de reaquecimento da zona de destilação.

7º — Processo de extração com solvente, para a separação de hidrocarbonetos aromáticos de sua mistura com hidrocarbonetos não aromáticos, substancialmente como descrito com referência ao desenho anexo.

TERMO Nº 132.583

De 15 de setembro de 1961

Universal Oil Products Company — Estados Unidos da América.

Título: "Estabilização de óleos lubrificantes de poliésteres de trimetilol-propano". — Privilégio de Invenção.

1º — Um processo para estabilizar óleos lubrificantes de trimetilol-propano, no qual cada porção éster contém de 2 a 12 átomos de carbono e provém de um ácido carboxílico alifático saturado, caracterizado pela incorporação ao referido óleo de uma concentração estabilizante dentro da faixa de 4,1 a 5% em peso do dito óleo, de um inibidor selecionado em um grupo constituído pelas p-alcóxido-difenil-aminas, pelas p,p'-dialcoxido-difenil-aminas, pelas p-aciloxido-difenil-aminas e pelas p,p'-diariloxido-difenil-aminas.

2º — Um processo de acordo com o ponto 1º, caracterizado porque o óleo lubrificante de poliéster de trimetilol-propano é estabilizado pela incorporação a ele de uma p-alcóxido-difenil-amina contendo não mais do que 12 átomos de carbono no grupo alcóxi.

3º — Um processo de acordo com o ponto 2º, caracterizado porque a p-metoxi-difenil-amina é incorporada ao referido óleo.

4º — Um processo de acordo com o ponto 2º, caracterizado porque a p-isopropoxi-difenil-amina é incorporada ao referido óleo.

5º — Um processo de acordo com o ponto 2º, caracterizado porque uma p-alcóxido-difenil-amina tendo substituinte arila ligado à porção alquila do grupo alcóxi é incorporada ao referido óleo.

6º — Um processo de acordo com o ponto 5º, caracterizado porque a p-benziloxi-difenil-amina é incorporada ao referido óleo.

7º — Um processo de acordo com o ponto 1º, caracterizado porque o óleo lubrificante de poliéster de trimetilol-propano é estabilizado pela incorporação a ele de uma p,p'-dialcoxido-difenil-amina contendo de 1 a 8 átomos de carbono em cada grupo alcóxi.

8º — Um processo de acordo com o ponto 7º, caracterizado porque é incorporada ao óleo a p,p'-dimetoxi-difenil-amina.

9º — Um processo de acordo com o ponto 1º, caracterizado porque o óleo lubrificante de poliéster de trimetilol-propano é estabilizado pela incorporação a ele de uma p-aciloxido-difenil-amina contendo não mais do que 12 átomos de carbono no grupo alcóxi.

10º — Um processo de acordo com o ponto 9, caracterizado porque é incorporada ao referido óleo a p-acetoxi-difenil-amina.

11º — Um processo de acordo com o ponto 1º, caracterizado porque o óleo lubrificante de poliéster de trimetilol-propano é estabilizado pela incorporação a ele de uma diariloxido-difenil-amina contendo de 1 a 8 átomos de carbono em cada grupo alcóxi.

12º — Um processo de acordo com o ponto 11º, caracterizado porque é incorporada ao dito óleo uma p,p'-dimetoxi-difenil-amina.

1º — Um óleo lubrificante de poliéster de trimetilol-propano sempre que for estabilizado pelo processo caracterizado em um dos pontos 1º a 12º.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes nos Estados Unidos da América, em 16 de setembro de 1960, sob nº 56.360.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1961.

TERMO Nº 312.882

De 25 de setembro de 1961

Nome: The Goodyear Tire & Rubber Company.

Local: Estados Unidos da América.

Título: "Aperfeiçoamentos em craquinição" — (Priv. de Inv.).

1º — Um processo de craquinição de olefinas caracterizado por submeter a uma mistura em craquinição, compreendendo, pelo menos, uma olefina tendo em sua molécula uma dupli-ligação que fica, pelo menos, 2 átomos de carbono distante de outra ligação entre átomos de carbono, e um radical SH a elevadas temperaturas, por períodos de tempo adequados para craquinição da olefina contida na citada mistura.

2º — O processo, de acordo com o ponto 1º, caracterizado pela citada mistura compreender vapor d'água, di-óxido de carbono, hidrogênio, um gás inerte ou um hidrocarbonato parafínico contendo de 1 a 6 átomos de carbono, como gás diluente, e sendo a proporção molar de gás diluente para olefina de 0,5/1 a 15/1.

3º — O processo, de acordo com o ponto 2º, caracterizado pela proporção molar do citado gás diluente ser de 2/1 a 4/1.

4º — O processo, de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado por submeter a citada mistura de craquinição a temperaturas de 300º a 1.000ºC.

5º — O processo, de acordo com o ponto 4, caracterizado por submeter a citada mistura de craquinição a temperaturas de 500 a 800ºC.

6º — O processo, de acordo com o ponto 5º, caracterizado por submeter a citada mistura de craquinição a temperaturas de 625º a 725ºC.

7º — O processo, de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado por submeter a citada mistura de craquinição às citadas temperaturas por períodos de tempo de 0,001 a 3 segundos.

8º — O processo, de acordo com o ponto 7º, caracterizado pelos citados períodos de tempo serem de 0,05 a 1 segundo.

9º — O processo, de acordo com o ponto 7º, caracterizado pelos citados períodos de tempo serem de 0,01 a 0,5 segundo.

10º — O processo, de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pela citada mistura de craquinição compreender, pelo menos, 0,5 mol % de radical SH em relação ao número total de mols de olefina.

11º — O processo, de acordo com o ponto 10º, caracterizado pela citada mistura de craquinição compreender de 5 a 10 mols % de radical SH em relação ao número total de mols de olefina.

12º — O processo, de acordo com qualquer dos pontos precedentes, ca-

racterizado por aplicar o radical SH por intermédio de propil-normal-mercáptan.

13º — O processo, de acordo com qualquer dos pontos 1º a 11º, caracterizado por aplicar o radical SH por intermédio de sulfeto de hidrogênio.

14º O processo, de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pela citada mistura compreender, pelo menos, uma das substâncias: 2-metil-penteno-2; 3-metil-penteno-2; 2-etil-buteno-1; 3,3-di-metil-buteno-1; 2,3-di-metil-penteno-1; 2-etil-penteno-1; 2,3-di-metil-penteno-1; 3,3-di-metil-penteno-1; 2-metilhepteno-2 e 3-metil-hepteno-2, para formar isopreno.

15º — O processo, de acordo com qualquer dos pontos 1º a 13º, caracterizado pela citada mistura de craquinição compreender, pelo menos, uma das substâncias: penteno-2; hexeno-2; 3-metil-penteno-1; ciclohexeno; 3-metil-butano-1; 2-hepteno e 3,4,4-tri-metil-penteno-1; para formar butadieno-1,3.

16º — O processo, de acordo com qualquer dos pontos 1º a 13º, caracterizado pela citada mistura compreender, pelo menos, uma das substâncias: 3-etil-penteno-2; 2-etil-penteno-2; 3-metil-hexeno-3; 3-metil-2-etil-buteno-1; 3-metil-2-etil-penteno-1 e 3-etil-hexeno-2, para formar 2-etil-butadieno-1,3.

17º — O processo, de acordo com qualquer dos pontos 1º a 13º, caracterizado pela citada mistura compreender, pelo menos, uma das substâncias: hexeno-3; 4-metil-penteno-2; hepteno-3; e 4-metil-hexeno-2, para formar piperileno.

Reivindica-se, de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do pedido correspondente depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 11 de outubro de 1960, sob nº 61.818.

TERMO Nº 133.230

6 de outubro de 1961

Montecatini Società Generale per l'Industria Mineraria e Chimica — Itália.

Título: Processo para polimerização de alfa-olefinas para polímeros cristalinos. — Privilégio de Invenção.

1º) Um processo de polimerização de alfa-olefinas para polímeros cristalinos tendo alto teor de macromoléculas, na presença de um sistema de polimerização contendo hidrogênio e um catalisador compreendendo um composto orgânico de um metal selecionado do grupo consistindo dos grupos I, II e III do Quadro Periódico de Mendeleeff e um alogeneto de um metal de transição, caracterizado pelo fato de hidrogênio em uma quantidade compreendida entre 0,95 e 2,5 moles de H₂ por mol do alogeneto de metal de transição ser adicionado ao catalisador.

2º) Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de propileno ser usado como a alfa-olefina.

3º) Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de buteno-1 ser usado como a alfa-olefina.

4º) Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de 4-metil-penteno ser usado como a alfa-olefina.

5º) Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de hidrogênio ser adicionado ao sistema de polimerização depois do catalisador.

6º) Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de um composto orgânico de alumínio ser usado como o citado composto orgânico de metal.

7º) Um processo de acordo com o ponto 6, caracterizado pelo fato de alumínio tri-etil ser usado como o composto orgânico de alumínio.

8º) Um processo de acordo com o ponto 6, caracterizado pelo fato de composto orgânico de alumínio usado ser o mono-cloreto de dietil alumínio.

9º) Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de um cloreto ser usado como o mencionado alogeneto de metal de transição.

10º) Um processo de acordo com o ponto 9, caracterizado pelo fato de nele ser usado tricloreto de titânio.

11º) Um processo de acordo com o ponto 9, caracterizado pelo fato de nele ser usado tetracloreto de titânio.

12º) Um processo de acordo com o ponto 9, caracterizado pelo fato de nele ser usado tricloreto de vanádio.

13º) Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de alogeneto de metal de transição formar complexo com uma base orgânica de Lewis contendo nitrogênio.

14º) Um processo de acordo com o ponto 13, caracterizado pelo fato de base formadora de complexo ser anidra.

15º) Um processo de acordo com o ponto 13, caracterizado pelo fato de citada base formado de complexo ser hidratada.

16º) Um processo de acordo com o ponto 13, caracterizado pelo fato de piridina ser usada como a citada base formadora de complexo.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21, do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945 as prioridades dos correspondentes pedidos depositados na Repartição de Patentes na Itália, em 7 de outubro de 1960 e 29 de maio de 1961, sob ns. 17.410 e 13.507, respectivamente.

TERMO Nº 133.514

18 de outubro de 1961

Requerente: Caterpillar Tractor Co.

Título: "Raspadeira de grande capacidade para movimento de terra". — Privilégio de Invenção.

1º) Uma raspadeira de tipo descrito, caracterizada pelo fato que ela tem uma caçamba principal, um anteparo articulado para fechar a extremidade da frente da caçamba, um ejetor e pequena caçamba combinados fechando a extremidade trazeira da caçamba principal e deslissáveis para a frente para ejetar o conteúdo da caçamba principal, e controles de cabo pelas quais puxando um único cabo levantará primeiro o anteparo até ele ser parado e então move o ejetor e pequena caçamba para a frente, meios de lingueta para parar o anteparo caçamba principal e deslissáveis para uma caçamba, um ejetor e pequena caçamba numa posição de carga parcialmente levantada, sendo que assim o ejetor e pequena caçamba se moverão para a frente para reduzir a capacidade da caçamba principal durante a parte inicial do ciclo de carga.

2º) Uma raspadeira do tipo descrito, caracterizada pelo fato que ela tem uma caçamba principal, um anteparo articulado para fechar a extremidade da frente da caçamba, um ejetor e pequena caçamba combinados fechando a extremidade trazeira da caçamba principal e deslissáveis para a frente para ejetar o conteúdo da caçamba principal, e controles de cabo pelos quais puxando um único levantará primeiro o anteparo até ele ser parado e então moverá o ejetor e pequena caçamba para a frente, meios de lingueta para paralisar o anteparo numa posição de carga parcialmente levantada, sendo que com isto o ejetor e pequena caçamba se

moverão para a frente para reduzir a capacidade da caçamba principal durante a parte inicial do ciclo de carga, e meios elásticos para impelir o ejetor e pequena caçamba para trás quando a tensão do dito cabo é solta.

3º) Uma raspadeira do tipo descrito, caracterizado pelo fato que ela tem uma caçamba principal, um anteparo articulado para fechar a extremidade da frente da caçamba, um ejetor e pequena caçamba fechando a extremidade trazeira da caçamba e deslissáveis para a frente para ejetor e conteúdo da caçamba principal, e controles de cabos através dos quais o puxar de um único cabo levantará o anteparo até ele ser paralizado e então moverá o ejetor e pequena caçamba para a frente, meios de lingueta para paralisar o anteparo numa posição de carga parcialmente levantada, sendo que com isto o ejetor e pequena caçamba se moverão para a frente para reduzir a capacidade da caçamba principal durante a parte inicial do ciclo de carga, e meios elásticos para impelir o ejetor e pequena caçamba para trás quando a tensão do dito cabo é solta, e meios para engatar ditos meios de lingueta para paralisar o anteparo em diversas posições.

A requerente reivindica a prioridade do idêntico pedido depositado na Repartição de Patentes Norte-Americana em 28 de outubro de 1960, sob nº 65.698.

TERMO Nº 133.937

7 de novembro de 1961

Título: "Um dispositivo de subida alta para aviões devida à supercirculação".

Requerente: Tomijiro Moriya. — Japão.

Pedido de: Privilégio de invenção.

1º) Um dispositivo de subida alta devida à supercirculação, caracterizado pelo fato de que, para o propósito de obter uma subida efetiva alta devida à supercirculação que se processa nas asas, linhas de corrente são compelidas para a posição onde ocorre uma supercirculação, por uma aba articulada perto de um ponto de estagnação para a supercirculação teoricamente máxima ou em qualquer ponto entre este ponto e a borda de arrasto da asa, sendo assim a ocorrência da supercirculação completada pela provisão de uma borda de arrasto arredondada de rasto de ar e um jato de ar na raiz interna da aba, pelo qual o jato de ar executa uma função de efetuar uma supercirculação quando a aba é aberta, contribuindo para a sustentação do peso do corpo do avião com a força de componente vertical do impulso de jato de ar e constituindo um impulso para a propulsão do avião quando a aba é fechada.

2º) Um dispositivo de subida alta devida à supercirculação, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que, para o propósito de obter uma efetiva alta devida à supercirculação nas asas, linhas de corrente são compelidas para a posição onde ocorre uma supercirculação, por uma aba articulada perto de um ponto de estagnação para a supercirculação teoricamente máxima ou em qualquer ponto entre este ponto e a borda de arrasto da asa e um jato de ar de alta velocidade é ejetado na borda de arrasto da aba, e, então, a ocorrência da supercirculação é efetuada quer pelo arredondamento da borda de arrasto da aba ou proporcionando abas para desviar as linhas de corrente, pelo qual a ejeção executa uma função de efetuar a supercirculação e imputando ao suporte de um corpo plano com uma for-

ça, componente vertical produzida pela ejeção, quando a aba é aberta, enquanto a ejeção executa também uma função de impulso para a propulsão do avião quando a aba está fechada.

3º) Um dispositivo de subida alta devida à supercirculação, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que, para o propósito de obter uma subida alta efetiva devida à supercirculação nas asas, as linhas de corrente são compelidas para a posição onde ocorre uma supercirculação, por uma aba articulada perto de um ponto de estagnação para a supercirculação teoricamente máxima ou em qualquer ponto entre este ponto e a borda de arrasto da asa e um jato de ar de alta velocidade é ejetado na raiz da aba para completar a ocorrência da supercirculação, sendo assim a ocorrência da supercirculação efetuada pelo arredondamento da borda de arrasto da aba, pelo qual a ejeção executa uma função de efetuar a supercirculação e imputando ao suporte de um corpo plano com uma força de componente vertical produzida pela ejeção, quando a aba é aberta, enquanto a ejeção executa também uma função de impulso para a propulsão do avião quando a aba está fechada.

A requerente reivindica de acordo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Decreto-lei nº 7.903, de 27 de agosto de 1945, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes do Japão, em 8 de novembro de 1950, sob o nº 44.210-60, 13 de março de 1961, sob o nº 8.183-61, 4 de agosto de 1961, sob o nº 27.567-61.

TERMO Nº 95.43.

Depositada em 4 de julho de 1967

Pontos característicos de: "Novas disposições em aquecedores elétricos".

Requerente: Francisco Canhos — (Jau) — Estado de São Paulo.

1º) "Novas disposições em aquecedores elétricos", caracterizadas essencialmente pelo fato, do aquecedor propriamente dito compreender duas câmaras distintas e independentes, a superior do aquecimento onde tem alojada a resistência e demais pertrechos convencionais e a inferior, câmara de contato, onde tem alojado o automático do aquecedor constituído de dois diafragmas circulares e espaçados, preferencialmente na horizontal, sendo o superior de maior diâmetro, sendo ambas as câmaras comunicantes entre si por meio de tubulação.

2º) "Novas disposições em aquecedores elétricos", de acordo com o ponto 1º) e caracterizados ainda pelo fato do dispositivo de contato do aquecedor compreender, uma parte fixa circular, presa pelas hastes horizontais entradas em projeções cilíndricas do corpo básico do aquecedor esta peça é provida de um rasgo diametral inferior de seção numérica retangular em cuja superfície superior tem instalado os dois contatos, alojando dito rasgo a peça móvel do dispositivo, igualmente de seção retangular, tendo instalada em sua superfície superior contraposta à do rasgo, os outros dois contatos de platina que fecharam os abri o circuito elétrico; pelo fato ainda da peça móvel ser incorporada numa haste axial possante através da parte fixa e projetada até a altura da câmara do contato formado pelos diafragmas.

3º) "Novas disposições em aquecedores elétricos", de acordo com os pontos 1º) e 2º) e caracterizadas ainda pelo fato da haste axial, fi-

zar concentricamente os dois diafragmas circulares e na extremidade superior, um elemento maciço de perfil especial, e ajustado sob a face inferior do corpo cilíndrico do aquecedor e que serve de contração ao diafragma superior ou maior; pelo fato desta haste ser provida, de um furo axial superior comunicante diretamente com a tubulação central da câmara de aquecimento, e ainda de um furo coaxial, na altura do automático entre os respectivos diafragmas.

4º) "Novas disposições em aquecedores elétricos", de acordo com os pontos 1º), 2º), 3º), e caracterizadas ainda pelo fato de dispor em todo o comprimento do tubo central da câmara de aquecimento e parte do furo axial da haste que comanda os contatos, uma agulha que filtra e limpa, cuja extremidade superior tem incorporada um pino, rosqueado no citado tubo central, e projetado para fora da tampa cônica do aquecedor, sobre a qual se apoia por meio de um disco e guarnição.

5º) "Novas disposições em aquecedores elétricos", de acordo com os pontos 1º), 2º), 3º), 4º), e caracterizadas ainda pelo fato da periferia de diafragma superior ser fixa entre as abas circulares do corpo cilíndrico do aquecedor o corpo básico e a periferia do diafragma inferior entre o corpo básico e a peça fixa do dispositivo de contato, sendo esta mesma peça fixa provida logo abaixo do citado diafragma de um rebaixo ou câmara central circular.

6º) "Novas disposições em aquecedores elétricos", de acordo com os pontos 1º), 2º), 3º), 4º), 5º), e caracterizadas ainda pelo fato, do aquecedor compreender duas entradas distintas de água, uma superior direta para a câmara de aquecimento e outra inferior, direta para a câmara dos contatos (diafragmas) sendo ambas de menor diâmetro que a tubulação de saída; pelo fato ainda da ascensão dos diafragmas, ligando o circuito, ser determinada pela pressão da água contida na câmara de contato e oriunda da entrada inferior ou então pela seção formada pela vasão do líquido da câmara de contato para a câmara de aquecimento e finalmente pelo fato da descensão dos diafragmas, desligando o circuito, ser determinada por ação da coluna líquida formada na câmara de contato e oriunda da entrada superior do aquecedor.

7º) "Novas disposições em aquecedores elétricos", de acordo com os pontos precedentes e tudo conforme substancialmente descrito acima e reivindicado nos desenhos anexos demonstrativos.

TERMO Nº 110.970

Em 8 de junho de 1959

Requerente: Union Carbide Corporation.

Local: Estados Unidos da América.

Título de invenção: Composições de Poli-Etileno. — (Privilégio de invenção).

1. Uma mistura caracterizada por compreender poli-etileno e um copolímero de etileno e um acrilato de alcóila inferior, numa proporção superior de etileno e um acrilato de alcóila inferior, numa proporção suficiente para aumentar a resistência a quebra por tensões da citada composição.

2. Uma mistura, de acordo com o ponto 1, caracterizado por esta o acrilato de alcóila presente numa proporção de 20 a 80%, em peso, em relação ao peso total de poli-etileno e co-polímero de etileno e acrilato de alcóila inferior.

2. Uma mistura, de acordo com os pontos 1 e 2, caracterizada pela proporção de acrilato de alcóila inferior combinado presente no citado copolímero ser de cerca de 2 a cerca de 25%, em peso.

4. Uma mistura, de acordo com o ponto 3, caracterizada pela proporção de acrilato de alcóila inferior combinado presente no citado copolímero ser de cerca de 3 a cerca de 15%, em peso.

5. Uma mistura, de acordo com os pontos 1 a 4, caracterizada pelo acrilato de alcóila inferior ser acrilato de etila.

6. Uma mistura, de poli-etileno e um co-polímero de etileno e acrilato de alcóila inferior, tal como aqui descrita e reivindicada.

Reivindica-se, de acordo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do pedido correspondente depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 16 de junho de 1958 sob nº 742.036.

TERMO Nº 111.882

Em 20 de julho de 1959

Requerente: Rohm & Haas Company.

Local: Estados Unidos da América.

Título de invenção: Processo de Polimerização — (Privilégio de invenção).

1. Um processo aperfeiçoado para preparar um polímero derivado de um acrilato, um metacrilato, acrilonitrila, metacrilato-nitrila, vinil-sulfona, ou uma acril-amida, tendo dois N-substituintes não reativos, caracterizado por misturar um ou mais dos citados monômeros com um sal que consiste de tri-fluoreto de boro, o cloreto, brometo ou iodeto de berílio, magnésio, cálcio, estrôncio, bário, zinco, cádmio, ou alumínio, de modo a formar um complexo, o trata o citado monômero ou mistura de monômeros que contém o citado complexo com um composto orgânico-magnésiano da fórmula

R — Mg — Y

na qual R representa um radical alquila, ciclo-alcóila, aralcoila, arila, alcoxil-arila, alcenila, aralcenila, ou alcinila de, pelo menos, 2 átomos de carbono, e Y representa cloro, bromo, iodo ou substituinte definido por 3; e separar o polímero formado.

2. Um processo, de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo radical alcóico do citado acrilato, do acrilato e metacrilato consistir de radicais alcóila, alcenila, radicais alcoxilicos inclusive ciclo-alcóicos e radicais terpellicos, radicais alcoxilicos, arilicos, e outros semelhantes, tendo uma ou mais ligações de ester e radicais amino-terciários substituídos.

3. Um processo, de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado pelo citado acrilato ser acrilato iso-propílico, terbutílico ou ciclo-hexílico, e pelo citado metacrilato ser metacrilato de metila ou iso-popila.

4. Um processo, de acordo com qualquer dos pontos 1-3, caracterizado por estar o citado sal presente na mistura de reação numa proporção de ordem de cerca de 0,5 mol a 2 mols de sal por mol de composto orgânico-metálico, e por estar o citado composto presente numa proporção de cerca de 0,1 mol a 10 mols em relação ao conteúdo de monômero total.

5. Um processo, de acordo com qualquer dos pontos 1-4, caracterizado por fazer a polimerização numa temperatura de ordem de entre 50°C e cerca de 50°C, preferencialmente entre 80°C e cerca de 90°C.

6. Um processo, de acordo com qualquer dos pontos 1-5, caracterizado por fazer a polimerização numa atmosfera inerte e, preferivelmente, na ausência substancial de água.

7. Um processo, de acordo com o ponto 6, caracterizado pela citada atmosfera nerte ser formada por nitrogénio isento de oxigénio, hélio, argónio, metano ou hidrogénio.

8. Um processo, de acordo com qualquer dos pontos 1-7, caracterizado por fazer a polimerização na presença de um composto ou uma mistura de compostos que agem como um solvente para o monómero ou tanto para o monómero como para o polímero formado, e que não reage com o citado composto organo-magnésio nas condições de polimerização.

9. Um processo, de acordo com o ponto 8, caracterizado pelo citado solvente ser um hidrocarboneto alifático, um hidrocarboneto aromático, uma nafta ou destilado aromáticos, um destilado de petróleo, ou um éter alifático.

10. Um processo aperfeiçoado para preparar um polímero, substancialmente como aqui descrito, com referência aos exemplos e para as finalidades citadas.

Reivindica-se, de acordo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do pedido correspondente depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 24 de julho de 1958, sob nº 750.563.

TERMO Nº 114.083

Em 19 de outubro de 1959

Inventa A. G. Fur Forschung und Patentverwertung — Suíça.

Pontos característicos da invenção de "Processo para a produção de Poli-Amidas de elevado peso molecular" (Privilégio e invenção).

1. Processo para a obtenção de poli-amidas, caracterizado pelo fato de se agüescerem lactamas anídras juntamente com agentes desencadeadores de polimerização rápida e de ésteres de ácidos mono-acil-amino-carboxílicos.

2. Processo para a obtenção de poli-amidas, caracterizado pelo fato de se empregarem os agentes desencadeadores de polimerização rápida e os ésteres de ácidos mono-acil-amino-carboxílicos em quantidades aproximadamente equimolares.

3. Processo para a obtenção de poli-amidas, caracterizado pelo fato de se adicionarem agentes desencadeadores de polimerização rápida a ésteres de ácidos mono-acil-amino-carboxílicos adicionados de lactama.

4. Processo para a obtenção de poli-amidas, caracterizado pelo fato de se empregarem álcalis como agentes desencadeadores de polimerização rápida.

5. Processo para a obtenção de poli-amidas, caracterizado pelo fato de se empregarem compostos de Grignard como agentes desencadeadores de polimerização rápida.

6. Processo para a obtenção de poli-amidas, caracterizado pelo fato de se empregarem os ésteres de ácidos mono-acil-amino-carboxílicos e os agentes desencadeadores de polimerização rápida em quantidades de 1/100 a 1/300 mol por mol de lactama, cada.

Finalmente, a depositante reivindica de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o art. 21 do Código de Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Suíça, em 20 de novembro de 1958, sob o nº 66.433.

TERMO Nº 114.104

Depositada em 20 de outubro de 1959

Requerente: Manoel da Silva Carvalheiro (São Paulo).

Pontos característicos: "Aperfeiçoamentos introduzidos em o Burrinho Mestre Duplo".

1º) "Aperfeiçoamentos Introduzidos em o Burrinho Mestre Duplo" caracterizados pelo fato de que cada cilindro que constitui o burrinho mestre duplo, é constituído de um cilindro ou tubo de ferro batido, aço, latão ou outro, e uma das extremidades de ambos os tubos são rosqueadas numa flange, através de duas aberturas nesta praticadas; a outra extremidade de cada tubo pode ser amplamente aberta, na qual se rosqueia uma porca perfurada, ou então dita ponta pode terminar em ogiva soldada, contendo igualmente furo, no qual se aplica uma conexão para saída do óleo que irá atuar nos cilindros das rodas.

2º) "Aperfeiçoamentos Introduzidos em o Burrinho Mestre Duplo" de acordo com o ponto 1º, caracterizados pelo fato de que cada um dos tubos deste burrinho mestre duplo se constitui de duas câmaras interligadas em série, de circulação do óleo.

3º) "Aperfeiçoamentos Introduzidos em o Burrinho Mestre Duplo" de acordo com os pontos anteriores, caracterizados pelo fato de sobre cada cilindro do burrinho mestre duplo, e exatamente encima dos dois furos de diâmetros diferentes (para refluxo de óleo), há uma câmara (D) constituída dum segmento cilíndrico, soldado na parede do tubo para, através de tubulação, é alimentada por depósito de óleo dispostos no capô do motor, podendo dito depósito situar-se imediatamente acima desta câmara.

4º) "Aperfeiçoamentos Introduzidos em o Burrinho Mestre Duplo" de acordo com os pontos anteriores, caracterizados pelo fato de a flange (2), na qual se rosqueiam os dois furos do burrinho mestre duplo, poder assumir as mais variadas formas (figs. 11 a 14), para os diversos tipos de veículos.

5º) "Aperfeiçoamentos Introduzidos em o Burrinho Mestre Duplo" de acordo com os pontos anteriores, e em que o depósito de óleo caracteriza-se por poder também ser ligado diretamente a cada tubo do burrinho mestre duplo, através duma luva de ligação ou bracedeira (B-fig. 3), que pode ser interna (B1-fig. 5), ou constituída de duas metades simétricas (fig. 4), conectadas entre si, por parafusos; esta luva pode também ser formada dum segmento cilíndrico (B2-fig. 6); esta luva ainda pode ser constituída dum simples tronco de cônes (B3-fig. 7); estas bracedeiras se ajustam exatamente sobre os dois furos superiores (10-11) de cada tubo; para a interligação destes furos, tem praticado na face interna destas bracedeiras, um recavado (7-fig. 3), para o refluxo do óleo do interior do tubo ao depósito; o depósito pode ser conectado a cada tubo, por uma simples conexão (20), ou, ainda, dita conexão pode roscar-se diretamente no furo maior (10) de admissão de óleo ao tubo, através de outro tipo de conexão especial (20a-fig. 7), que conecta o tubo (1), bracedeira e depósito entre si, de um modo firme e seguro; entre a bracedeira e o tubo, deve haver uma junta de borracha (21), e entre a conexão e o depósito, existe uma outra junta igual (22); o depósito pode ser tubular, cônico, ou com seção quadrada, retangular, oval ou outro.

6º) "Aperfeiçoamentos Introduzidos em o Burrinho Mestre Duplo" de acordo com os pontos anteriores, caracterizam-se por o depósito poder apresentar-se na forma de um recipiente com seção circular ou outra (B3) com tampa, o qual envolve cada um dos tubos (burrinho mestre duplo), nestes fixados por arruelas e porcas; este depósito tem outra variante (D4), em que os mesmos se constituem de receptáculos com tampas, em cuja parte interna inferior se aloja cada um dos tubos (burrinho mestre duplo), nestes fixados por arruelas e porcas; este depósito tem ainda extra variante construtiva, em que no fundo do receptáculo (D5) tem incorporado um cano (24) imerso no óleo, e neste caso se aloja o tubo (burrinho mestre); no cano, há uma ampla abertura (25) coincidente com os dois furos (10-11) de cada tubo; o depósito e respectivo cano são incorporados a cada um dos tubos (burrinho mestre duplo), através de arruelas e porcas; o depósito pode ainda apresentar-se na forma dum receptáculo intercomunicante (D6), ou com câmaras isoladas (D7) entre si.

7º) "Aperfeiçoamentos Introduzidos em o Burrinho Mestre Duplo" de acordo com os pontos anteriores caracterizados por este burrinho mestre duplo ser acionado simultaneamente por um único pedal do freio, o qual tem, após a sua veição de articulação, um parfo, no qual se articula um balancim, no qual tem articulados dois pínos rosçados, conectados às duas "agulhas" ou hastes regularem impulsoras dos pistões dos cilindros ("burrinho").

8º) "Aperfeiçoamentos Introduzidos em o Burrinho Mestre Duplo" de acordo com os pontos anteriores e se caracterizam pelo fato de que em um dos circuitos de óleo do cilindro deste burrinho mestre duplo (ou em ambos), inclui-se o uso de uma câmara de óleo (de compensação), e destinada a manter o equilíbrio da pressão de óleo das rodas traseiras com as dianteiras.

9º) "Aperfeiçoamentos Introduzidos em o Burrinho Mestre Duplo" de acordo com os pontos anteriores e tudo conforme substancialmente descrito, reivindicado e pelos desenhos anexos.

TERMO Nº 116.131

Depositado em 12 de janeiro de 1960

Requerente: Fábrica Pindorama Artefatos de Arame e Ferro Ltda.

Título — Expositor de Latas de Biscoitos e Similares.

Modelo de Utilidade.

Em resumo reivindica-se como pontos característicos da invenção:

1º — Expositor de Latas de Biscoitos e Similares, caracterizado pelo fato de ser constituído por um dispositivo formado por duas colunas laterais, cada uma delas formada por um tubo ou varão dobrado em forma de U (invertido) nas quais colunas são fixadas por meios convenientes molduras retangulares, formadas por quatro barras e dispostas horizontalmente.

2º — Expositor de Latas de Biscoitos e Similares como em 1, caracterizado pelo fato das molduras referidas no ponto anterior serem providas de suportes constituídos por varões dobrados e mângulo reto, fixados nas extremidades nas barras da moldura; uma extremidade em uma barra e a outra extremidade na barra fronteira.

Tudo com substancialmente descrito, desenhado e reivindicado.

TERMO Nº 116.353

Depositada em 11-1-60.

Requerente: Isidro Isern Pujol — São Paulo.

Pontos característicos de: "Original disposição no comando de câmbio de velocidade para motonetas, motocicletas e análogos".

1º) "Original disposição no comando de câmbio de velocidade para motonetas, motocicletas e análogos", caracteriza-se em que o cabo (6), numa das pontes termina em pinhão (?), no qual se engrena, de modo contraposto, duas cremalheiras (8-9), que transformam em retíneos os movimentos giratórios do cabo; cada cremalheira (8-9), assume forma retangular, cujos dentes (10) são voltados para o lado dos dentes do pinhão; cada uma das cremalheiras (8-9) tem curso em vai-vém dentro duma cavidade longitudinal (11) de cada bracedeira, e cada cavidade tem seu fundo aberto ou livre (12) para se engrenarem os dentes das cremalheiras com os do pinhão; num dos lados de cada bracedeira termina em formato alongado (13), e com furo (14), para passagem do cabo de aço (15-16), e também para prender a ponta da capa (C); cada cavidade é recoberta com tampa (17) fixada à mesma por parafusos; cada cremalheira tem um furo longitudinal, no qual se encaixa o terminal de cada cabo de aço (15-16), e este é fixado em uma cremalheira por meio de dois ou mais parafusos (18).

2º) "Original disposição no comando de câmbio de velocidade para motonetas, motocicletas e análogos", de acordo com o ponto precedente e tudo conforme substancialmente descrito, reivindicado e pelos desenhos anexos.

TERMO Nº 116.865

De 10 de fevereiro de 1960

Requerente: Závody V. I. Lenina, Pízen, Národní Podnik, firma tabacovlácká, industrial, estabelecida em Pízen, Tchecoslováquia.

Pontos característicos de: "Aperfeiçoamentos em carteiros de Cigarros (Privilégio de Invenção).

1 — Aperfeiçoamentos em carteiros de cigarros, caracterizados pelo fato de proteger-se o envoltório de acondicionamento dos cigarros reforçando-o com uma guarnição de material resistente em forma de banda retangular envolvendo o referido envoltório no contorno.

2 — Aperfeiçoamentos em carteiros de cigarros, de acordo com o ponto anterior, caracterizados pelo fato da guarnição de reforço do envoltório dos cigarros, ficar disposta abrangendo tangencialmente os lados verticais do referido envoltório e suas faces inferior e superior.

3 — Aperfeiçoamentos em carteiros de cigarros, de acordo com os pontos precedentes, caracterizados pelo fato da carteira formada pelo envoltório dos cigarros e da respectiva guarnição de reforço ser protegida por um invólucro de papel transparente provido de duas fitas; uma de abertura da carteira e a outra de fixação de suas partes componentes.

TERMO Nº 120.303

Depositada em 20-6-60.

Requerentes: Nicola Dimtri Borokovskiy e Alan André Dunin Borokovskiy (São Paulo).

Pontos característicos de: "Nova disposição em assento infantil" — Modelo de utilidade.

1º) "Nova disposição em assento infantil", caracterizado pela união de assento com espaldar e respectivos en-

costos de altura e forma adequada para um perfeito encaixe anamórfico na inclinação desejada, possuindo rasgos para a passagem de cinto de amarração e na parte superior é provido de furos para passagem de cordão de fixação do assento a qualquer móvel, cadeira ou poltrona.

2º) "Nova disposição em assento infantil", de acordo com o ponto precedente e tudo conforme substancialmente descrito, reivindicado e pelos desenhos anexos.

TERMO Nº 120.779

De 1 de julho de 1960

Requerente: Foster Grant Co., Inc.
Local: Estados Unidos da América.
Título da invenção: Processo de produzir espuma plástica.

1. "Processo de produzir espuma plástica", caracterizado pelo fato de se formar elementos individuais alongados espumados pela extrusão de uma mistura plástica espumável através de múltiplos orifícios para dentro de uma zona de pressão inferior, estando os ditos elementos espumados em tal proximidade, uns dos outros, que eles se unem e grudam, formando um produto celular inteiro durante a espumação.

2. "Processo de produzir espuma plástica, de acordo com o ponto 1, no qual a mistura plástica espumável é formada pela adição de um agente espumante e um polímero termoplástico em elevada temperatura e sob pressão, caracterizado pelo fato de o agente espumante ser adicionado ao polímero em quantidade capaz de expandir o polímero ao entrar numa zona de pressão inferior.

3. "Processo de produzir espuma plástica, de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado pelo fato de extrudar a mistura plástica de uma zona pressurizada que a contenha numa temperatura desde a inferior até a superior à temperatura crítica do agente espumante.

Reivindica-se, de acordo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do pedido correspondente depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 22 de julho de 1959, sob nº 828.862.

TERMO Nº 121.889

Depositada em: 10-8-60.

Requerente: Antônio Augusto (São Paulo).

Pontos característicos de: "Aperfeiçoamentos introduzidos em dobradiças".

I — "Aperfeiçoamentos introduzidos em dobradiças", caracterizados por existirem, entre as partes cilíndricas (4) da dobradiça, que envolvem o pino (6), espaços, preenchido por arruelas de nylon, grafitado ou não, sendo estas arruelas de diâmetro interno igual ao pino (6) e por este atravessadas, e de diâmetro externo, igual ao diâmetro externo das partes cilíndricas (4) da dobradiça.

II — "Aperfeiçoamentos introduzidos em dobradiças", com o ponto I, caracterizados por ser o pino (6) de giração das abas, de nylon, grafitado ou não, ou de metal com bucha de nylon.

III — "Aperfeiçoamentos introduzidos em dobradiças", substancialmente como o descrito, reivindicado em I e II, e apresentado no desenho anexo.

TERMO Nº 124.498

Dep. em: 28-11-1960

Requerente — Bentivoglio Marini — São Paulo.

1º) *Originals disposições em bancadas*, caracteriza-se por a sua superfície horizontal superior, constituir-se de chapa (1), cujos laterais longitudinais são revirados para abaixo e para dentro em esquadro (2); as extremidades menores da chapa horizontal são guarnecidas por chapa perfilada (3) aparafusadas nos laterais da dita chapa horizontal (1), e estas chapas perfiladas (3) são soldadas nos topos dos pés (4) a chapa horizontal superior (1) e dotada de pés (4), dos orifícios (5) para sua fixação, e cada par de pés é fixado entre si, por travessas (6); nas faces internas dos pés, há uma pluralidade de pares de orifícios (7), convenientemente distanciados no sentido vertical; nestes orifícios (7), tem aparafusadas uma ou mais chapas horizontais (8) situadas em planos diferentes, e na região trazeira, em relação a cada uma destas chapas, pode ter ou não aparafusados, retentores (9), constituídos de chapas perfiladas.

2º) *Originals disposições em bancadas*, de acordo com o item anterior, caracterizadas pelo fato de que duas ou mais bancadas podem ser conectadas entre si, formando uma única e extensa superfície de trabalho, por meio de ajuste dos laterais superiores das bancadas, que são aparafusadas entre si.

3º) *Originals disposições em bancadas*, de acordo com os itens anteriores caracterizadas pelo fato de sob a superfície superior (1) da bancada, podem ser ajustados receptáculos (11) para gaveta (12); cada receptáculo (11) tem bordos superiores, nos quais tem aparafusadas (13) garras (14), cujas extremidades (15) compõem encaixes para se prender nos cantos dobrados (16) da chapa superior.

4) *Originals disposições em bancadas*, de acordo com os pontos anteriores, e tudo conforme substancialmente descrito, reivindicado e pelos desenhos anexos.

TERMO Nº 124.499

Dep. em: 28-11-60

Requerente — Bentivoglio Marini — Estado de São Paulo.

Pontos característicos de:

Originals disposições em gavetas para utilização industrial e outros fins.

1º) *Originals disposições em gavetas para utilização industrial e outros fins*, caracterizam-se por constituir-se de um receptáculo (1), fechado no lado posterior por meio de parede vertical (2), cujos laterais longitudinais (3), são de relativa largura, e nas adjacências das arestas verticais do receptáculo, há furos (4), e também nos laterais medianos e das faces superior (6) e inferior (7) têm também praticados furos; no interior do receptáculo há trilhos (8) para o encaixe e curso da respectiva gaveta (9); os laterais maiores do receptáculo podem ser fechado por parede, ou ainda em destes laterais pode ser aberto, deixando amplo vão livre (10).

2º) *Originals disposições em gavetas para utilização industrial e outros fins*, de acordo com o item 1º, e em que a gaveta (9) caracteriza-se por ser dotada de guias (11) para curso nos trilhos (8) do receptáculo e a parede dianteira da gaveta tem saliência inferior laminar (12); a parede do fundo externo da gaveta apresenta-se em um plano de superfície lisa (13), sendo que a parte interna (14) da saliência inferior (12) se constitui num elemento retentor.

3º) *Originals disposições em gavetas para utilização industrial e outros fins*, de acordo com os itens anteriores caracterizados pelo fato de ditas gavetas ou receptáculos poderem ser montados em conjunto superpostos e dois ou mais, aparafusados entre si; assim montados entre si, eles podem ser colocados de modo livre ou aparafusados sobre qualquer superfície.

4º) *Originals disposições em gavetas para utilização industrial e outros fins*, de acordo com os itens anteriores, caracterizados por as gavetas ou receptáculos, poderem também ser montados superpostos, na quantidade desejada, as quais são aparafusadas em pés (14), perfilados que os distanciam da superfície; os pés podem ser aparafusados nos furos (4) das arestas dos receptáculos, ou entrão nos furos laterais dos mesmos e neste caso ditas pés, são constituídos de peças laminares, planos, neste conjunto assim formado podem ser fixadas caixas (15) com divisores (verticais ou horizontais), com retentores laterais (16), e chapas de reforços (17); na região inferior dos pés, pode ter uma chapa horizontal suplementar (18).

5º) *Originals disposições em gavetas para utilização industrial e outros fins*, de acordo com os itens anteriores e tudo conforme substancialmente descrito, reivindicado e pelos desenhos anexos.

TERMO Nº 125.231

Depositada em 26-12-1960

Requerente — Ricieri Squassoni Filho.

Pontos característicos de: *Aperfeiçoamentos introduzidos em pneus de avião.*

I) *Aperfeiçoamentos introduzidos em pneus de avião*, caracterizados por ser uma das faces laterais do pneu (1) de avião, ou ambos, dotados de uma série de conchas (2), de formato aerodinâmico, cada uma delas com um lado aberto, dispostas igualmente espaçadas entre si, simetricamente em relação à linha de centro do pneu, semelhantemente às pás de uma turbina Pelton, sendo estas conchas (2) incorporadas ao pneu, formadas nas matrizes durante a vulcanização do mesmo.

II) *Aperfeiçoamentos introduzidos em pneus de avião*, como em I, caracterizados pelo fato de as conchas (2), em vez de serem incorporadas ao pneu (1), serem feitas em cordas circulares (3) de borracha ou plástico flexível, nas posições e formas requeridas, sendo que as cordas circulares (3), são fixas às faces laterais dos pneus por meio de adesivo forte.

III) *Aperfeiçoamentos introduzidos em pneus de avião*, substancialmente como o descrito, reivindicado em I e II, e apresentado no desenho anexo.

Dep. em: 29-12-60

TERMO: 125.324

Requerente: Adamas do Brasil S.A. Fibras e Cartonagens.

Pontos Característicos:

"Fichário Portátil para Viagem e Outros Usos"

1º) "Fichário Portátil para Viagem e outros usos", caracteriza-se por ser constituído por uma caixa (13) de fibra, plástico, ou outro material, cujas paredes são presas por rebites (2) ou outro sistema de fixação, e possuir num dos lados menores, uma ampla abertura (3), com recorte em meia-lua (3a); na face superior maior da caixa, há uma outra abertura (4) transversal, retangular, e ainda na face superior desta parede que ladeia a abertura (4), há dois rasgos transversais

(5), de pequena largura; neste fichário, inclui-se a uso de um suporte (6), formado por lamina de madeira, plástico, ou outro material, dobrado em "V", tendo no terço superior de uma de suas paredes, um vinco transversal (7); nas duas faces externas deste suporte tem fixadas por rebites (8) ou outro sistema, duas linguetas (9), dobráveis, ao formato trapezoide ou outro, e, quando com o suporte montado, as extremidades inferiores destes linguetas são passantes nos rasgos (5) da caixa e se apoiam no fundo interno deste; dentro deste suporte se dispõem fichas (F) ou outros; nos laterais menores externos de bordo de abertura lateral (3), tem pisos (10) ou outros, nela fixados por rebites e outros meios, nos quais se fixa, por encaixe, uma peça de fechamento, que pode ser uma alça metálica (11), os cujos extremos dobrados há força (12) para se encaixar nos pisos; essa peça de fechamento pode também ser constituído por elástico ou outros meios.

2º) "Fichário Portátil para Viagem e outros usos", de acordo com o ponto precedente e tudo conforme substancialmente descrita, reivindicado acima e pelos desenhos anexo.

TERMO: 125.516

Depositada em: 8-11-60.

Requerente: Lelia Vellini Achon — (São Paulo).

1) "Chapa-Matriz para relevação Manual de Caracteres Braille, Caracteres Musicais, Desenhos e outras figuras quaisquer, para cegos, e respectivo sistema de fabricação", caracterizado por ser a chapamatrix, constituída por uma lâmina (1) de papelão, cartolina, celulósida ou metal, na qual estão praticadas perfurações (2), que podem ser feitas em pequenos grupos de 6 pares cada, que corresponde aos "seis pontos Braille", grupos estes dispostos em várias fileiras horizontais, ou podem ser feitas as perfurações de modo a formar os caracteres Braille correspondentes a palavras ou caracteres musicais, ou desenhos em geral, sendo que, para se obter a relevação manual de uma folha (4) de papel, papelão, cartolina, plástico ou similar, coloca-se a sobre a almofada (3) plana, de borracha, plástico flexível ou mata-borrão, e sobre esta folha (4), coloca-se a chapa-matriz (1), introduzindo-se, a seguir, um punção (5) nos orifícios (2) da mesma, pressionando-o contra a folha (4), gravando-a.

II) "Chapa-Matriz para relevação Manual de Caracteres Braille, caracteres Musicais, Desenhos e outras figuras quaisquer, para cegos, e respectivo sistema de fabricação", como no ponto I, caracterizado por ser a chapamatrix (1), feita por prensagem, por prensa rotativa ou não, manual ou elétrica, prensagem esta feita contra as lâminas de material que vai constituir as chapas-matrizes (1), por meio de uma placa (6) de madeira, na qual estão pregados" pinos (1) metálicos, da qual sobressaem, todos de mesma altura, tendo suas extremidades planas, sendo que a disposição destes pinos (7) na placa (6) corresponde à disposição requerida dos furos que se desejam praticar na chapa-matriz (1).

III) "Chapa-Matriz para relevação Manual de Caracteres Braille, caracteres Musicais, Desenhos e outras figuras quaisquer, para cegos, e respectivo sistema de fabricação", como em I e II, caracterizado pelo fato de a placa (6) poder ser metálica, dotada, em toda sua superfície, em fileiras horizontais e verticais, igualmente espaçadas de furos com rosca interna, nos quais resqueiam-se, em posições

convenientes à composição requerida, pinos (8), dotados de rôca em uma sua extremidade, e de extremidade oposta plana.

IV) "Chapa-Matriz para relevação Manual de Caracteres Braille, Caracteres Musicais, Desenhos e Outras figuras quaisquer, para cegos, e respectivo sistema de fabricação", como nos pontos I, II e III, caracterizado pelo fato de a placa (6) poder ser metálica e dotada de uma série de furos, igualmente espaçados, em fileiras horizontais e verticais, nos quais se inserem, pela parte posterior da placa (6), pinos (9), dotados de cabeça (10) e extremidades planas, formando-se a composição desejada, sendo que os pinos (9) ficam com suas cabeças (10) encostadas à face posterior da placa (6), e sobre as cabeças é colocada uma chapa (11), a qual é fixada na placa (6) por meio de parafusos ou presilhas.

V) "Chapa-Matriz para relevação Manual de Caracteres Braille, Caracteres Musicais, Desenhos e outras figuras quaisquer, para cegos, e respectivo sistema de fabricação", como nos pontos anteriores, caracterizados pelo fato de poderem os pinos (7) e (8) ou (9), possuir extremidades que sobressaia da placa (6), arredondadas ou pontiudas, para relevação, por prensagem, de folhas de papel, papelão, celulósido, folha de fiandres ou alumínio.

VI) "Chapa-Matriz para relevação Manual de Caracteres Braille, Caracteres Musicais, Desenhos e outras figuras quaisquer, para cegos, e respectivo sistema de fabricação", como nos pontos II, III, IV e V, caracterizados pelo fato de a placa (6) poder ser cilíndrica, com os pinos sobressaindo externamente, para uso em prensas rotativas.

VIII) "Chapa-Matriz para relevação Manual de Caracteres Braille, Caracteres Musicais, Desenhos e outras figuras quaisquer, para cegos, e respectivo sistema de fabricação", substancialmente como o descrito, reivindicado em I, II, III, IV, V e VI, apresentado nos desenhos anexos, e comprovado nos amostras anexas.

TERMO: 125.740

Dep. em: 9-1-61.

Requerente: Bentivoglio Marini - (São Paulo).

Pontos Característicos: "Armação para Estrados".

1º) "Armação para Estrados", caracterizada-se por a mesma constituir-se de um par de armações, perfeitamente idênticas uma em relação à outra, que se justapõem e se articulam entre si; cada armação apresenta-se na forma de um tubo superior horizontal (1), recurvado para fora, na forma de um amplo "U" bem aberto, e nas extremidades de cada ramo, incorporam-se prolongamentos verticais (2), na extensão desejada, que compõem como os vértices da armação; na extremidade inferior de cada prolongamento, tem incorporado uma encaixe, formado de chapa (3), com bordas em esquadro (4) para encaixe nas tábuas do estrado.

2º) "Armação para Estrados", de acordo com o ponto precedente, caracterizado pelo fato de na parte mediana de cada tubo horizontal (1), dispõe-se o conjunto de engate e bloco de armação contraposta, conjunto este constituído de encaixe laminar (5), soldado (6) na parte inferior ou superior de cada tubo, sendo que na extremidade de engate propriamente dita, é recurvado, para cima (8), ou para baixo, abrancando parcialmente o tubo contraposto; ambos os encaixes laminares (5-5a) encaixam-se nos tubos

contrapostos e ditos encaixes permanecem paralelos e contíguos; a deslocção longitudinal dos dois tubos entre si é evitada, através de dois encaixes (7-7a), cada qual soldado na parte inferior ou superior de cada tubo, e que se encostam nos encaixes laminares (5-5a).

3º) "Armação para Estrados", de acordo com os pontos anteriores e tudo conforme substancialmente descrito, reivindicado e pelo desenhos anexos.

TERMO Nº 125.899

de 16 de janeiro de 1961

Patente de modelo de utilidade.

"Nova disposição construtiva aplicada a montagem progressiva de arquivos, fichários e similares".

Julius Joe Heydecker e Alwin Rath São Paulo - Capital.

1º) "Nova disposição construtiva aplicada a montagem progressiva de arquivos, fichários e similares", correspondendo gavetas ou recipientes paralelepípedos de idênticas bases e alturas, com medidas estandardizadas, caracterizada pelo fato de que, sobrepostos tais recipientes, as faces contatantes são interligadas por pinos verticais, que, parcialmente, se encaixam em orifícios dispostos em tais faces, pinos êsses passíveis de serem contornados, pela parte mediana com-reendida entre dois recipientes, por peça em forma de "C", disposta horizontalmente, sendo que a outra extremidade livre da peça é voltada para o exterior da coluna já formada, para a retenção de pino colocado a mesma altura, em coluna de recipiente que se forma ao lado da anterior, ligando uma coluna à outra.

2º) "Nova disposição construtiva aplicada a montagem progressiva de arquivos, fichários e similares", conforme reivindicado anterior, tudo substancialmente como descrito no relatório e representado nos desenhos anexos.

TERMO Nº 126.186

de 27 de janeiro de 1961

Andrej Kacurin, de nacionalidade indefinida, Industrial, Guanabara.

Procurador: Menandro de Lima Fontes (Ag. Of.)

Objeto: Privilégio de Invenção.

Título: Aperfeiçoamento em disjuntores elétricos.

1º) Um disjuntor de potência moderada provido de contactos relativamente móveis, uma alavanca suporte portadora de corrente, tendo soldada em uma das extremidades um dos contactos; um mecanismo acionador de contactos, possuindo uma alavanca moldada em material isolante para acionamento manual do disjuntor; um mecanismo de largada automática térmico-elétrica, caracterizado por possuir uma mola espiral acionadora do mecanismo, conectada a alavanca suporte entre o contacto e conexão do mecanismo acionador, estando a outra extremidade da dita mola presa a um eixo fixo do alojamento.

2º) Um Disjuntor, de acordo com o ponto característico 1, caracterizado por possuir uma mola espiral localizada em torno das peças gêmeas do mecanismo acionador, para manter sob pressão e ajustar automaticamente os contactos.

3º) Um Disjuntor, de acordo com os pontos característicos 1 e 2, caracterizado por possuir alavanca acionadora de acionamento manual moldada em material isolante juntamente

com um apêndice metálico em forma a constituir parte integrante da mesma, sendo, dito apêndice, a parte superior do joelho do mecanismo acionador manual.

4º) Um Disjuntor, de acordo com qualquer dos pontos característicos precedentes, caracterizado por uma armadura de material magnético montada amovivelmente em um eixo fixo do alojamento possuindo em uma das faces um ressalto que serve de apoio a alavanca superior. A maior extremidade da dita peça de armadura do eletro-ímã que aciona o mecanismo da largada estantânea automática na hipótese de curto circuito e a outra extremidade é o ponto de aplicação de força exercida pela extremidade livre do elemento térmico, bi-metal, para acionamento do mecanismo de largada automática no caso de sobrecarga.

5º) Um Disjuntor, de acordo com qualquer dos pontos precedentes. Caracterizado por um parafuso e uma contra porca que servem para fixar ao alojamento parte do mecanismo termo-magnético de largada automática e ao mesmo tempo para ajustar externamente o elemento térmico.

6º) Um Disjuntor, de acordo com qualquer dos pontos característicos precedentes, caracterizado por estarem alavanca acionadora, mola acionadora do mecanismo de largada automática e armadura de material magnético montados amovivelmente em eixos idênticos e fixos no alojamento, providos de distanciadores na tampa e alojamento respectivamente de forma evitar movimento lateral.

7º) O Disjuntor substancialmente de acordo com as ilustrações e a descrição.

TERMO Nº 126.212

Requerente: Mieczyslaw Jozef Wielecka - São Paulo.

Pontos Característicos: Original disposição em porta-copos para copos de papel".

1º) "Original disposição em porta-copos para copos de papel", caracterizada-se pelo fato de o mesmo ser constituído de um tubo de metal (1) ou outro material apropriado, sendo que o mesmo, numa de suas extremidades é fechado por disco de madeira (2) ou outro material, fixado no bordo da abertura por pregos (3), parafusos ou outro; nas adjacências da outra extremidade do tubo (1), são praticadas quatro ou mais saliências (4) internas na própria parede do tubo para ajuste e prensão do bordo do último copo, e imediatamente a seguir, os bordos da abertura do tubo (1), recurvam-se acentualmente para fora (5), lembrando a abertura de corneta; o elemento que mantém os copos de papel encaixados entre si ao mesmo tempo exercendo certa pressão, a fim de que o último copo permaneça sempre projetado para fora, sempre-se de disco de madeira (6) ou outro material deslocaível dentro do tubo, e no dito disco é preso e atuante a última espiral de uma mola espiral (7) de passo largo cuja extremidade desta é fixada no disco (2) que fecha a outra abertura do tubo (1); este porta-copos assim constituído é embutido horizontalmente dentro do bebedouro elétrico, refresqueira ou ainda em outros aparelhos ou instalações que justifiquem sua presença, de modo que a abertura do tubo (1) é aparafusada (8) na abertura praticada na parede do aparelho, utilizando-se ou não, de perneio uma guarnição (9); a posição horizontal do porta-copos (1) é assegurada com o uso de bracadeira (10) ou outra disposição de fixação, presa no tubo (1) e no interior do aparelho.

2º) Original disposição em porta-copos para copos de papel, de acordo com o item 1º, caracterizada-se pelo fato de o porta-copos reivindicado em 1º, poder ser aplicado, sempre horizontalmente, na parte externa de bebedouro, refresqueira ou em outros aparelhos ou móveis, ou ainda ser fixado horizontalmente em outros suportes ou ainda em parede.

3º) Original disposição em porta-copos para copos de papel, de acordo com os pontos precedentes e tudo conforme substancialmente descrito reivindicado acima e pelos desenhos anexos.

TERMO Nº 126.534

Dep. em 9 de fevereiro de 1961

Requerente: Oswaldo Colombo - São Paulo.

Pontos Característicos: Aperfeiçoamentos no mecanismo de cadeiras e poltrona giratória.

1º) Aperfeiçoamentos no mecanismo de cadeira e poltrona giratória, constituídos pelo convencional elemento tubular (1), que é normalmente fixado no pé da cadeira ou poltrona; dentro deste elemento (1), caracteriza-se por alojar-se e ter curso em vaivém, um tubo telescópico (2) em cujo topo tem ajustada uma plataforma (3), sobre o qual, através de molas se aplica o assento convencional, e este tubo (2) possui abertura superior menor (4) e ampla abertura inferiormente (5); no terço inferior deste tubo há um rasgo longitudinal (6).

2º) Aperfeiçoamentos no mecanismo de cadeira e poltrona giratória, de acordo com o ponto 1º, caracterizados pelo fato de dentro do tubo telescópico interno (2), incidir-se um cursor ôco (9), e dentro deste se dispõe uma haste central (10), de comando, a qual possui uma flange superior (11) que a mantém encostada no bordo de abertura (12) da plataforma haste (10), possui travas (13), forma (3); a extremidade ajustada nos quais é passante um vito (14), por sua vez conectado a uma vareta (15) de engate, sob ação de mola (16); o cursor ôco (9) é externamente guardado com duas ou mais flanges anulares (17), e numa delas tem praticada uma cavidade ortogonal, na qual se aloja, de modo livre ou não, um vito (18) que passante e atua ao longo do rasgo longitudinal (6) do tubo telescópico (2); o cursor ôco (9) é mantido sempre elevado, sob ação de mola (19) acionada normalmente no fundo internel (20) do elemento tubular (1), e a sua flange superior se aplica de dentro Y flange anelar inferior (17) do dito cursor ôco; a deslocação máxima deste cursor ôco (9) é assegurada por parafuso (21), cuja cabeça (22) se aloja dentro do dito cursor, e a outra ponta do parafuso é presa no fundo (20) do elemento (1), através de porcas (23).

3º) Aperfeiçoamentos no mecanismo de cadeira e poltrona giratória, de acordo com os pontos anteriores, caracterizando-se pelo fato de na extremidade inferior da haste central (10) tem peça de engate, que pode assumir formatos de dentes em arranjo (10a), ou em cruz (10b) ou em dois dentes contrapostos (10c); essa peça de engate se encaixa dentro do cursor, cuja parede tem perfis arredondados e reentrantes (9a-9b-9c), para permitir o deslizamento no dito engate; na parede do cursor tem furos (11a) ou mais de furos de parede (11b), constituídos pelos domínios das bordas extremidades superiores (11c) e reentrância (9a-9b-9c), para a própria seção circular (9a-9b-9c) do cursor.

4º) Aperfeiçoamentos no mecanismo de cadeira e poltrona giratória, de acordo com os pontos precedentes e tudo conforme substancialmente descrito, reivindicado acima e pelos desenhos anexos.

TERMO Nº 126.508

Depositada em 9-2-61

Requerente: Oswaldo Colombo — São Paulo.

Pontos característicos de: Original Suspensão elástica em cadeira giratória ou não.

1º) Original suspensão elástica em cadeira e poltrona giratória ou não, caracteriza-se pelo fato de no topo do elemento telescópico (1), tem montada uma plataforma metálica (2), com vários bordos (3) que se projeta para fora e se recurvam para baixo, por pequena extensão; na superfície superior da plataforma (2), e nas adjacências das respectivas projeções (3), tem fixadas alças (4), ou outros tipos de encaixes, nos quais são passantes molas laminares curvas (5-6), que se dispõem no sentido radial, e os extremos destas molas são arrebitados (7) na plataforma; nas extremidades das molas há tendas longitudinais (8), para a fixação da base do assento.

2º) Original suspensão elástica em cadeira e poltrona giratória ou não, de acordo com o ponto precedente e tudo conforme substancialmente descrito, reivindicado acima e pelos desenhos anexos.

TERMO Nº 126.509

De 9 de fevereiro de 1961

Requerente: Owens-Corning Fiberglass Corporation.

Local: Estados Unidos da América.

Título da Invenção: Processo de Tecer Fios Extensíveis, Tear para esse fim, Fios para fabricação de um Tecido Extensível, e Tecido Extensível Aperfeiçoado. Privilégio de Invenção.

1º) Um processo de tecer fios de urdidura de uma natureza que os torna propensos a se baralharem caracterizado por passar-se ditos fios sobre um rolo esticador (whip roll) e através de liços que se deslocam em movimento alternativo vertical e pelo fato dos fios ficarem isolados de um contato mútuo em praticamente toda a distância existente entre o rolo esticador e os liços.

2º) Um processo de acordo com o ponto 1, caracterizado isoladamente entre os fios da urdidura verificar-se através de seu movimento total de elevação e abaixamento ao acompanharem os liços de movimento alternativo vertical.

3º) Um tear para tecer fios propensos a se baralharem, caracterizado por: um rolo esticador (whip roll); liços dotados de movimento alternativo vertical para receberem feixes de fio de urdidura do referido rolo esticador e membros separando ditos feixes em substancialmente toda a distância existente entre o rolo esticador e os liços.

4º) Um tear de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato dos membros serem placas planas dispostas em planos verticais paralelos entre os feixes e que se estendem verticalmente o suficiente para separarem os feixes ao longo do seu movimento integral de elevação e abaixamento ao acompanharem os liços dotados de movimento alternativo vertical.

5º) Um tear de acordo com os pontos anteriores, caracterizado por uma lançadeira para transportar o fio da turma através de alas sucessivas de

fios de urdidura, possuindo dita lançadeira um orifício de fio, uma parte anterior cilíndrica adjacente e adiante do orifício do fio e uma extremidade anterior arredondada terminando a parte cilíndrica.

6º) Um tear de acordo com o ponto 5, caracterizado pelo fato da lançadeira possuir um diâmetro de aproximadamente 2,5 cms (1 polegada) e pelo fato do orifício do fio ficar localizado pelo menos 6,75 cms (2 1/2 polegadas) para trás da extremidade anterior arredondada da mesma.

7º) Um processo para tecer fio extensíveis, caracterizado: pela incorporação nos fios extensíveis de elementos de uma natureza separadamente desintegrável porém com uma resistência a tração temporária suficiente para resistir aos esforços do tecimento; pelo tecimento de ditos fios e subsequentes pela desintegração dos referidos elementos ficando assim restabelecida a desejada extensibilidade dos citados fios.

8º) Um processo de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato da desintegração dos referidos elementos ser conseguida por intermédio de rompimento sob forças de tração.

9º) Um processo de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato da desintegração dos referidos elementos ser obtida através da aplicação de solventes aos mesmos.

10) Um processo de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato da desintegração dos referidos elementos ser obtida por intermédio da aplicação de calor.

11) Um fio para a fabricação de um tecido extensível, caracterizado por incluir um corpo principal de natureza extensível e um ou mais feixes contínuos dispostos em linhas retas ao longo do fio e possuindo ditos feixes uma resistência a tração suficiente para resistir aos esforços de tecimento porém sendo de uma natureza desintegrável, a fim de que dita resistência a tração adicional possa ser subsequentemente eliminada pela desintegração dos mesmos.

12) Um fio de acordo com o ponto 11, caracterizado pelo fato do corpo principal ser de natureza elásticamente extensível.

13) Um fio de acordo com o ponto 11, caracterizado pelo fato dos feixes serem desintegráveis por rutura sob a ação dos esforços de tração.

14) Um fio de acordo com o ponto 11, caracterizado pelo fato dos feixes serem desintegráveis pela aplicação de um solvente.

15) Um fio de acordo com o ponto 11, caracterizado pelo fato dos feixes serem desintegráveis pela aplicação de calor.

16) Um fio para a fabricação de um tecido extensível, caracterizado por incluir um corpo principal constituído por um feixe contínuo de um material dobrado para frente e para trás sobre si mesmo em segmentos superpostos porém avançando progressivamente e terminando cada segmento em alças abertas e com um ou mais dos feixes contínuos retos combinados com o corpo principal; e tendo ditos um ou mais feixes contínuos uma resistência a tração suficiente para manter o fio íntegro sob os esforços de tecimento porém insuficiente para resistir sem romper-se aos esforços sofridos durante a utilização normal do tecido no qual o fio deve ser incorporado.

17) Em um tecido destinado a um uso que exige elasticidade ou capacidade de alongamento, fios com capacidade de alongar-se, incluindo estes elementos não extensíveis de uma natureza que permite a sua desintegração separadamente, de tal forma que através dita desintegração

os fios e o tecido se tornam extensíveis.

Reivindica-se, de acordo com a Convenção Internacional e o art. 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do pedido correspondente depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 5 de agosto de 1960 sob número 47.810.

TERMO Nº 126.654

Depositado: em 10-2-61

Requerente: Armando Espinosa Garcia (São Paulo).

Pontos característicos de: "Um Novo Material com as vantagens do tecido e do plástico e respectivo processo de fabricação".

1º) "Um novo material com as vantagens do tecido e do plástico e respectivo processo de fabricação". Caracterizado por utilizar um tecido de qualquer material e qualidade, estampado, liso ou outro tipo qualquer, sobre o qual se coloca em uma ou ambas as faces, uma camada de plástico seja por espalmado, cilindro ou outro meio apropriado, e antes que este plástico seja submetido às operações necessárias para que foram filma, aplica-se no sentido perpendicular ao tecido, um jato de ar, cuja pressão ves condicionada pela natureza do plástico, o qual abre pequenos poros para permitir passagem de ar através das calhas de tecido, formando-se assim um novo material em que o plástico está suportado pelos fios formadores do tecido, isto é, trama e urdido, deixando minúsculos poros que correspondem às malhas do tecido e cujo número depende da qualidade do mesmo, da pressão do jato de ar e do plástico.

2º) "Um novo material com as vantagens do tecido e do plástico e respectivo processo de fabricação", de acordo com o ponto precedente, e tudo conforme substancialmente descrito.

TERMO Nº 127.394

De 7 de março de 1961

Requerente: Amp Incorporated.

Local: Estados Unidos da América.

Título da Invenção: Conjunto de Ligação de Circuito Elétrico Modular para receber caixas isolantes contendo componentes elétricos do conjunto. (Privilégio de Invenção).

1º) Um conjunto de ligação de circuito elétrico modular para receber caixas isolantes contendo componentes elétricos do conjunto, caracterizado por incluir uma fila de blocos isolantes (18) dispostos em uma placa-base (12), para receber entre cada par de blocos (18) da fila, pelo menos uma das caixas (20), que tem em seus lados opostos uma fila de contatos elétricos (26), tendo cada bloco (18) uma fila de contatos elétricos (28) para entrar em contato e ligar, eletricamente, dois dos contatos (26) da caixa, cada um de uma diferente fila destes contatos (26).

2º) Um conjunto de acordo com o ponto 1, caracterizado por incluir uma fila de caixas (20), sendo ue cada um dos contatos (28) dos blocos entra em contato e liga, eletricamente, dois dos contatos (26) das caixas, cada um de uma caixa (20) adjacente, para ligar em série sub-circuitos elétricos nas caixas.

3º) Um conjunto de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de que os contatos (26 e 28) são contatos de lâmina e soquete, engrazando as lâminas 28 telescopicamente com os soquetes (26), quando as caixas (20) são inseridas entre os blocos (18).

4º) Um conjunto de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato de que as caixas (20) têm, em seus lados opostos, uma pluralidade de canais regularmente espaçados (30), contendo cada um elemento elástico de contato de soquete (26), tendo cada bloco (18) lâminas (28) que se estendem, através deles, correspondendo as bordas (39) das lâminas em um lado do bloco (18) com os contatos (26) de uma caixa e as (40) no outro lado do bloco (18) com os contatos (26) de outra caixa.

5º) Um conjunto de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que cada bloco (18) tem uma fila de rasgos regularmente espaçados (44), recebendo cada um uma lâmina de contato (28), que tem um dispositivo (59 e 60) para um contato de pressão com as faces opostas no bloco (18), quando a lâmina (28) é completamente inserida nele e um dispositivo (52 e 50) para colocar a lâmina (28) em posição no rasgo (44).

6º) Um conjunto de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que cada bloco (18) tem um dispositivo de projeção (62) que engraza em uma abertura (64) na placa-base (12), sendo o dispositivo de projeção (62) travável na posição de engrazamento, por um dispositivo elástico (68).

7º) Um conjunto de acordo com o ponto 5 e/ou com o ponto 6, caracterizado pelo fato de que cada bloco (18) tem a seção transversal em forma de T, sendo o braço transversal (48) do T disposto na placa-base (12) e paralelo a esta, estendendo-se o outro braço (46) do T perpendicularmente à placa-base (12) e suportando as lâminas de contato (28).

8º) Um conjunto de acordo com os pontos 5, 6 e 7, caracterizado pelo fato de que as projeções (62) são dispostas na superfície plana do braço transversal (48) do T, para proporcionar recessos em que engrazam as bordas da abertura (64), sendo o dispositivo elástico (68) disposto em ranhuras (70), nas projeções (62) e atuando entre as projeções (62) e a placa-base (12) para impelir o bloco (18) em uma direção tal, que as bordas da placa-base (12) ficam retidas nos recessos.

9º) Um conjunto de acordo com o ponto 8, caracterizado pelo fato de que o dispositivo elástico compreende uma mola lamelar (66, 68) em forma de U e que tem ondulações (68') que estão elásticamente em contato com as paredes das ranhuras (70) e com a placa-base (12).

10) Um conjunto de acordo com o ponto 7, 8 ou 9, caracterizado pelo fato de que cada lâmina de contato (28) tem uma nervura (52) que encontra as paredes de um furo (50) no bloco (18) ara colocar a lâmina (28) em posição no bloco (18).

11) Um conjunto de acordo com qualquer um dos pontos 7 a 10, caracterizado pelo fato de que cada lâmina (28) tem, pelo menos, um par de ailhas elásticas oostas (58 e 60), encostando uma patilha (58) em um lado do braço transversal (48) do T e a outra (60) no outro lado deste braço (48).

12) Um conjunto de acordo com qualquer um dos pontos precedentes, caracterizado pelo fato de que os contatos (28) dos blocos possuem peças auxiliares de contato (72), que proporcionam o acesso dos fios a eles.

13) Um conjunto de circuito elétrico de acordo com o ponto 1, caracterizado por compreender uma série de blocos de circuito modular (20), filas opostas de contatos terminais regularmente espaçados (26), nos

lados opostos dos blocos adjacentes (20), e uma série de blocos alongados deligação (18) dispostos lado a lado para receberem, firmemente, entre cada par de blocos adjacentes, um bloco de circuito modular (20), tendo cada bloco de ligação (18), uma série de contatos regularmente espaçados (28), para entrarem cada um em contato e ligarem, eletricamente, um par de contatos opostos (26) das filas opostas para definirem uma junção em série, tendo contatos predeterminados (28) dos blocos de ligação (18) um dispositivo auxiliar de ligação (72), para proporcionar um acesso dos fios externos às junções escolhidas da série.

Reivindica-se, de acordo com a Convenção Internacional e o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do pedido correspondente depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 21 de março de 1960, sob número 16.439.

TERMO Nº 126.656

Dep. em 10-2-61

Requerente: Isac Isac (São Paulo). Pontos característicos: "Novas e originais disposições em poltronas Camas e sofás-camas automáticos".

1º) Novas e originais disposições em poltronas camas e sofás-camas automáticos, caracterizam-se pelo fato de constituir-se dum assento (1), o qual é montado numa armação (2), com gaveta ou não, e dita armação inferior (2) é apoiada em rodízios (3) localizados nos seus respectivos cantos; em cada um dos dois lados desta armação, articula-se (4), uma alavanca (5) com curvatura especial, e outra extremidade de cada uma dessas alavancas vai articular-se (6) no lateral num encosto (7), com ambos os lados tapeçados ou almofadados (8); a outra extremidade deste encosto está articulado (9) nos laterais (10) da poltrona cama ou do sofá-cama; na extremidade do encosto, adjacientemente ao seu ponto de articulação, tem fixado por costura ou outro meio, uma almofada (11) para encosto da cabeça, cuja outra extremidade desta almofada de adoia livremente na parte superior do lateral (10) do imóvel; a extremidade posterior-superior da armação apresenta uma projeção (12) para o apoio da extremidade superior do encosto (5).

2º) "Novas e originais disposições em poltronas-camas e sofás-camas automáticos", de acordo com os pontos precedentes e tudo conforme substancialmente descrito reivindicado acima e pelos desenhos anexos.

TERMO Nº 126.989

Depositado em 2-1-61

(São Paulo).

1º) "Novas folhas para leitura por cegos, pelo tato", caracterizadas por serem de material plástico ou celulose, em folhas lisas, que recebem impressão de caracteres Braille por meio de compressão do material, em pontos ou linhas, pelo reverso das folhas, formando as saliências, pelo anverso das folhas, correspondentes aos caracteres Braille ou desenho, sendo que, próximo a cada um dos caracteres Braille, pode, ou não, ser impresso em denegrado, com tinta, ou caracteres respectivos dos videntes.

II) "Nova folhas para leitura por cegos, pelo tato", caracterizadas por terem os caracteres Braille ou desenhos impressos sobre folhas lisas de máquina de impregnação, é realizado em plástico, celulose ou metal, ou uma das faces.

III) "Novas folhas para leitura por cegos, pelo tato", caracterizadas por serem as folhas de plástico ou metal injetadas, quando fundidas, em formas especiais para a fabricação das referidas folhas, formas aquelas dotadas em uma ou ambas as faces, de recêntrâncias pontuais ou lineares, nas quais penetra o material fundido, formando os caracteres Braille ou desenhos, sendo que, próximo aos caracteres Braille pode ou não formar-se em alto-relevo, caracteres dos videntes correspondentes, no mesmo sendo estes impressos em denegrado, com tinta, após a injeção.

IV) "Novas folhas para leitura por cegos, pelo tato", como no ponto I, caracterizadas por poderem ser as folhas impressas de ambos os lados, sendo que a impressão de cada uma das faces tem seus caracteres localizados nos intervalos situados entre os caracteres da impressão da face oposta.

V) "Novas folhas para leitura por cegos, pelo tato", substancialmente como o descrito, reivindicado em I, II, III e IV, e apresentado no desenho anexo.

TERMO Nº 127.520

De 10 de março de 1961

Requerente: Inventa Ag. Für Forschung und Patentverwertung, firma suíça.

Pontos característicos de: "Processo de dissolução de ciclohexenil-ciclohexanona", privilégio de invenção).

1º) Processo de dissociação hidrolítica de ciclohexenilciclohexanona, caracterizado pelo fato de que ciclohexenil-ciclohexanona é aquecida, em presença de permutadores catiônicos portemente ácidos, com água a temperaturas acima de 100°C.

2º) Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que, como permutadores catiônicos ácidos, são empregados permutadores iônicos de resina sintética, sulfonados e umectados, com matriz de poliestireol.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Suíça, em 10 de março de 1960, sob o número 2.697-60.

TERMO Nº 126.851

De 20 de fevereiro de 1961

Requerente: Böhme Fettchemie G.M.B.H., — Düsseldorf, Alemanha.

Pontos característicos: "Processo de Hidrofobização de Material Fibroso" — (privilégio de invenção).

1º) Processo de Hidrofobização de material fibroso, caracterizado pelo fato de que o material a hidrofobizar é impregnado, da maneira usual, com produtos solúveis ou dispensáveis em água, obtidos pela reação de poliaminas contendo restos lipofílicos com pelo menos 12 átomos de carbono e contendo, na molécula, mais de dois átomos de hidrogênio reativos, ligados a nitrogênio, e de epícloridrina, secando-se a uma temperatura mais elevada.

2. Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o tratamento a temperatura normal ou pouco elevada no foulard ou num banho injetados sobre folhas lisas de máquina de impregnação, é realizado de preferência, em presença de bicarbonato de sódio.

3. Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o tratamento é realizado num banho integral com quaisquer proporções do banho, preferivelmente em presença do bicarbonato de sódio, a uma temperatura mais elevada.

4. Processo de acordo com os pontos 1 a 3, caracterizado pelo fato de que, para a realização do processo segundo a invenção, são empregados produtos reacionais de epícloridrina e de derivados poliamínicos obtidos pela reação de ácidos graxos de maior peso molecular, respectivamente, dos derivados funcionais, com poliaminas.

5º) Processo de acordo com os pontos 1 a 3, caracterizado pelo fato de que, para a realização do processo segundo a invenção, são empregados produtos reacionais de picloridrina e de derivados poliamínicos obtidos pela reação de alquilcloridrineteres de maior peso molecular e/ou alquilglicidiléteres com poliaminas.

6. Processo de acordo com os pontos 1 a 5, caracterizado pelo fato de que, além dos produtos reacionais servindo para a realização do processo segundo a invenção, são empregados em combinação, no mesmo banho, conhecidos meios de apresto e/ou de hidrofobização.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido, depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 27 de fevereiro de 1960, sob número B 56 852 IVc/8 k.

TERMO Nº 127.726

Depositado em 117-3-61

Requerentes: Jaime Pereira e Rosalino José Medeiros (São Paulo).

Pontos característicos: "Novo interruptor protetor para baterias em auto veículos".

1º) Novo interruptor protetor para baterias em auto veículos, caracterizado por haver uma base metálica (1), tendo em uma extremidade um orifício no qual se rosqueia um parafuso (2) contendo duas porcas (13) e sendo que, na extremidade oposta há um receptáculo circular (3) em cujo fundo há um orifício circular no qual, se prende uma bucha isolante (4).

2º) Novo interruptor protetor para baterias em auto veículos, como em 1, caracterizado por se prender, dentro do receptáculo circular (3) um parafuso (5), cuja cabeça está isolada por uma forma isolante (6), e em cujo corpo rosqueado há uma arruela de borracha (10), uma arruela metálica (11) e duas porcas (12).

3º) Novo interruptor protetor para baterias em auto veículos como em 1, e 2, caracterizado por haver superiormente ao receptáculo (3), rosqueado, um corpo (7), com rosca, provido de um orifício central no qual há uma chaveta (8) rosqueada, em cuja parte superior há um pequeno orifício (9).

4º) Novo interruptor protetor para baterias em auto veículos, substancialmente como o descrito, reivindicado em I, II e III e representado nos desenhos anexos.

TERMO Nº 127.944

De 27 de março de 1961

Requerente: Talon, Inc. Local: Estados Unidos da América.

Título da invenção: Tear de agulha para tecer tira.

1º) Um tear de agulha para tecer tira, que compreende um arranjo

para formar uma cala entre aqueles, um agulha de trama para dispor um fio de trama entre as urdiduras e arranjos de batida para mover o fio de trama para a última batida da tira, caracterizado por dispositivos para alimentar um filamento pré-formado co-extensivamente com os fios da urdidura ao longo do lado da cala, e dispositivo para guiar o filamento até um ponto adjacente a última batida, o fio da trama sendo adaptado para ser passado em torno do filamento imediatamente após ele ter sido entregue do extremo mais interno do dito arranjo de guia conforme o fio da trama é movido para a borda da cala pela agulha de trama de modo a tecer o filamento para a borda da tira em seu estado natural preformado sem distorção.

2º) Um tear de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que o dispositivo de alimentação do filamento consiste de um membro dentado relativo ao arranjo para girar o dito membro dentado.

3º) Um tear de acordo com o ponto 2, caracterizado pelo fato de que o dispositivo de guia do filamento consiste de um membro tubular de extremidade aberta, alongado, posicionado ao longo da cala e estendendo-se até um ponto adjacente a última batida, o dito membro tubular sendo estreitado no seu lado externo no seu extremo interno, o dito filamento adaptado para ser alimentado para o através do dito membro tubular até um ponto adjacente a última batida, o fio da trama adaptado para ser passado em torno do dito para uma em torno do filamento de extremidade cônica e momento pela agulha da trama, conforme ela passa para a cala.

4º) Um tear de acordo com o ponto 3, caracterizado pelo fato de que o dito membro tubular tem uma fenda arranjada no mesmo adjacente à sua extremidade externa o dito membro dentado rotativo sendo montado adjacente ao extremo externo do dito membro tubular e tendo a sua periferia estendendo-se para a dita abertura de modo a engajar o filamento e mover o mesmo juntamente com o dito membro tubular em direção a última batida da tira.

5º) Um tear de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado por conter um rolo de tomada para avançar a tira e entrar a mesma do tear, um cabo flexível tendo um de seus extremos ligado ao dito rolo de tomada o seu extremo oposto ligado ao dito dispositivo de alimentação de filamento por meio do que o dito arranjo será girado em relação cronométrica com o dito rolo de tomada pela sua rotação.

6º) Um tear de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado por conter dispositivo para alimentar um par de cordões ao longo de um lado das ditas urdiduras, o fio da trama sendo adaptado para ser passado em torno dos cordões e do filamento imediatamente após o último ser entregue do extremo interno do dito arranjo de guia conforme o fio da trama é movido para a através da cala pela agulha de trama de modo a tecer o filamento para a borda da tira entre os ditos cordões no seu lado externo.

7º) Um tear de acordo com qualquer dos pontos precedentes, caracterizado por conter arranjos para oscilar o dito arranjo de alimentação do filamento juntamente com o dito arranjo de guia de filamento de modo a trocar a sua posição conforme muda a cala.

8º) Um tear de acordo com o ponto 7, caracterizado pelo fato de o arranjo oscilante compreender um

membro móvel arqueado tendo um de seus extremos pivotalmente ligado ao tear adjacente a última batida da tira, uma braçadeira arranjada no extremo oposto do dito membro arqueado, o arranjo de guia do filamento sendo carregado pela dita braçadeira, e arranjo para oscilar o dito membro arqueado em torno de sua conexão pivotel conforme a carga muda.

9º Um tear de acordo com o ponto 8, caracterizado pelo fato de que o arranjo para oscilar o membro arqueado consiste de uma alavanca tendo um de seus extremos pivotalmente ligado ao tear e o outro extremo pivotalmente ligado ao arranjo para tornar uma cala entre os fios de urdidura, o arranjo interligando a dita alavanca com o dito membro arqueado de modo a transmitir movimento oscilante a este pelo movimento do mecanismo de liços da teia para mudar a cala.

Reivindica-se, de acordo com a Convenção Internacional e o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do pedido correspondente depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 21 de março de 1960 sob n.º 18.905.

TERMO N.º 128.221

de 10 de abril de 1961

Requerente — Union Carbide Corporation.

Local — Estados Unidos da América.

Título da Invenção — Processo e aparelho para trabalhar com arco com blindagens a gás, tendo corrente côncava — Privilégio de Invenção.

Título da Invenção — Processo para blindagens a gás tendo corrente elétrica.

1 — Um processo de trabalhar com arco, pelo qual um arco elétrico é formado entre um eletrodo e uma peça de trabalho e a zona do arco é protegida da atmosfera por uma corrente de gás de blindagem, a dita corrente sendo formada por subdivisão de uma corrente lateralmente confinada do dito gás para uma pluralidade de correntes menores estreitamente espaçadas e permitindo que tais correntes menores se espandam lateralmente de modo a emergirem uma corrente singela que é substancialmente livre de turbulência, caracterizado porque a corrente lateralmente confinada é subdividida pela passagem substancialmente de toda a corrente através de uma pluralidade de passagens ou poros estreitamente separados tendo um diâmetro médio de 0,5 m/m ou menos, como determinado com base na fórmula

$$4A$$

$$\text{Diâmetro Médio de Poro} = \frac{4A}{P}$$

onde A = área plana média dos poros e P = perímetro médio dos poros

2 — Processo de acordo com o ponto 1, caracterizado pelo fato de que a corrente lateralmente confinada é descarregada através das ditas passagens ou poros para o espaço livre.

3 — Um processo de acordo com o ponto 1 ou 2, caracterizado pelo fato de que a dita corrente lateralmente confinada é subdividida pela passagem através de fibras densamente acondicionadas.

4 — Um processo de acordo com os pontos 1 ou 2, caracterizado porque a dita corrente lateralmente confinada é subdividida por passagem através de um membro poroso composto de metal, cerâmica ou vidro fritado.

5 — Um aparelho para realizar o processo de acordo com os pontos 1 a 4, incluindo um maçarico de trabalho com arco compreendendo um dispositivo para prender um eletrodo para reter ou guiar um eletrodo enquanto um arco é mantido entre o dito eletrodo e uma peça em trabalho, em um arranjo de blindagem de gás para dirigir uma corrente de gás de blindagem sobre a zona do arco e dito arranjo de blindagem de gás incluindo um bocal provido com arranjo adaptado para subdividir uma corrente de gás fluindo através daquele para uma pluralidade de correntes menores estreitamente espaçadas que pela descarga do dito bocal continuam em uma corrente singela substancialmente livre de turbulência caracterizada porque o dito arranjo de subdivisão compreende uma barreira permeável a gás provida com passagens estreitamente espaçadas em poros tendo um diâmetro médio de 0,5 m/m ou menos arranjos internamente no bocal ou na vizinhança de sua descarga.

6 — Um aparelho de acordo com o ponto 5, caracterizado porque a dita barreira permeável a gás é composta de uma camada singela tendo uma espessura não excedente de 6,4 m/m e de preferência menos de 2,4 m/m.

7 — Um aparelho de acordo com os pontos 5 ou 6, caracterizado porque a dita barreira permeável a gás tem superfícies ascendentes e descendentes paralelas, substancialmente planas.

8 — Um aparelho de acordo com os pontos 5 ou 6, caracterizado porque a dita barreira permeável a gás tem uma superfície ascendente côncava e uma superfície descendente substancialmente plana.

9 — Um aparelho de acordo com os pontos 5 ou 6, caracterizado porque a dita barreira permeável a gás tem uma superfície ascendente côncava e uma superfície descendente convexa.

10 — Um aparelho de acordo com os pontos 5 ou 6, caracterizado porque a dita barreira permeável a gás é composta de uma pluralidade de camadas preferivelmente espaçadas umas das outras uma distância de cinco diâmetros do poro mas não menos de 0,5 m/m.

11 — Um aparelho de acordo com qualquer dos pontos 5 a 10, caracterizado porque a área seccional transversa equivalente total dos poros da dita barreira permeável a gás é igual a ou maior do que 20 por cento da área seccional transversa total da barreira.

12 — Um aparelho de acordo com qualquer dos pontos 5 a 11, caracterizado porque os poros da dita barreira permeável se dito gás tem um espaçamento da linha do centro médio de não mais de dez diâmetros do poro ou 1 m/m no máximo, de acordo com o qual seja a menor dimensão.

13 — Um aparelho de acordo com qualquer um dos pontos 5 a 12, caracterizado porque a dita barreira permeável a gás é composta de fibras densamente acondicionadas.

14 — Um aparelho de acordo com qualquer dos pontos 5 a 12, caracterizado porque a dita barreira permeável a gás é composta de metal poroso, cerâmica ou vidro fritado.

15 — Um aparelho de acordo com qualquer dos pontos 5 a 14, no qual o

arranjo de fixação de eletrodo do dito maçarico de trabalho com arco é arranjado dentro de um bocal de gás caracterizado porque a barreira permeável a gás anular em forma e presa ajustavelmente à prova de gás ao longo da porção periférica interna do dito arranjo de fixação do eletrodo e ao longo da porção periférica externa ao dito bocal.

16 — Um aparelho de acordo com qualquer dos pontos 5 a 15, caracterizado porque o comprimento do bocal, e tal que prevê o mesmo uma coluna de gás cujo comprimento é menor do que 5 vezes o diâmetro da coluna externa de gás.

17 — Um processo de trabalhar com arco, pelo qual um arco elétrico é formado entre um eletrodo e uma peça em trabalho e a zona de arco é protegida de atmosfera com uma corrente de gás de blindagem, como aqui antes particularmente descrito.

18 — Um aparelho incluindo um maçarico de trabalho com o arco, compreendendo um arranjo de fixação de eletrodo para prender e guiar um eletrodo enquanto um arco é mantido entre o dito eletrodo e uma peça em trabalho, e arranjo de blindagem a gás para dirigir uma corrente de gás de blindagem sobre a zona do arco, como aqui antes particularmente descrito com referências às fols. 1º, 8º, 8b e ou 11 dos desenhos anexos.

Reivindica-se, de acordo com a Convenção Internacional e o Art. 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do pedido correspondente depositado na Repartição de Patentes dos Estados Unidos da América, em 25 de abril de 1960 sob n.º 24.550.

TERMO N.º 128.385

Depositado em 17-4-61

Requerente: Barolo & Cia. Ltda. — Estado do Paraná.

1º) «Novo e original dispositivo vedador, aplicável em tampas para frascos, garrafas e outros recipientes», caracteriza-se por ser constituído por peça de nailon ou outro tipo de plástico relativamente flexível, de forma circular, dotada de região central (1), em forma de disco, cujos laterais inclinam-se para baixo, em ângulo obtuso, e finalmente inclinam-se novamente para cima, por maior comprimento, compondo dois ramos (2-3), à semelhança dos catetes de um triângulo retângulo hipotético, e em que o braço maior (3) é o ramo externo, e estes dois ramos são compressíveis; este dispositivo vedador tem a completá-lo uma tampa, cuja parede interna (4) pressiona o bordo do ramo periférico (3) do vedador contra o bordo superior do frasco.

2º) «Novo e original dispositivo vedador, aplicável em tampas para frascos, garrafas e outros recipientes», de acordo com o ponto precedente e tudo conforme substancialmente descrito, reivindicado e pelos desenhos anexos.

TERMO N.º 129.090

De 10 de maio de 1961

Reqte.: Farbwerke Hoechst Aktiengesellschaft Vorm. Heister Lucius & Brüning, firma industrial e comercial alemã.

Pontos Característicos de: «Processo para a produção de combinações armazenáveis de poli-ésteres e poli-isociana-

tos insaturados, dissolvidos em estireno» (Privilégio de invenção).

Processo para a produção de combinações armazenáveis, estáveis, de poli-ésteres e poli-isocianatos insaturados, dissolvidos em estireno, caracterizado pelo fato de se adicionar à mistura constituída por poli-ésteres insaturados, ainda contendo grupamentos hidroxila livres, dissolvidos em estireno e por poli-ésteres insaturados, ainda contendo grupamentos hidroxila livres, dissolvidos em estireno, um álcool alifático contendo 1 a 4 átomos de carbono, em quantidade suficiente para uma transformação de pelo menos 75% dos grupamentos iso-cianato em grupamentos uretana, perfazendo, a proporção ponderal entre os poli-isocianatos e os poli-ésteres insaturados ainda contendo grupamentos hidroxila livres, 5:95 até 1:1.

Finalmente, a depositante reivindica, de acordo com a Convenção Internacional e de conformidade com o artigo 21 do Código da Propriedade Industrial, a prioridade do correspondente pedido depositado na Repartição de Patentes da Alemanha, em 11 de maio de 1960, sob o N.º F 31.275 IVb/39b.

TERMO N.º 129.745

De 5 de Junho de 1961

Requerente: Andrej Kacurik, de nacionalidade indefinida, industrial, domiciliado na cidade do Rio de Janeiro.

Procurador: Menando de Lima Fontes (Ag. Oficial).

Objeto: Privilégio de invenção. Título: Amplificador Magnético ressonante.

1º — Amplificador Magnético Ressonante, o qual proporciona aumento de variações de potencial de entrada em proporção suficiente para impulsionar diretamente um motor de indução ou outro engenho magnético diferencial em ambos os sentidos e é caracterizado por ser um circuito de corrente alternada com reação às variações de potencial de entrada em função do valor predeterminado.

2 — Amplificador Magnético Ressonante, em os quais as variações de potenciais amplificadas pelo amplificador magnético ressonante são aplicadas a uma das duas fases do motor de indução reversível e está caracterizado por ser o potencial aplicado a uma das fases do motor é retirado diretamente de um enrolamento do transformador do circuito oscilante enquanto a outra fase recebe diretamente o potencial de entrada do circuito.

3 — Amplificador Magnético Ressonante, de acordo com os pontos característicos 1 e 2, caracterizado por um circuito oscilante de ressonância composto de um transformador e um capacitor ligado em paralelo a um enrolamento dele.

4 — Amplificador Magnético Ressonante, de acordo com os pontos 1, 2 e 3, caracterizado por ter um reator indutivo.

5 — Amplificador Magnético Ressonante, de acordo com os pontos 1, 2, 3 e 4, caracterizado por ser o reator indutivo ligado em série com circuito oscilante de ressonâncias através do qual o último recebe a corrente de excitação vinda da entrada.

6 — Amplificador Magnético Ressonante, substancialmente de acordo com a ilustração e descrição.

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 691.184, de 12-5-65
(Prorrogação)
The Western States Machine Company
Estados Unidos da América

STEVENS

Classe 6

Aparelhos de mistura e condicionamento para o tratamento de massas e magmas de açúcar, antes da centrifugação dos mesmos na fabricação do açúcar

Térmos n.ºs 691.189 e 691.190, de 12-5-65

Nippon Kogaku K. K.
Japão

NIKOMAT

Classe 8

Aparelhos e instrumentos físicos e químicos, aparelhos e instrumentos óticos, aparelhos e instrumentos fotográficos, aparelhos e instrumentos cinematográficos, aparelhos e instrumentos de medição

Classe 10

Aparelhos e instrumentos óticos; instrumentos médicos

Térmo n.º 691.188, de 12-5-65

Unilever Limited
Inglaterra

LUX

Classe 1

Absorventes, acetona, ácidos, acetatos, agentes químicos para o tratamento e loração de fibras, tecidos, couros e celulose; água roz, álcool, albumina, amilina, alumina alvalade, alvejantes industriais, alumínio em pó amoníaco, anti-incrustantes, anti-oxidantes, anti-oxidantes, anti-corrosivos, anti-detonantes, azotada, água acidulada para acumuladores, água oxigenada para fins industriais, amônia; banhos para galvanização, benzina, benzol, betumes, bicarbonatos de sódio, de potássio; cal virgem, carvões, carbonatos, catalizadores, celulose, chapas fotográficas, composições extintores de incêndio, clo-ro, corrosivos, cromatos, corantes, creosotos; decolorantes, desincrustantes, dis-solventes; emulsões fotográficas, enco-re, éter, esmaltes estereatos, fenol, fil-mes sensibilizados para fotografias, fi-zadores, formol, fosfatos industriais, fós-foros industriais fluoretos; galvanizado-res, gelatina para fotografias e pintura-gis, glicerina; hidratos, hidrossulfitos; impermeabilizantes, iodretos; lacas; massas para pintura, magnésio, mer-curio; nitratos, neutralizadores, nitro-celulose; óxidos, oxidantes, óleos para pintura, óleo de linhaça; produtos quí-micos para impressão, potassa indus-trial, papéis emulsionáveis para a fo-tografia, papéis de turnesol, papéis he-liocópiatas, películas sensíveis, papéis para fotografia e aná-

lises de laboratório, pigmentos, potassa, pós metálicos para a composição de tintas, preparações para fotografias, produtos para niquelar, pratear e cromar, produtos para diluir tintas prosstato; reativo, removedores, reveladores, sabão neutro, sais, salicilatos, secantes, silicatos, soda cáustica, soluções químicas de uso industrial, solventes, sulfatos; tintas em pó, líquidas, sólidas ou pastosas para madeira, ferro, paredes, construções, decorações, couros, tecidos, fibras, celulose, barcos e ve-culos, talco industrial, thiner.

Térmo n.º 691.191, de 12-5-65
Manufatura de Brinquedos Estrela S. A.
São Paulo

Ginkana Estrela

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 49
Um jogo

Térmo n.º 691.192, de 12-5-65
Manufatura de Brinquedos Estrela S. A.
São Paulo

Pé na Tábua

Indústria Brasileira

Classe 49
Patim com formato especial

Térmo n.º 691.193, de 12-5-65
Manufatura de Brinquedos Estrela S. A.
São Paulo

PATIN - O - RAMA

Indústria Brasileira

Classe 49
Patim com formato especial

Térmo n.º 691.194, de 14-5-1965
Transportes Carvalho Ltda.
Guanabara

Transportes Carvalho

Classe 33
Titulo de Estabelecimento

Térmo n.º 691.195, de 14-5-1965
Matel - Máquinas Ltda
Guanabara

Matel

Classe 17
Máquina de escrever e calcular, gram-peador, furador e máquina de numerar

Térmo n.º 691.196, de 14-5-1965
Comercial Apucarana de Café e Cereais
Limitada
Paraná

Comercial Apucarana de Café e Cereais

Classe 41
Titulo

Térmo n.º 691.197, de 14-5-1965
Cafeeira Ivaí Ltda
Paraná

CAFEIRA IVAÍ

Classes: 33 e 41
Comércio e beneficiamento de café e cereais em geral

Térmo n.º 691.198, de 14-5-1965
Hervacafé Ltda.
Paraná

HERVACAFÉ

Classes: 33 e 41
Titulo

Térmo n.º 691.199, de 14-5-1965
Massalândia Ltda.
Paraná

MASSALÂNDIA

Classe 41
Titulo

Térmo n.º 691.200, de 14-5-1965
Restaurante Arco-Iris Ltda.
Paraná

RESTAURANTE ARCO-IRIS

Classes: 41, 42, 43 e 44
Titulo

Térmo n.º 691.201, de 14-5-1965
Edgar Gomes
Pernambuco

ECILA

Indústria Brasileira

Classe 48

Para distinguir: Perfumes, essências, ex-tratos, água de colônia, água de touca-dor, água de beleza, água de rosa, água de rosas, água de alfazema, água para barba, loções e tónicos para o-cabelos e para a pele; brilhantina ban-dolina, "batons", cosméticos, fixadores,

de penteados, petrólicos, óleos para o-cabelos, creme evanescente, cremes gor-durosos e pomadas para limpeza da pele e maquiagem depilatórios, deso-dorantes, vinagre aromático, pó de arroz e talco perfumado ou não, após para pestana e sobrancelhas, preparados para emolezer cílios e olhos, carmin para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, dentífricos em pó, pasta ou líquido; sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de peru-me; escovas para dentes, cabelos, unhas, e cílios; dum de louro, saquinho peru-mado, preparados em pó, pasta, líqui-do e tijolos para o tratamento das unhas dissolventes e vernizes, removedores da cutícula; glicerina perfumada para o-cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais artifi-ciais, óleos para a pele

Térmo n.º 691.202, de 14-5-1965
Edgar Gomes
Pernambuco

VIGO

Indústria Brasileira

Classe 46
Sabão de côco

Térmo n.º 691.203, de 14-5-1965
Edgar Gomes
Pernambuco

FABER

Indústria Brasileira

Classe 48
Sabonete

Térmo n.º 691.204, de 14-5-1965
Edgar Gomes
Pernambuco

K E T

Indústria Brasileira

Classe 48
Sabonetes

Térmo n.º 691.205, de 14-5-1965
Indústrias Alimentícias Casteliano Ltda.
Pernambuco

CASTELIANO

Indústria Brasileira

Classe 41

Substâncias alimentícias e seus prepa-rados. Ingredientes de alimentos. Essências alimentícias

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n.º 691.206, de 14-5-1965
Robert Raymond Kirsch
Pernambuco

Ponto Alto

Classe 32

Para distinguir: Almanagues, agendas, anuários, álbuns impressos, boletins, catálogos, edições impressas, revistas, programas de publicidades, programas radiofônicos, rádio-televisadores, peças teatrais e cinematográficas, programas circenses

Térmos ns. 691.207 a 691.220, de 14-5-1965

Robert Raymond Kirsch
Pernambuco

Ponto Alto

Indústria Brasileira

Classe 8

Instrumentos de precisão, instrumentos científicos, a pares de uso comum. Instrumentos e aparelhos didáticos; moldes de toda espécie; Acessórios de aparelhos elétricos (inclusive válvulas, lâmpadas, tomadas, fios, soquetes, etc.) Aparelhos fotográficos, cinematográficos máquinas falantes, discos gravados e filmes revelados

Classe 13

Adereços de metais, preciosos, semi-preciosos e suas imitações, adereços de pedras preciosas e suas imitações, adornos de metais preciosos, semi-preciosos e suas imitações, alianças, anéis, artigos de fantasia, de metais preciosos, balagandans de metais preciosos, ou semipreciosos, bandejas de metais preciosos, berloques, de metal preciosos, brincos de metal precioso, ou semi-precioso, bules de metais preciosos, carteiras de metais preciosos, colares de metais preciosos ou semi-preciosos, contas de metais preciosos, copos de metais preciosos, dedais de metais preciosos, diamantes lapidados, fio de ouro, fio de prata, fivelas de metais preciosos, galretelas e metais preciosos, jóias jóias falsas, lançoilas de metais preciosos, medalhas de metais preciosos, semi-preciosos e suas imitações, palitos de ouro, pedras preciosas para jóia, pedras semi-preciosas para jóias, pérolas e imitações de pérolas, pratos de metais preciosos, serviços de chá e de café de metais preciosos, serviços de licor, de metal precioso, serviços de refrescos de metal precioso, serviços de salada de frutas de metal precioso, serviços de sorvete de metal precioso, sopelras de metal precioso, taças de metais preciosos, talheres de metais preciosos, turbulogyde metal, turmalinas lapidadas e vasos de metais preciosos

Classe 23

Artigos em geral

Classe 35

Couros e peles preparadas ou não, canuças, couros, vaquetas, pelicas e arafatos dos mesmos; Almofadas de couros, arreios, bolsas, carteiras, caixas

chicotes de couro, carneiras, capas para álbuns e para livros, embalagens de couro, estojos, guarnições de couro para automóveis, guarnições para porta-blocos, malas, maletas, porta-notas, porta-chaves, porta-niquéis, pastas, pulseiras de couro, rédeas, selins, sacos para viagem, sacolas, saltos, solas e solados, tirantes para arreios e valises

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestiários e roupas feitas em geral; Agasalhos eventais, a-percadas, anáguas, blusas, botas, botinas, blusões, boinas, babadouros, bonés, capacetes, cartolas, carapuças, casacão, coletes, capas, chaies, cachecols, calçados, chapéus, cintos, zintas, combinações, corpinhos, calças de senhoras e de crianças, calções, calças, camisas, camisolas, camisetas, cuecas, ceroulas, colarinhos, cueiros, pes, fantasias, fardas para militares, coegiais, traidas, galochas, gravatas, gorros, jogos de lingerie, jaquetas, laquês, luvas, ligas, lenços, mangás, meias, narós, mantas, mandrião, mantilhas, paerós, palas, penhoar, pulverer, pelerinas, peugas, ponches, polainas, pilamas, pãños, perneiras, quimonos, regaios, robe de chambre, roupão, sobretudos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, tuler, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Classe 37

Roupas brancas, para cama e mesa; Acolchoados para camas, colchas, cobertores, estregões, fronhas, guardanapos, jogos bordados, jogos de toalhas, lençóis, mantas para camas, panos para cozinha e panos de pratos, toalhas de rosto e banho, toalhas de mesa, toalhas para jantar, toalhas para chá e café, toalhas para banquetas, guarnições para cama e mesa, toalinhas (cobre pó)

Classe 40

Móveis em geral de metal, vidro, de aço, madeira, estofados ou não, inclusive móveis ara escritórios; Armários armários para banheiro e para roupas usadas, almofadas, acolchoados para móveis, bancos, balcões, banquetas, bandejas, domiciliares, berços, glombos, cadeiras, carrinhos para chá e café conjuntos para dormitórios, conjuntos para sala de jantar e sala de visitas, conjuntos para terraços, jardim e praia, conjuntos de armários e gabinetes para copa e cozinha, camas, cabides, cadeiras giratórias, cadeiras de balanço, caixa de rádios, colchões, colchões de molas, dispensas, divisões, divans, discotecar de madeira, espreguicadeiras, escritaninhas, estantes, guarda-roupas, mesas, mesinhas, mesinhas para rádio e televisão, mesinhas para televisão, molduras para quadros, porta-retratos, poltronas, poltronas-camas, prateleiras, porta-chaféus, sofás, sofás-camas, travessieiros e vitrines

Classe 41

Alcachofras, aletria, alho, aspargos açúcar, alimentos para animais, amido amendoas, ameixas, amendoim, araruta arroz, atum, aveia, avelãs, azeite, azeitonas, banha, bacalhau, batatas, balas biscoitos, bombons, bolachas, baunilha café em pó e em grão, camarão, canela,

em pau e em pó, cacau, carnes, tra-caramelos, chocolates, concretos, cravo mate, hortaliças, lagostas, linguas, leite quabada, geléias, herba doce, herve dura grãzilos, grão de bico, gelatina condensado, leite em pó, legumes em grca coalhada, castanha, rebola, condimentos para alimentos, colorantes chourifos, dendê, doces, doces de frutas, espinatre, essências alimentares, empadas, ervilhas, ervovas, extrato de tomate, farinha alimentícia, farofa, feijão, flocos, farela, fermentos, feijão figos, frios, frutas secas naturais e cristalizadas; gricose, gema de mascar, gor conserva, lentilhas, linguica, louro, mas-sea alimentícia, mariscos, manteiga margarina, marmelada, macarrão, massa de tomate, mel e melado, mate, massas para mingaus, molhos, moluscos, mostarda, mortadela, nós, moscada, nozes, óleos comestíveis, ostras, ovos oões, piaos, prlinés, pimenta, pós para pudins, pickles, peixes, presuntos, patês, petit-pois, pestilhas, pizzas, pudins, queijos, rações balanceadas para animais, requelões, sal, sagu, sardinhas, sanduiches, saisichas, salames, sopas enlatadas, sorvetes, sucos de tomates e de frutas; torradas, tapioca, tamaras, talha, cim, tremoços, tortas, tortas para alimento de animais e aves, torrões, toucinho e vinagre

Classe 42

Para distinguir: Aquardentes, aperitivos, aniz, bitter, brandy, conhaque, cervejas, fernet, genebra, gin, kumel, licores, nectar, punch, pimpermint, rum, sucos de frutas sem álcool, vinhos vermouth, vinhos espumantes, vinhos quinquados e whisky

Classe 44

Para distinguir: Fumo em folha, em corda e em rolo, fumo picado, desfiado e migado, acondicionado em latas, pacotes e quaisquer outros recipientes adequados para fumantes, assim como: pitteiras, cachimbos, cachimbos orientais (narguiler) boquilhas, carteiras, cigarreiras ara cigarros, bolsas para fumo e rapé, palha para cigarros, em carteiras ou bobinas e bem assim cigarros e charutos

Classe 43

Para distinguir: Aguas minerais, águas gazosas artificiais, bebidas espumantes sem álcool, guaraná, gazosa, essências para refrigerantes, refrescos, refrigerantes, sodas, sucos de frutas, sídes e xaropes

Classe 46

Abrasivos, preparados para dar brilho em rolos, carbureto de sílica, abrasivo, cera em pó ara lustrar madeira, cera para polir cera para conservar e polir móveis e assoalhos, composições para limpar vidraças, preparados para conservar o escorregamento das correias, massa para encerar, pasta para lustrar e conservar calçados, pó para limar prata, pó para limpar talheres, preparados para conservar couros

Classe 47

Para distinguir: Alcool ara motores de explosão, carvão mineral, vegetal e de turfa, combustíveis, gás, gasolina, gra-

xa, grasas para lubrificação, lubrificantes, óleos combustíveis, óleos para treios, óleos lubrificantes, óleos para iluminação e para geração de força, petróleo, querosene

Classe 48

Para distinguir: Perfumes, essências, extratos, água de colônia, água de toucador, água de beleza, água de quina para barba, loções e tónicos para a água de rosas, água de alface, água, cabelos e para a pele, brilhantina, bandolina, batons, cosméticos, fixadores de penteados, petróleos, óleos para o cabelos, creme evanescente, cremes, duruosos e pomadas para limpeza da pele e "maquiagem", depilarios, desodorantes, vinagre aromático, pó de arroz e talco perfumado ou não, lapis para pestana e sobrancelhas, preparados para embetizar cílios e olhos, carvão para o rosto e para os lábios, sabão e creme para barbear, sabão líquido perfumado ou não, sabonetes, dentífricos em pó, pasta ou liquido; sais perfumados para banhos, pentes, vaporizadores de perfume; escovas para dentes, cabelos, unha e cílios, rum de louro, saquinhos perfumado, preparados em pó, pasta, liquido e tijolos ara o tratamento das unhas dissolventes e vernizes, removedores de cuticular; glicerina perfumada para o cabelos e preparados para descolorir unhas, cílios e pintas ou sinais artificiais, óleos para a pele

Térmo n.º 691.221, de 14-5-1965

Robert Raymond Kirsch
Pernambuco

PONTO-ALTO LADY'S CLUB

Classe 38

Ações, apólices, bilhetes d'eloteria, bilhetes de sortelo, cartões comerciais e de visitas, cheques, cupons, debentures duplicatas, envelopes de qualquer tipo, etiquetas impressas, faturas, folhinhas impressas, impressos em geral, letras de câmbio, notas promissórias, papéis de carta, recibos e rótulos

Térmo n.º 691.222, de 14-5-1965

Robert Raymond Kirsch
Pernambuco

PONTO-ALTO LADIES' CLUB

Classe 38

Ações, apólices, bilhetes d'eloteria, bilhetes de sortelo, cartões comerciais e de visitas, cheques, cupons, debentures duplicatas, envelopes de qualquer tipo, etiquetas impressas, faturas, folhinhas impressas, impressos em geral, letras de câmbio, notas promissórias, papéis de carta, recibos e rótulos

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 691.223, de 14-5-1965
Aluminio Continental Ltda.
Paraná

**Aluminio Continental
Ltda.**

Nome Comercial

Térmo n.º 691.224, de 14-5-1965
Aluminio Continental Ltda.
Paraná

CONTINENTAL
Indústria Brasileira

Classe 11

Ferragens e ferramentas de toda espécie, cutelaria em geral e outros artigos de metal não incluídos em outras classes: alicates, alicinhos, alavancas, arrebites, arruelas, argoias, armazéns de metal, abridores de latas, arames lisos e farpados, aparelhos de chá e café, assadeiras, açucareiros, brocas, bigornas, baixelas, bandejas, bacias, baldes, boias, bolas de aço, colheres para pedreiros, cadeados, correntes, chaves, chaves de parafusos, conexões para encanamentos, caixas de metal para portões, colinas, canos de metal, chaves de fenda, chaves inglesas, canecas, copos, centros de mes, coqueteleiras, caixas para acondicionamento de alimentos, caldeirões, caçarolas, chaleiras, cafeteiras, conchas, cadinhos, colheres, cvadeiras, cabos de metal, cruveiros comuns, crivos, chaminés de metal dobradiças, espumadeiras, taras, facões, guarnições de metal para banheiros e bidês, jarras, limas, lâminas de barbear, licoreiras, latas de lixo, letras e números de metal, pratos, porta-gelo, portajotas, paliteiros, panelas, potes, porta-copos, serviço de metal para chá e café, salvas, torneiras, trincos, taças travessas, vasos, vasilhames

Térmo n.º 691.225, de 14-5-1965
Olaría São José Ltda.
Rio Grande do Sul

SÃO JOSÉ

Indústria Brasileira

Classe 16

Para distinguir: Materiais para construções e decorações: Argamassas argila, areia, azulejos, batentes, balaustras, blocos de cimento, blocos para pavimentação, calhas, cimento, cal, cré, chapas isolantes, caifões, caixilhos; colunas, chapas para coberturas, caixas d'água, caixas de descarga para eticos, edificações premoldadas, estuque, emulsão de base asfáltico, estacas, esquadrias, estruturas metálicas para construções, lamelas de metal, ladrilhos, lambris, luvas de junção, lajes, lajeotas, material isolante contra frio e calor, manilhas, massas para revestimentos de paredes, ma-

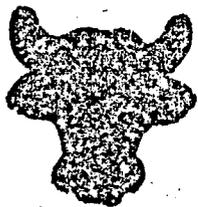
deiras para construções, mosaicos, produtos de base asfáltico, produtos para tornar impermeabilizantes as argamassas de cimento e cal, hidráulica, pedregulho, produtos betuminosos, impermeabilizantes líquidos e sob outras formas

Térmos ns. 691.226 e 691.227, de 14-5-1965
Balneário Conventos Ltda., Comercial Industrial e Agrícola
Santa Catarina

**Morro dos
Conventos
Zona Nova**

Classes: 32, 33 e 38
Frase de propaganda

Térmo ns. 691.228 a 691.234, de 14-5-1965
Mercantil Brasileira de Couros S.A.
Rio Grande do Sul



MERCABRAS

Indústria Brasileira

Classe 4

Céras de abelhas e céras de plantas, céras vegetais de carnaúba e aricuri

Classe 41

Carnes, carnes secas, salgadas, defumadas, congeladas e enlatadas, feijão e soja

Classe 4

Lãs em bruto ou parcialmente preparadas

Classe 35

Couros e peles de animais, solas e solados

Classe 4

Cabelos e crinas de animais

Classe 44

Fumos em folha, em corda, em rôlo, picado, desfiado, migado, acondicionados ou não e rapé

Classe 4

Sébos (sem aplicação específica)

Térmo n.º 691.235, de 14-5-1965
Mercantil Brasileira de Couros S.A.
Rio Grande do Sul

**Mercantil Brasileira
de Couros S.A.**

Nome Comercial

Térmo n.º 691.236, de 14-7-1965
Indústria e Comércio Dunorte S.A.
Guanabara



Classe 46
Sabão

Térmo n.º 691.237, de 14-5-1965
Indústria e Comércio Dunorte S.A.
Guanabara



Classe 46
Sabão

Térmo n.º 691.238, de 14-5-65
Imobiliária Comercial Santa Eugenia S. A.
Guanabara

Santa Eugenia

Classe 50
Impressos em geral

Térmo n.º 691.239, de 14-5-65
Indústria e Comércio de Móveis de Aço Fagundes & Filho
Minas Gerais

F A F I
Indústria Brasileira

Classe 40

Móveis em geral, de metal, vidro, de aço, madeira, estofados ou não, inclusive móveis para escritórios: Armários, armários para banheiro e para roupas usadas, almofadas, acolchoados para móveis, bancos, balcões, banquetas, bandejas domiciliares, berços, blombos, cadeiras, carrinhos para chá e café, conjuntos para dormitórios, conjuntos para sala de jantar e sala de visitas, conjuntos para terraços, jardim e praia, conjuntos de armários e gabinetes para copa e cozinha, camas, cabides, cadeiras giratórias, cadeiras de balanço, caixas de rádios, colchões, colchões de moles, dispensas, divisões, divans, discotecas de madeira, espreguiçadeiras, escritaninhas, estantes, guarda-roupas, mesas, mesinhas, mesinhas para rádio e televisão, quadros, porta-retratos, poltronas, poltronas-camas, prateleiras, porta-chapéus, sofás, sofás-camas, traveseiros e vitrines

Térmo n.º 691.240, de 14-5-65
Polifilm Embalagens de Polietileno Ltda.
São Paulo

POLIFILM
Indústria Brasileira

Classe 16

Para distinguir: tubulações, placas laminadas para revestimentos de assoalhos, ladrilhos, lambris, estuques, azulejos impermeabilizantes

Térmo n.º 691.241, de 14-5-65
Elias Miguel Bumaruf
São Paulo

PRORROGAÇÃO
LORD HOTEL
SUA CASA FORA DE CASA

Classes: 33, 41, 42 e 43
Titulo

Térmo n.º 691.242, de 14-5-65
Zambon Laboratórios Farmacêuticos S. A.
São Paulo

FLOGOTISOL
Indústria Brasileira

Classe 3

Para distinguir como marca genérica: Produtos farmacêuticos em geral

Térmo n.º 691.243, de 14-5-65
Zambon Laboratórios Farmacêuticos S. A.
São Paulo

KETOSCILUM
Indústria Brasileira

Classe 3

Para distinguir como marca genérica: Produtos farmacêuticos em geral

Térmo n.º 691.244, de 14-5-65
Zambon Laboratórios Farmacêuticos S. A.
São Paulo

GLITIFLOGOL
Indústria Brasileira

Classe 3

Para distinguir como marca genérica: Produtos farmacêuticos em geral

Térmos ns 691.245 a 691.252, de 14-5-65
Cia. Agricola Santa Joana S. A.
Paraná

ACURIZAL
Indústria Brasileira

Classe 42

Para distinguir: Aguardente

Classe 45

Para distinguir: Sementes e mudas para agricultura

Classe 1

Para distinguir: álcool

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 691.267, de 14-5-65.
João Mussi
Rio de Janeiro

DISCOS "MUSSI"
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 8
Discos gravados

Térmo n.º 691.268, de 14-5-65
Irmãos R. Duarte & Cia. Ltda.
Rio Grande do Sul

Edições Pampa

Classe 32

Para distinguir: Almanagues, agendas, cartões, álbuns impressos, boletins, catálogos, edições impressas, revistas, órgãos de publicidades, programas radiofônicos, rádio-televisados, peças teatrais e cinematográficas, programas circenses

Térmo n.º 691.269, de 14-5-65
Lanches Poli-Tell Ltda.
Rio de Janeiro

POLI-TELL

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 44

Para distinguir: sanduíches, croquetes, empadas, pizzas, queijos; café; bolos; frutadas; sucos de frutas, saladas, pudins, refeições prontas; ovos fritos e cozidos

Térmo n.º 691.270 de 14-5-65
Comércio e Indústria de Roupas Ltda.
Rio de Janeiro

SIDERAL

INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 36

Para distinguir: Artigos de vestuários e roupas feitas em geral: Agasalhos, calças, blusas, blusas, blusas, botinas, blusões, boinas, babas, bonés, capacetes, cartolas, casaca, casaca, coletes, capas, chaleiros, calçados, chapéus, cintos, combinações, carpinhos, calças, calças, calças, calças, calças, camisas, camisolas, camisetas, casacos, colarinhos, cueiros, casacos, chinélos, dominós, echarpantais, fardas para militares, casacos, faldas, galochas, gravatas, gorros de lingerie, jaquetas, laquêes, ligas, lenços, mantôs, meias,

maiôs, mantas, mandrião, mantilhas, paletós, paletós, penhoar, pullover, pelerinas, peças, ponches, polainas, pijamas, punhos, perneiras, quimonos, regalos, robe de chambre, roupão, sobretudoos, suspensórios, saídas de banho, sandálias, sueteres, shorts, sungas, stolas ou slacks, tuler, toucas, turbantes, ternos, uniformes e vestidos

Térmo n.º 691.271, de 14-5-65
Agripino Joaquim de Melo
Paraíba

Café IMBURANA
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 41
Café em grão, torrado e moído

Térmo n.º 691.272, de 14-5-65
Perfil — Promoções Financeiras Representações Ltda.
Guanabara

PROFIL
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 50
Artigos da classe

Térmo n.º 691.273, de 14-5-65
J. Cerqueira & Cia.
Guanabara

CERVEJARIA TRIUNFO

Classe 42
Título de estabelecimento

Térmo n.º 691.274, de 14-5-65
C. P. Bailão, Indústria e Comércio
Pará

Café Bailão

Classe 41
Café em grão, torrado, moído e empacotado

Térmo n.º 691.275, de 14-5-65
Crediminas S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento
Minas Gerais

Crediminas

Classe 50
Crédito, financiamento e investimento

Térmo n.º 691.276, de 14-5-65
Crediminas S. A. — Crédito, Financiamento e Investimento
Minas Gerais

Crediminas S/A. - Crédito, Financiamento e Investimento

Nome comercial

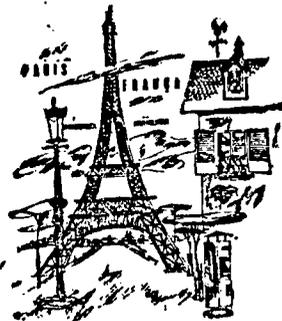
Térmo n.º 691.277, de 14-5-65
Cicero Augusto Ribeiro Sandroni
Guanabara

Bem-Me-Quer
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 32

Para distinguir: Almanagues, agenda, anuários, álbuns impressos, boletins, catálogos, edições impressas, revistas, órgãos de publicidades, programas radiofônicos, rádio-televisados, peças teatrais e cinematográficas, programas circense

Térmo n.º 691.278, de 14-5-65
Marialva Guimarães de Mello
Guanabara



Classe 48
Sabonetes e talco perfumado

Térmo n.º 691.279, de 14-5-65
Indústrias Agrícolas F. M. M. Ltda.
Rio de Janeiro

Indústrias Agrícolas F. M. M. Ltda.

Bombas de irrigação de alta vazão, retas padronizadas, implementos para tratores dominarem os brejos, utensílios agrícolas especializados

Térmo n.º 691.280, de 14-5-65
(Prorrogação)
Eumuco Aktiengesellschaft
nembau
Alemanha

PRORROGAÇÃO



Classe 6

Máquinas para: acabamento, achatamento, acondicionamento, adelgaçamento, ajustar, limentar água, alisar, amassar, aplainar, arrolhar, beneficiar, burilar, brinquetar, brunir, caradar, coletar, compactar, comprimir, conservar, cortar, costurar, clarificar, classificar, cravar, debruar, debulhar, desbargar, desbastar, descarnar, descaroçar, desembalar, desnatar, depolpar, distribuir, dobrar, drenar, elevar, empacotar, encardernar, estampar, fabricar arame, fabricar artigos de metal, fabricar hebedas, fabricar calçados, fabricar craapêus, fabricar escovas, fabricar ferramentas, fabricar gélos, fabricar móveis, fabricar roupas, fundir, imprimir, insuflar, erufurar, picotar, prender, rebitar, roscar, seleccionar, separar, serrar, tecer, timbra, brinquetadores, cardadeiras, condensadores, cravadeiras, dinamos, escavadeira, misturadores, motores, prensas, rebitadores, teares, máquinas insufladoras, mostras, motrizes, operatrizes, perfuratrizes, rotoras e peças integrantes de máquinas

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acôrdo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aquêles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 691.281, de 14-5-65
(Prorogação)
Eumuco Aktiengesellschaft Für Maschinenbau
Alemanha

PRORROGAÇÃO



Classe 6

Para distinguir: Máquinas para: acabamento, achatar arame, acondicionamento, adelgaçar, ajustar, alimentar água, alisar, amassar, aplanar, arrolar, beneficiar burilhar, brinquetar, brunir, cardar, doletar, compôr, comprimir, condensar, conservar, cortar, coser, costurar, clarificar, classificar, cravar, debuar, debulhar, desbagar, desbatar, descarnar, descaroçar, desembrear, desintegrar, desnatar, depolpar, distribuir, dobrar, drenar, elevar, empacotar, encardonar, estampar, fabricar arame, fabricar artigos de metal, fabricar gêlo, fabricar bebidas, fabricar escôvas, fabricar calçados, fabricar chapéus, fabricar papel, fabricar peças, fabricar rebites, fabricar roupas, fundir, imprimir, insulfrear, picotar, prender, rebitar, roscar, selecionar, separar, serrar, tecer, timbrar, tornear, betoneiras, burrinhos, brinquetadores, cardadeiras, condensadoras, cravadeiras, dinamos, escavadeiras, misturadores, motores, prensas, rebiltadores teares, máquina insulfadoras, motrizes operatrizes, perfuratrizes, rotoras, e peças integrantes destas máquinas

Térmo n.º 691.282, de 14-5-65
(Prorogação)

Eau de Cologne — E Parfümerie-Fabrik
Glockengasse N.º 4711 Gegenüber Der
Pperdepost Von Ferd. Mühlhaus
Alemanha



Classe 48
Água de colônia

Térmo n.º 691.283, de 14-5-65
(Prorogação)
Chemische Werke Albert
Alemanha

PRORROGAÇÃO

Vigorsan

Classe 3

Um produto farmacêutico destinado a profilaxia e terapia de raquitismo, lupo e alopecia

Térmo n.º 691.285, de 14-5-65
(Prorogação)
Produtos Químicos Ciba S. A.
São Paulo

PRORROGAÇÃO

PRISGOL
Indústria Brasileira

Classe 3

Um produto farmacêutico destinado ao tratamento de transtornos da circulação periférica: nevroses, afecções vasculares e oftálmicas e para provocar hipermia pronunciada, em casos de artritis, reumatismo, afecções cutâneas, modificação atrófica das mucosas

Térmo n.º 691.284, de 14-5-65
(Prorogação)
Wilhelm Bengel Söhne
Alemanha

PRORROGAÇÃO



Manufactured by W.BENGER SÖHNE
Stuttgart Germany

Classe 36

Melas curtas e compridas, cintas
Térmo n.º 691.286 de 14-5-65
(Prorogação)
Produtos Químicos Ciba S. A.
São Paulo

PRORROGAÇÃO

PROTANDREN
Indústria Brasileira

Classe 3

Um preparado hormonal, destinado ao tratamento de distúrbios do crescimento, da magreza endocrina e de hiperestrogenismo

Térmo n.º 691.287, de 14-5-65
(Prorogação)
Produtos Químicos Ciba S. A.
São Paulo

PRORROGAÇÃO

CARBANTREN
Indústria Brasileira

Classe 3

Um produto farmacêutico indicado nas afecções gastro-intestinais

Térmo n.º 691.288, de 14-5-65
(Prorogação)
Produtos Químicos Ciba S. A.
São Paulo

PRORROGAÇÃO

OVOCICLINA
Indústria Brasileira

Classe 3

Um produto farmacêutico, destinado ao tratamento de amenorréia, hipo e oligomenorréia, hipogonadismo; dismenorréia e esterilidade devidas a hipoplasia uterina, fenômenos de carência no climatério e após castração, endometrite pós parto e pós-aborto, para interromper a lactação, hipoplasia da glândula mamária, fissuras do mamilo, aone, úlceras varicosas, prurido vulvar, salpingite crônica, transtornos da circulação periférica, carcinoma da próstata

Térmo n.º 691.291, de 14-5-1965
Augustus — Manufatura de Produtos Plásticos Ltda.
Guanabara.

AUGUSTUS
INDÚSTRIA BRASILEIRA

Classe 28

Para distinguir: Artefatos de material plástico e de nylon: Recipientes fabricados de material plástico, revestimentos confeccionados de substâncias animais e vegetais: Argolas, açucareiros, armações para óculos, bules, bandejas, bases para telefones, baldes, bacias, bolsas, caixas, carteiras, chapas, cabos para ferramentas e utensílios, cruzetas, caixas para acondicionamento de alimentos, caixas de material plástico para baterias, coadores, copos, canecas, colheres, conchas, cestas para pão, cestinhas, capas para álbuns e para livros, cálices, cestos, casticals para velas, caixas para guarda de objetos, cartuchos, coadores para chá, descanso para pratos, copos e copinhos de plásticos para sorvetes, caixinhas de plástico para sorvetes, colherinhas, pásinhas, garfinhos de plástico para sorvetes, forminhas de plástico para sorvetes, discos embreagens de material plástico, embalagens de material plástico para sorve-

tes, estojos para objetos, espumas nylon, esteiras, enfeites para auto veis, massas anti-ruídos, escoadores pratos, tunis, formas para doces, isolantes, filmes, fios de celulose, tec para bolsas, facas, quarnições, guarnições para chupetas e mamadeiras, guarnições para porta-blocos, guarnição para liquidificadores e para batido de frutas e legumes, guarnições de material plástico para utensílios e objetos, guarnições para bolsas, gartos, gale, para cortinas, jarros, laminados, páticos, lançoadeiras, mantegueiras, ma orinóis, prendedores de roupas, puxadores de móveis, pires, pratos, painhos, pás de cozinha, pedras pomes, agos, protetores par adocumentos, xadores de água para uso doméstico, porta-copos, porta-niquels, porta-porta-documentos, placas, rebites, recipientes, suportes, suportes, guardanapos, saleiros, tubos, tigeltubos para ampolas, tubos para selga, travessas, tipos de material plástico, sacolas, sacos, squinhos, vasilhas para acondicionamento, vasos, caras, colas a frio e colas não incluídas em outras classes, para borracha, cortumes, para marceneiros, para saiteiros, para vidros, pasta adesiva para correias, pastas e pedras para alaribolos, adesivos para tacos, adesivos para adrilhos e adesivos para azulejanéis, carretéis, para tecelagem e guarnição de material plástico para indústria geral de lásticos

Térmo n.º 691.289, de 14-5-65
(Prorogação)
Produtos Químicos Ciba S. A.
São Paulo

PRORROGAÇÃO

LUTOCICLINA
Indústria Brasileira

Classe 3

Um produto farmacêutico, destinado ao tratamento de aborto habitual, ameaça de aborto, hiperplasia glandular cística, endometriô, amenorréia, hipo e oligomenorréia, dismenorréia, tensão menstrual

Térmo n.º 691.290, de 14-5-1965
(Prorogação)
Nicholson File Company
Estados Unidos da América

PRORROGAÇÃO



Classe 46

Papel de lixa, papel de esmeril, papel de esmeril e esmeril

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Térmo n.º 691.292, de 14-5-1965
Cia. Paulista de Alimentação
São Paulo

**PRORROGAÇÃO
COMBINAÇÃO
DUCHEN**

Classe 41
Biscoitos e bolachas

Térmo n.º 691.293, de 14-5-1965
Vicente Indústria e Comércio Ltda.
Guanabara



Indústria Brasileira

Classe 46
Artigos da classe

Térmos ns. 691.294 a 691.296, de 14-5-1965
Cornelis Verolme
Guanabara

Metalon

Indústria Brasileira

Classe 1
Artigos da classe

Classe 5
Artigos da classe

Classe 38
Artigos da classe

Térmo n.º 691.297, de 14-5-1965
Companhia Imobiliária Gramacho
Guanabara

**Companhia Imobiliária
Gramacho**

Nome Comercial

Térmos ns. 691.298 a 691.300, de 14-5-1965
Companhia Imobiliária Gramacho
Guanabara



Classe 16
Artigos da classe
Classe 25
Artigos da classe
Classe 50
Artigos da classe

Térmos ns. 691.301 e 691.303, de 14-5-1965
Companhia Internacional de Discos e Filmes
Guanabara

**SENTIMENTAL ME
INDÚSTRIA BRASILEIRA**

Classe 8
Artigos da classe

Classe 32
Artigos da classe

Térmo n.º 691.303, de 14-5-1965
Viação Estrela Ltda.
Minas Gerais

Viação Estrela Ltda.

Nome Comercial

Térmo n.º 691.304, de 14-5-1965
Viação Estrela Ltda.
Minas Gerais

Estrela

Indústria Brasileira

Classe 21
Artigos da classe

Térmos ns. 691.305 a 691.309, de 14-5-1965
Albino Mendes & Cia. Ltda.
Guanabara

Albin

Indústria Brasileira

Classe 5
Artigos da classe

Classe 6
Artigos da classe

Classe 11
Artigos da classe
Classe 14
Artigos da classe
Classe 15
Artigos da classe

Térmo n.º 691.310, de 14-5-1965
Spiller Comércio e Indústria S.A.
Guanabara

SPILLER COMÉRCIO E INDÚSTRIA S. A.

Nome Comercial

Térmo n.º 691.311, de 14-5-1965
Spiller Comércio e Indústria S.A.
Guanabara



Indústria Brasileira

Classe 14
Artigos da classe

Térmo n.º 691.312, de 14-5-1965
Pedro Bastos e Heraldo Ferreira da Silva
Guanabara

**Festival de Blocos Carnavalescos
do Estado da Guanabara**

Indústria Brasileira

Classe 32
Para distinguir: Almanagues, agendas anuários, álbuns impressos, boletins, catálogos, edições impressas, revistas, órgãos de publicidades, programas radiofônicos, rádio-televisados, peças teatrais e cinematográficas, programas circenses

Térmo n.º 691.313, de 14-5-1965
Pedro Bastos e Heraldo Ferreira da Silva
Guanabara

Festival de Blocos

Classe 48
Expressão de propaganda

Térmo n.º 691.314, de 14-5-1965
Pedro Bastos e Heraldo Ferreira da Silva
Guanabara

**Festival de Blocos Carnavalescos
do Estado da Guanabara**

Classe 46
Expressão de propaganda

Térmo n.º 691.315, de 14-5-1965
Pedro Bastos e Heraldo Ferreira da Silva
Guanabara

**Festival de Blocos
Carnavalescos**

Classe 48

Térmo n.º 691.316, de 14-5-1965
Pedro Bastos e Heraldo Ferreira da Silva
Guanabara

**Festival de Blocos Carnavalescos
do Estado da Guanabara**

Classe 33

Térmo n.º 691.317, de 14-5-1965
Laboratório Regisfarma Ltda.
Guanabara

PRORROGAÇÃO



3

Classe 10
Camisas higiênicas de borracha, para preservar a saúde do homem

Térmo n.º 691.318, de 14-5-1965
Raymond Francis Kraemer Jr. e
Martin G. Dubner
Guanabara

The Wagon Wheel

Classes: 41, 42, 43 e 44
Título de Estabelecimento

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 90 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 691.319, de 14-5-1965
SETA — Sociedade Especializada de
 Títulos de Administração S.A.
 Guanabara

Seta

Classe 50
 Impressos em geral

Térmo n.º 691.320, de 14-5-1965
Souvenir Jóias Ltda.
 Guanabara

Souvenir

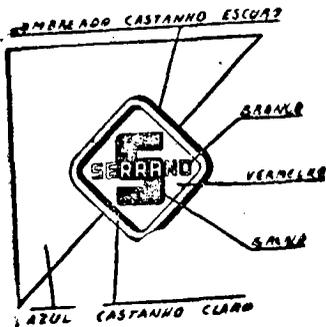
Classe 50
 Compra e venda de jóias em geral,
 bijouterias e canetas

Térmo n.º 691.321, de 14-5-1965
A Funcionária Modas Ltda.
 Glanabara

A Funcionária

Classe 36
 Compra e venda de artigos femininos
 para senhoras

Térmo n.º 691.322, de 14-5-1965
Frigorífico Serrano S.A.
 Rio Grande do Sul



Classe 41
 Artigos da classe

Térmo n.º 691.323, de 14-5-1965
 (Prorrogação)
Dalmas S.A. Indústria Agro-Química
 Brasileira
 São Paulo



Classe 46
 Velas

Térmo n.º 691.324, de 14-5-65
Distilaria Marquez Ltda.
 São Paulo

Prorrogação

MARQUEZ
 Ind. Brasileira

Classe 41
 Vinagre

Térmo n.º 691.325, de 14-5-65
Chelo Brinquedos Ltda.
 São Paulo



Classe 49

Para distinguir brinquedos jogos, passa-
 tempos em geral: artigos para fins ex-
 clusivamente desportivos, automóveis,
 aviões, bercinhos (de brinquedos), bo-
 necas, bonecos, baralhos bolas para
 todos os esportes, bilhares, carrinhos
 caminhões, carroças e chocolate de
 brinquedo, caneleiras para esportes, do-
 minós, damas, discos de arremesso des-
 portivos, dardos para lançamento, es-
 pingardas de brinquedo, figuras de aves
 e animais, joelheiras para esportes, jogos
 de foot-ball de mesa, luvas para es-
 porte, miniaturas de utensílios domé-
 sticos, máscaras para esportes, nadadel-
 ras para esporte, patins, patinetes, piões,
 petecas, revólver de brinquedo, raquet-
 es, snookers, trens de brinquedos, tênis
 de mesa, tómbolas, tamboretas, tacos,
 tornozeleiras para esporte, vagonetes,
 varas de salto e xadrez

Térmo n.º 692.326, de 14-5-65
Chelo Brinquedos Ltda.
 São Paulo

"CHELO"
 IND. BRASILEIRA

Classe 49

Brinquedos, jogos, passa-tempos em ge-
 ral, artigos para fins exclusivamente
 desportivos: Automóveis, aviões de
 brinquedo, bercinhos bonecas, bonecos,
 baralhos, bolas para todos os esportes,
 carrinhos, caminhões, carrocinhas cho-
 colhos, caneleiras para esporte, domi-
 nós, damas, discos de arremesso despor-
 tivos, figuras de aves e animais, dardos
 para lançamento, espingardas de brin-
 dos e joelheiras para esporte, jogos de

foot-ball de mesa, jogos de armar, lu-
 vas para esporte, miniaturas de utensí-
 lios domésticos, máscaras para esporte,
 nadadeiras para esporte, patins, patine-
 tes, piões, petecas, revólver de orn-
 quedo, raquetes, redes de metal para
 pesca, ssookers, trens, tênis de mesa,
 tómbolas, tamboretas, tacos, tornoze-
 leiras para esporte, tacos, bolas e me-
 sas para bilhares, trabalhos manuais
 vagonetes, avras para saltos, varas
 para pesca, tarratas e iscas e xadrez

Térmo n.º 691.327, de 14-5-65
Chelo Brinquedos Ltda.
 São Paulo

Nome comercial

Térmo n.º 691.328, de 14-5-65
Banco Santa Cruz S. A.
 Guanabara

Banco da Provincia
de Minas Gerais S. A.

Nome comercial

Térmo n.º 691.329, de 14-5-65
Sonan — Acessórios Industriais Ltda.
 São Paulo

SONAN-ACESSÓRIOS
INDUSTRIAIS LTDA.

Nome comercial

Térmo n.º 691.330, de 14-5-65
Sonan — Acessórios Industriais Ltda.
 São Paulo



Classe 11

Para distinguir ferragens e ferramentas:
 Alicates, alavancas, arruelas, arrebites,
 argolas, aldravas, armações de metal,
 abridores de latas, arame aparelhos de
 chá e café, assadeiras, açucareiros, apa-
 relhos para lavatórios, arandelas, are-
 tas, aros, almofadantes, amoladores,
 amoladores de ferramentas, alças para
 alicates, brocas, bigornas, baixelas,
 bandejas, bacias, bombonieres, baldes
 para latas, baterias de cosinha, colhe-
 doras, bules, bisagra, buchas, batinha
 de pedreiros, cadeados, correntes, cabi-
 des, chaves de parafusos, conexões para
 encanamentos, caixas de metal para
 fios, colunas, canos, chaves de ten-

da, chaves inglesas, cabeções, canos,
 copos, cachepots, centro de mesa,
 queteleiras, caixas para condimento,
 alimentos, cadeados, caldeirões, caça-
 las, chaleiras, cafeteiras, conchas, e-
 dores, cuscuseiros, cabides de me-
 cabos, caixas de ferro, cruzetas, curv-
 cantoneiras, chaveiros, canivetes, cha-
 venas, cremones, cadinhos crivos, ch-
 tradores, cassinetas, cabos, chaves, e-
 ves para porcas, circunferencia, chaves
 químicas, correntes para chaves, ch-
 chetes, chaves para porcas, distintiv-
 dobradiças, descanso para talheres, p-
 tos e copos, enxadas, esteras, engai-
 enteites de metal, estribos, espátula,
 estoijos de metal para carimbos, eix-
 expandidor para tubos, estruturas de
 lica, escarrafadeiras, espremedores, es-
 madeiras, formões, foices, ferro p-
 cortar capim, ferrolhos, facas, facas
 fechaduras, truteiras, tunis, fôrmas p-
 doces, bolos, embadas e pudins, fiang-
 uvela, turadores, terramentas cortan-
 e perfurantes para marcenários, fôr-
 de metal, terraduras, forminhas, fi-
 de aço, ganchos, guarnições de me-
 garfos, ganchos para quadros, gram-
 para emendas de correias, grades p-
 fogões e geladeiras, grelhas, galheteira,
 gonzos, grossas, garratas, ilhoses, jo-
 lhos, jarros, limas, lâminas licoreir-
 atas lvas, linguetas, leiteiras mac-
 linhas, molas para portas, martel-
 marretas, matrizes, marmitas, maçanet-
 morsas, machetes, mantegueiras, maib-
 navalhas, aqiles, puas, pás, p-
 pregos, ponteiros, parafusos, porca-
 pratos, porta-gelo, poseiras, porta-p-
 porta-jóias, paliteiros, painelas, puxa-
 res, placas, pregadores, porta-esponja,
 peneiras, pinos, planas, perfuradeir-
 pires, pinças, panelões, porta-copos,
 jarratas, passadores de roupa, pre-
 res, rastelos, roldanas, raios, regador,
 rebites, reduções, recipientes de met-
 rodízios, roscas de aço inoxidável,
 registros de aço inoxidável, registr-
 serras, serrotes, s-fões, saletros, sacari-
 lhas, torquizes, trilhes, tubos, tubu-
 ções, tampões, travadeiras, telas
 trame, trincos, t-
 travessas, tesour-
 trancas, tramelas, talheres, talhadeir-
 tampas para painelas e caldeirões, t-
 rinas, tachos, trens de cosinha, tor-
 teiras, orinóis, vasos, vasilhame, v-
 nas, mandril de expansão, treza-
 hanitar, quila de fresa de chanfr-
 ventosas, maletas, baús para sacos
 viagem, para pastas, balmazes, can-
 para estoijos, colchetes para malas, c-
 vos, enfeites, fêcho para pastas e p-
 malas, passadores de correias, por-
 as, prendedores de papel, suport-
 torniquetes e tubos de extensão

Térmo n.º 691.331, de 14-5-65
Cooperativa Habitacional Alterosa

Minas Gerais

ALTEROSA

Classe 33

Aquisição de imóveis para venda a s-
 associados — sem fins lucrativo

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

Térmo n.º 691.331, de 14-5-65
de Almeida Filho & Cia. Ltda.
Guanabara

PRORROGAÇÃO



Indústria Brasileira

Classe 36

Artigos de vestuário em geral

Térmo n.º 691.333, de 14-5-65
Cooperativa Habitacional Alterosa
Minas Gerais

COOPERATIVA HABITACIONAL ALTEROSA

Nome civil

Térmo n.º 691.334, de 14-5-65
Iotta da Luz e Aloisio Alberto
Minas Gerais



Classe 32

Para distinguir: Alburns, almanaques, anuários, boletins, catálogos, jornais, livros, peças teatrais, cinematográficas, programas de rádio e televisão, publicações, revistas

Térmo n.º 691.335, de 14-5-65
Madeiras Ipiranga S. A.
Minas Gerais



Classe 1

Substâncias e produtos de origem animal, vegetal ou mineral, em bruto ou parcialmente preparados: Abrasivos em bruto, argila refratária, asfáltico em bruto, algodão em bruto, borracha em bruto, bauxita, benjoim breu, cânfora em bruto, chifres, cerdas de plantas, ceras vegetais de carnaúba e aricuri, crina e crina em geral, cortiça em bruto, cascas vegetais, espato, ervas

medicinais, extratos oleosos, estopas, enxofre, folhas, fibras vegetais, flores secas, grafites, goma em bruto, granito em bruto, kieselhur, líquidos de plantas, latex em bruto ou parcialmente preparados, minérios metálicos, madeiras em bruto ou parcialmente trabalhadas, em toras, serradas e aplainadas, mica, mármore em bruto, óxido de manganês, óleos de cascas vegetais, tadas, piche em bruto, pedra calcária, óleos em bruto ou parcialmente preparados, plumbagina em bruto, pó de moldagem para fundição, pedras brilho, plantas medicinais, pedras em bruto, quebracho, raízes vegetais, resinas, resinas naturais, resíduos, têxteis, silício seivas, talco em bruto, xisto, xisto betuminoso e silício

Térmo n.º 691.336, de 14-5-65
Madeiras Ipiranga S. A.
Minas Gerais

MADERAS IPIRANGA S/A

Nome comercial

Térmo n.º 691.337, de 14-5-65
Felicio Brandi
Minas Gerais

FABRICA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS ORION

Classe 41
Título de estabelecimento

Térmos ns. 691.338 e 691.339, de 14-5-65
Jonas Silva - Decorações
Guanabara



Indústria Brasileira

Classe 8

Para distinguir: Aparelhos de pó, aparelhos de ar refrigerado aquecedores, anteparos, bobinas, antenas, abatjourns, condensadores, chaves elétricas, chaves automáticas, computadores, chicotes para automóveis, cabos e condutores elétricos, chaves de tomadas, colimadores, diais, enceradeiras, expremedores elétricos, fogões, fusíveis, máquinas fotográficas, faróis, geladeiras, interruptores, isoladores, aparelhos de intercomunicação, liquidificadores, limpadores de parabrisas, luzes trazeiras para veículos, lanternas mostradores, microfones, manômetros,

panelas elétricas, aparelhos de refrigeração, rádios, refletoras, sorveteiras, aparelhos de televisão, válvulas e velas elétricas

Classe 11

Para distinguir ferragens e ferramentas: Alicates, alavancas, arruelas, arrebites, argolas, aldruvas, armações de metal, abridores de latas, arame, aparelhos de chá e café, assadeiras, açucareiros, aparelhos para lavatórios, arandelas, arestas, aros, almofadrisa, amoladores, amoladores de ferramentas, alças para ancinhos, brocas, bigornas, bacias, bandejas, bacias, bombonieres, baldes, borboletas, baterias, bases de metal, bradeiras, bules, bisagra, buchas, bainha para cass, baterias de cozinha, colheres de pedreiros, cadeados correntes, cabides, chaves de parafusos, conexões para encanamentos, caixas de metal para portões, colunas, canos, chaves de fenda, chaves inglesas, cabeções, canecas, copos, cachepots, centro de mesa, coqueteleiras, caixas para condimento de alimentos, cadeados, caldeiras, caçarolas, chaleiras, cafeteiras, conchas, coadores, cuscuteiros, cabides de metal, cabos, caixas de ferro, cgruzetas, curvas, cantoneiras, chaveiros, canivetes, chavenas, cremones, cadinhos, crivos, charradores, cassinetes, cabos, chaves para porcas, circulares, chaves torquimétricas, correntes para chaves, colchete, chaves para porcas, distintivos, dobradiças, descaço para talheres, pratos e copos, enxadas, esferas, engates, enfeites de metal, estêbros, espátulas, estojos de metal para carimbos, eixos, expandidor para tubos, estruturas metálicas, escarradeiras, espremedores, espumaadeiras, formões, foices, ferro para cortar capim, freios, facas, facões, fechaduras, fruteiras, funis, formas para doces, bolos, empadas e pudins, flange, fivela, furadores, ferramentas cortantes, ou perfurantes para marceneiros, fochos de metal, ferraduras, forminhas, fitas de aço, ganchos, guarnições de metal, gartios, ganchos para quadros, grampos para emendas de correias, grades para fogões e geladeiras, grelhas, galheteiros, gonzos, grossas, garraldas, lhosos, joelhos, jarros, lâminas, lâminas, licoreiros, latas, luvas, linguetas, leiteiras, machadinhas, molas para portas, martelos, marretas, matrizes, marmitas, maçanetas, morsas, machetes, mantigueiras, malhos, navalhas, nipes, pças, pás, picaretas, pregos, ponteiros, parafusos, porcas, pratos, porta-gelo, poseiras, porta-pão, porta-latas, paliteiros, panelas, puxadores, placas, pregadores, porta-esponjas, peneiras, pinos, plainas, perfuradeiras, pires, pinças, panelões, porta-copos e garrafas, passadores de roupa, presilhas, rastelos, roldanas, ralos, regadores, rebites, reduções, recipientes de metal, rodízios, roscas de aço inoxidável, registros de aço inoxidável, registros, serras, serrotes, sídes, salieres, sacarrilhas, torquizes, trilhos, tubos, subulações, ampões, travadeiras, telas de arame, trincos, taças, travessas, tesouras, tranças, tramelas, talheres, talhadeiras, tampas para panelas e caldeiras, terrinas, tachos, trans de cozinha, torradeiras, orifícios, vasos, vasilhames, vergas, mandril de expansão, freza de

frezar, guia de freza de chanfrão, ventosas, maletas, baús para sacos de viagem, para pastas, balmazes, cantos para estojos, colchetes para malas, cravos, enfeites, fecho para pastas e para malas, passadores de correias, pontelras, prendedores de papel, suportes, torniquetes e tubos de expansão

Térmo n.º 691.340, de 14-5-65
Francisco Carneiro Nobre de Lacerda Filho
Guanabara

Agência Jornalística
do Planalto - APLAN

Classes: 32 e 33

Publicações em geral, agência de notícias e de publicidade

Térmo n.º 691.341, de 14-5-1965
Cooperativa Habitacional Manchester Limitada
Minas Gerais

Cooperativa Habitacional
Manchester Ltda.

Nome Comercial

Térmo n.º 691.342, de 14-5-1965
Indústria e Comércio Metalúrgica Guayuvira
São Paulo

GUAYUVIRA
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 11

Para distinguir ferragens e ferramentas de toda espécie, artigos de metal artisticamente trabalhados, artefatos de metal, artigos domésticos de metal e alumínio, utensílios para uso doméstico, cutelaria em geral e outros artigos de qualquer metal não incluídos em outras classes, acessórios para veículos, alicates, alicates cortantes, ancinhos, alavancas, arrebites, arruelas, argolas, aldruvas, armações de metal, abridores de latas, arames lisos e tripados, aparelhos de chá e café, refresco, assadeiras, açucareiros, almofoias, apões, arões de carregar, arcos de serraria, arcos de pisa, brocas, baldes para gelo, bigornas, bradeiras, bandejas, bacias, baldes, bombonieres, bridões para animais, bules, bebedouros, bolsas de aço, colheres para pedreiros, baterias, caixas de metal para portões, compoteleiras, colheres para bolos, chaves, cremones, chaves de parafusos, calotas, conexões para encanamentos, caixas de metal, chaves de fenda, chaves inglesas, cabeções, canecas, copos, cachepots, centros de mesa, coqueteleiras, caixas para acondicionamento de ab-

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 130 do Código da Propriedade Industrial. Da data da publicação começará a correr o prazo de 60 dias para o deferimento do pedido. Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido

mentos, caldeirões, caçarolas, chaleiras, caeteiras, conchas, cuscuzeiros, coadores, colheres, cavadeiras, canos de escape de metal, catraças e corta-arames

Térmo n.º 691.343, de 14-5-1965
Instituto de Cardiologia e Laboratório Clínico São Paulo Ltda.
São Paulo

PRONTO SOCORRO DE CARDIOLOGIA
SÃO PAULO

Classe 3 3
Título de Estabelecimento

Térmo n.º 691.344, de 14-5-1965
Peres Esteves Ltda.
São Paulo

RESTAURANTE E BAR

"SCHREPEL"

Classes: 41, 42, 43 e 33
Título de Estabelecimento

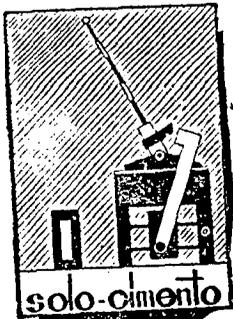
Térmo n.º 691.345, de 14-5-1965
Sacaria Ramirez Ltda
São Paulo

RAMIREZ

INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 24
Sacos em geral

Térmo n.º 691.346, de 14-5-1965
Solo — Cimento Comercial, Industrial, Importadora e Exportadora Ltda.
São Paulo



Máquinas e utensílios para serem usados exclusivamente na agricultura e horticultura a saber: arados, aridores de sulcos, adubadeiras, ancinhos mecânicos e empilhadores combinados, arrancadores mecânicos para agricultura, batadeiras para cereais, bombas

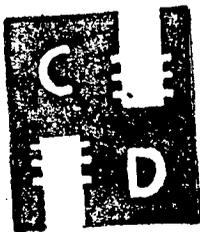
para adubar, ceifadeiras, carpideiras, ceifados para arroz, charruas para agricultura, cultivadores, debulhadores, destocadores, desentregadores, esmagadores para a agricultura, escarificadores, enchovadeiras, facas para máquinas agrícolas, ferradeiras, gadanhos, ou dentes, máquinas batadeiras para agricultura, máquinas inseticidas, máquinas vaporizadoras, máquinas de cungrir, máquinas niveladoras de terra, máquinas perfuradoras para a agricultura, máquinas de plantar, motocharruas, máquinas regadeiras, máquinas de roçar, de semear, para suitar, de corquir, de triturar, de estafear, terra, para irrigação, para matar formigas e outros insetos para burrificar e pulverizar desinfetantes, para adubar para agitar e espalhar palha, para colher algodão, para colher cereais, máquinas amassadoras para fins agrícolas de cortar árvores, para espalhar, para capinar, máquinas combinadas para sequear e cultivar, de desbanar, para ensilar, máquinas e moinhos para forragens, máquinas tascadoras, ordenadores mecânicos, raladores mecânicos, rolos compressores para a agricultura, srchadeiras, semeadeiras, secadeiras, secadores de terra, tosadores de grama, tratores agrícolas, válvulas para máquinas agrícolas

Térmo n.º 691.347, de 14-5-1965
Retífica de Motores "C.D."
Guanabara

RETIFICA DE MOTORES
"C.D." LTDA

Nome Comercial

Térmos ns. 691.348 e 691.349, de 14-5-1965
Retífica de Motores "C.D." Ltda.
Guanabara



Classes: 6 e 33
Retífica de motores de explosão em geral; compra e venda de peças para os mesmos; importação e exportação de peças e acessórios

Classe 50
Para distinguir: Papéis de cartas, envelopes, cartões comerciais e de visitas, faturas, duplicatas, recibos, letras de câmbio, notas romissórias, placas, letreiros, luminosos, memorandos

Térmo n.º 691.350, de 14-5-1965
Alton Promoções e Publicidade Ltda.
Guanabara

A GAROTA
DE IPANEMA

Classe 32
Películas cinematográficas

Térmo n.º 691.351, de 14-5-1965
Alton Promoções e Publicidade Ltda.
Guanabara

MISS GLOBO

Classes: 32 e 33
Expressão de propaganda

Térmo n.º 691.352, de 14-5-1965
VOCE — Veículos Oficinas Clube Especializadas Ltda.
Guanabara

A RAINHA
DO VOLANTE

Classe 33
Expressão de propaganda

Térmo n.º 691.353, de 14-5-1965
SEIL — Sociedade de Empreendimentos Imobiliários Ltda.
Guanabara

SEIL
INDUSTRIA BRASILEIRA

Classe 25
Estampas, gravuras, croquis, plantas e projetos

Térmo n.º 691.354, de 14-5-1965
O. V. Silva Modas
Guanabara

Louisiana
modas

Classe 36
Título de Estabelecimento

Térmo n.º 691.356, de 14-5-1965
Empresa Incorporadora ao Patrimônio Nacional
Guanabara

"DIZENDO a VERVADE"

Classe 32
Programa telefônico

Térmo n.º 691.357, de 14-5-1965
Importadora de Automóveis Madure Limitada
Guanabara

MADUREIRA

Classe 21
Artigos da classe

Térmo n.º 691.358, de 14-5-1965
Café e Bar Ouro do Canal Ltda.
Guanabara

CAFÉ E BAR
OURO DO
CANAL LTDA.

Nome Comercial

Térmo n.º 691.359, de 14-5-1965
Café e Bar Perva de Lisboa Ltda.
Guanabara

CAFÉ E BAR
PERVA DE
LISBOA LTDA.

Nome Comercial

Térmo n.º 691.360, de 14-5-1965
Foto Stúdio Silvana Ltda.
Guanabara

SILVANA

Classe 25
Artigos da classe

Térmo n.º 691.361, de 14-5-65
Fornecedora São Miguel Ltda.
Rio de Janeiro

SÃO MIGUEL

Classe 41
Artigos da classe

Térmo n.º 691.362, de 14-5-65
Café e Bar Iguassú Ltda.
Rio de Janeiro

IGUASSÚ

Classe 41
Artigos da classe

Térmo n.º 691.363, de 14-5-65
Tilla's Cabelheiro Ltda.
Guanabara

TILLA'S

Classe 48
Artigos da classe

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: CR\$ 50